Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50020.007702/2024-30

2. Introdução

2.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa na prestação de serviços especializados referentes à gestão arquivística, documental e guarda externa de acervos, incluindo a sua preparação, higienização, digitalização, tratamento de imagens, indexação, guarda física de documentos e outros documentos oficiais do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, por meio de umas das opções de mercado que serão descritas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar/ETP, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada e toda infraestrutura tecnológica como, scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), infraestrutura de rede e backup, os materiais de consumo, equipamentos de proteção individual - EPI e demais equipamentos adequados/necessários à execução dos trabalhos, para atender as demandas deste Ministério.

2.2. A finalidade precípua dos arquivos consiste em servir à administração e, também, franquear o acesso às informações aos usuários em geral. Em qualquer acervo, os documentos oriundos dos atos administrativos e de seus históricos são objetos constantes de pesquisas. Sendo assim, o manuseio desses documentos em suporte de papel tende a comprometer a sua integridade física, colocando em risco as informações ali contidas.

2.3. Pensando nisso, importa destacar que a qualidade na prestação desse serviço é necessária para a eficiente recuperação da informação documental registrada em documentos arquivísticos, assim como a adequada preservação dos suportes documentais, garantindo assim o acesso a direitos e preservando a história do Ministério de Portos e Aeroportos.

2.4. A esse respeito, face à sua recém-criação, e, considerando a relevância da matéria – Gestão Arquivística e Documental, o Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR, pretende:



3. Justificativa

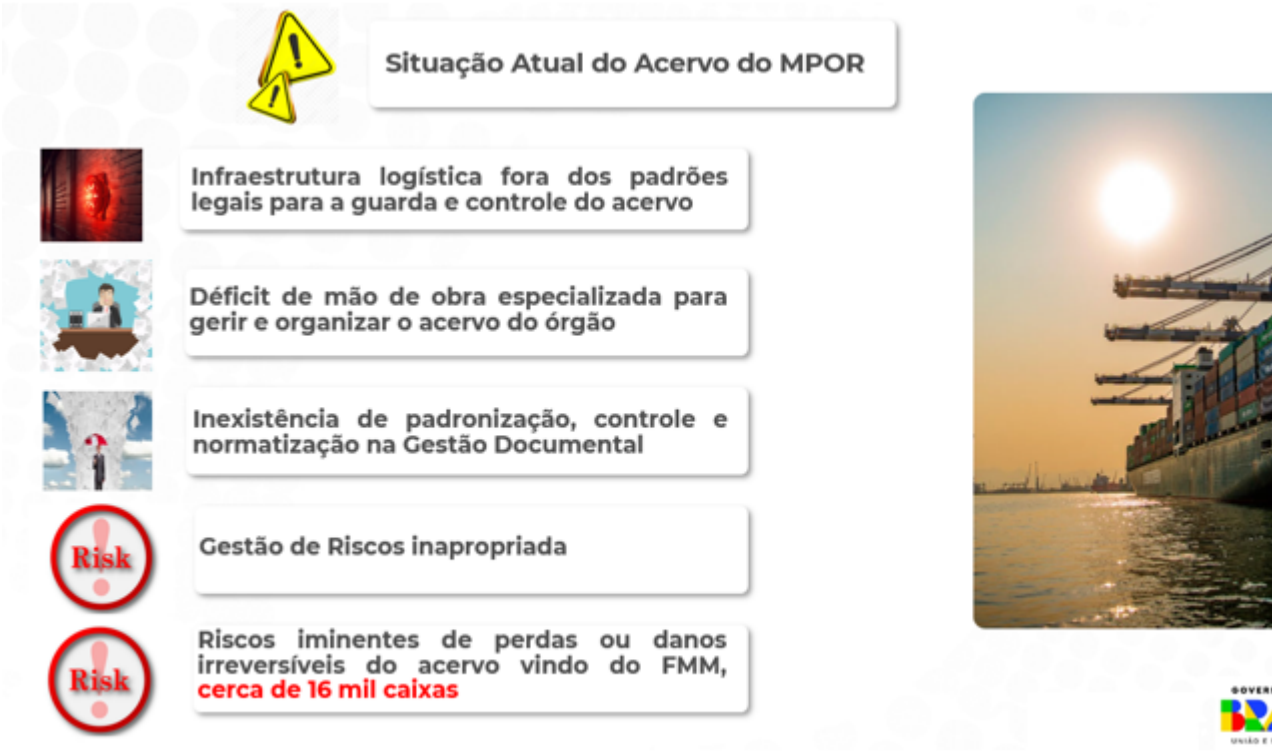
3.1. O Ministério de Portos e Aeroportos foi estabelecido a partir da estrutura original do Ministério da Infraestrutura (MInfra). Suas competências foram definidas pelo art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 junho de 2023, e pelo Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, atualizado pelo Decreto nº 11.979, de 8 de abril de 2024 e, dessa forma, não detém todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para gerir as ações de tratamento do acervo arquivístico e documental sob sua custódia.

3.2. O corpo funcional desta Pasta não está totalmente formado, e uma das áreas que é deficitária é a parte de gestão documental, pois, não temos servidores e/ou colaboradores especializados e em quantidade suficiente para gerir o setor com segurança e efetividade.

3.3. Recentemente recebemos o acervo do Fundo da Marinha Mercante (FMM), oriundos das cidades do Rio de Janeiro - RJ e Santos - SP, que acrescentou ao nosso acervo cerca de 16.000 (dezesseis mil) caixas, que somadas ao acervo já existente perfaz o total de 34.000 (trinta e quatro e mil) caixas ou 4.760 (quatro mil, setecentos e sessenta) metros lineares.

3.4. Atualmente, este Ministério possui 02 (dois) servidores, 01 (um) estagiário e 05 (cinco) colaboradores terceirizados para gerir e controlar cerca de 5 (cinco) mil bens móveis e 4.760 mil metros lineares, ou 34 (trinta e quatro) mil caixas de arquivo, afetos ao acervo documental. Observa-se, portanto, que o órgão está muito aquém do necessário para administrar de forma eficiente e segura seu patrimônio.

3.5. Soma-se ao déficit de mão de obra, a situação completamente inadequada da estrutura física do local que acomoda os acervos, disponibilizada pelo Ministério dos Transportes, fato que propicia risco elevado de ocorrência de sinistro e que precisa ser resolvida o mais rápido possível, conforme demonstramos nas figuras a seguir.





3.6. O desmembramento do MInfra, originando os Ministérios dos Transportes - MT e dos Portos e Aeroportos - MPOR, trouxe também consigo a divisão dos recursos e das equipes, ocasionando perdas para ambas as pastas.

3.7. Assim, com a chegada dos acervos do Rio de Janeiro e de São Paulo, ficou evidenciado a falta de condições de o Ministério dos Transportes continuar ajudando o MPOR no que tange à disponibilização de espaço para guarda do acervo, bem como oferecimento de mão de obra especializada para tratar e gerir os documentos.

3.8. É oportuno destacar que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI condicionou a este MPOR a prestação de serviços de Gestão Documental à migração do SEI-Multiórgãos-MT para o SEI-Colaboragov, conforme se observa na citação abaixo:

> "7. Eventual não migração para o SEI-ColaboraGov inviabiliza a prestação de qualquer uma das atividades listadas no Anexo III deste Ofício, que trata dos serviços prestados pelo ColaboraGov em relação à gestão documental, sendo este um rol exemplificativo e não exaustivo." (**processo SEI nº 12600.002595/2024-33 - Ofício SEI Nº 12306/2024/MGI**).

3.9. Nesse sentido, face à condicionante, não temos como pleitear ajuda do MGI para suprirmos a necessidade premente da contratação em tela.

3.10. Diante do exposto, considerando o cenário atual, não dispomos de mecanismos tecnológicos e colaboradores suficientes e capacitados na área (arquivistas, técnicos, peritos, biblioteconomistas, historiadores e assistentes) para atender a demanda de maneira célere, técnica e eficiente.

3.11. Repise-se, portanto, os seguintes fatores que nos impulsionam para a pretensa contratação:

- Inexistência de contrato vigente que atenda as demandas do MPOR;
- Demandas constantes e crescentes de diagnóstico, análise, controle, tratamento de documentos e guarda adequada;
- Urgência da contratação, situação que pode ser atendida por meio do dispositivo legal previsto na NLLC 14.133/2021, Art. 75, Inc. XIV, conforme discorreremos sobre o assunto mais adiante neste Estudo;
- Além de buscarmos solução para um problema crônico do órgão, também proporemos a Implementação de Política Pública de Inclusão Social previsto na Constituição Federal – Art. 203, Inc. IV, e;
- De forma inovadora e contemporânea, a pretensa contratação será alicerçada nos pilares da sustentabilidade, governança, inclusão social, inovação e economicidade, fundamentos e critérios presentes na nova forma de gerir recursos presentes na metodologia *ESG – Environmental, Social and Governance*, em português: Ambiental, Social e Governança.

3.12. A implantação da Gestão de Documentos no Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, ambiciona promover a eficiência, padronização, racionalização, sustentabilidade e a economicidade na produção, uso e destinação das informações contidas em documentos de arquivo expedidos ou recebidos durante a consecução das atividades administrativas e funcionais da Pasta.

3.13. Portanto, a contratação ora proposta objetiva manter os referidos serviços essenciais, seguindo as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

4. Descrição da necessidade

4.1. A finalidade precípua dos arquivos consiste em servir à administração e franquear o acesso às informações aos usuários em geral. Em qualquer acervo, os documentos oriundos

dos atos administrativos e de seus históricos são objetos constante de pesquisas. Sendo assim, o manuseio desses documentos em suporte de papel tende a comprometer a sua integridade física, colocando em risco as informações ali contidas.

4.2. Como já dito antes, o MPOR, quando fazia parte da estrutura do Ministério da Infraestrutura, possuía toda uma estrutura e equipe destinados às atividades de gestão documental, a qual não possui mais, devido ao desmembramento.

4.3. Atualmente, o MPOR compartilha com o MT área desprovida de subsistemas de climatização e combate a incêndio e os recursos humanos disponíveis operam as atividades de Protocolo-Geral e Arquivo de Documentos contando com dois servidores e alguns colaboradores prestadores de serviço do contrato de apoio administrativo do Ministério.

4.4. A infraestrutura do Arquivo Central tem por finalidade a guarda documental de fase intermediária e permanente, sendo importante consignar que no futuro toda a documentação de guarda permanente e de valor histórico do MPOR deverá migrar para o Arquivo Nacional em Brasília.

4.5. Ressalte-se que, atualmente, como dito no tópico anterior, o MPOR possui 4.760 metros lineares de documentos armazenados no MT, e as demandas para armazenamento nas instalações do Arquivo Central são crescentes, isso porque muitos documentos foram gerados e acumulados com o passar dos anos.

4.6. Diante desse fato, constatou-se que a área que o MT havia destinado para o MPOR está totalmente comprometida, sendo necessário o *upgrade* do espaço ou transferência para espaço maior, como guarda externa, por exemplo.

4.7. Importante destacar que, como o MT não tem como oferecer a ampliação da área para a acomodação do novo acervo, os documentos que chegaram do RJ e de SP encontram-se em situação muito precária, disposta, parte em estantes, e uma parte sob uma estrutura de *pallets* de madeira.

4.8. É importante salientar que os documentos que se encontram no galpão localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON são formados por documentos de fase corrente, intermediária e permanente de caráter comprobatório e histórico. Este acervo está armazenado em áreas com características construtivas e de localização que estão comprometendo sobremaneira a sua integridade e, por conseguinte, sua durabilidade. As áreas estão sujeitas a infiltrações, umidades, poeira, presença de fungos, ácaros, roedores e demais condições adversas, que estão comprometendo a integridade física do acervo.



4.9. Ante ao exposto, apresentamos a seguir a volumetria e a especificidade dos serviços que necessitam ser realizados para mitigarmos os problemas afetos ao acervo documental do MPOR.

Especificação dos Serviços:

4.10. Contratação de **postos de trabalho** com fornecimento de **mão de obra especializada sob regime de dedicação exclusiva e de natureza continuada** para a prestação dos seguintes serviços:

a. Tratamento arquivístico, aplicação e classificação documental, segundo sua temporalidade e destinação (**Eliminação de documentos com prazo de validade vencidos**);
b. Transferência ordenada, inventário, transporte e guarda de cerca de 16.000 caixas;
c. Atendimento às consultas físicas dos documentos armazenados em guarda externa – **atendimento sob demanda**;
d. Gestão documental do acervo: preparação, higienização, digitalização (sob demanda), controle de qualidade, tratamento de imagens, indexação, processamento PDF/A, OCR (Reconhecimento de Caracteres).

4.11. Para a perfeita execução do objeto, a prestadora dos serviços também disponibilizará toda infraestrutura tecnológica necessária para a execução, incluindo: scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), fornecimento de software GED, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPI) e mobiliário adequado.

Levantamento estimado da demanda:

Item	Tipo do Acervo	Volumetria Metro Linear (M/L)	Descrição dos Serviços
01	Acervo FMM RJ e SP – caixas no chão	960	Triagem, tratamento arquivístico e guarda externa
02	Acervo FMM RJ e SP – caixas nas estantes	611,04	Triagem, tratamento arquivístico e guarda externa
03	Acervo CODOMAR caixas nas estantes	372,64	Tratamento arquivístico e digitalização
04	Acervo no arquivo deslizante	283,2	Guarda externa até a aprovação da eliminação

Observação:

4.12. Segundo a visita técnica especializada, foi estimada a previsão de cerca de 40% de eliminação de documentos após a realização do tratamento arquivístico. Esse percentual representa, aproximadamente, 5.553,37 caixas boxes.

Proposição, Volumetria e Escopo dos Serviços:

Fase	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição dos Serviços
1	01	960	M/L	Tratamento arquivístico do acervo do FMM das caixas no chão
	02	8.114	Caixas Boxes	Transferência ordenada, transporte e guarda externa acervo FMM
2	03	611,04	M/L	Tratamento arquivístico do acervo do FMM das caixas nas estantes
	04	372,64	M/L	Tratamento arquivístico e digitalização do acervo da CODOMAR
	05	7.667	Caixas Boxes	Transferência ordenada, transporte e guarda externa acervo FMM
	06	2.583,621	Páginas	Serviços de preparação, digitalização, tratamento e indexação de imagens

4.13. O objetivo geral dessa contratação é implementar um programa central e continuado de uma inovadora Gestão Documental e Arquivística no MPOR, destacando a importância em atender todas as demandas das áreas meio e finalísticas do órgão com um único contrato de forma imediata, o que ensejará em:

- Retomar os serviços descontinuados, devido ao desmembramento pela Lei nº 14.600 /2023 e Decreto nº 11.337/2024, bem como tratar a **demanda emergencial** de 1.571 metros lineares (cerca de 16 mil caixas boxes) do acervo documental do Fundo da Marinha Mercante – FMM vindos do Rio de Janeiro e de São Paulo;
- Mitigar os riscos de perdas e danos de documentos;
- Centralização e Padronização dos serviços;
- Utilização de mão de obra qualificada e com experiência;
- Otimização e economia de recursos públicos;
- Implementação de Gestão Sustentável e Inovadora baseada nos aspectos ambientais, sociais e de governança presentes na metodologia *ESG – Environmental, Social and Governance*.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Materiais e Documentos – DIMAD	Wesley de Souza Alves Oliveira do Nascimento

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos requisitos necessários ao atendimento da demanda:

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra exclusiva, dos materiais de consumo, dos equipamentos e infraestrutura tecnológica, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, que deverão ter funções profissionais legalmente registradas em carteiras de trabalho assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.2. A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica para a execução dos serviços os quais deverão ser demonstrados por meio de Atestados de Capacidade Técnica ou Contratos com instituições públicas, ou privadas cujos objetos apresentem as mesmas características ao do objeto descrito neste ETP.

6.3. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos descritos no item 4 deste ETP, bem como no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

6.4. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.5. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento das atividades meio e fim do órgão. Dessa forma, para não haver dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado e dado o tamanho do acervo a ser tratado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

6.8. O prazo de vigência inicial da pretensa contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vigência inicial é de 12 meses, porém, estimamos que a demanda estipulada no item 4 deste Estudo levará, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para ser concluída.

Dos prazos de execução

6.10. Após a assinatura do Contrato, o prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos.

6.11. A partir do segundo mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, plano de ação para execução de atividades a serem realizadas no mês subsequente ao da apresentação do plano.

6.12. O plano de ação deverá conter cronograma de atividades, objetivos e metas a serem alcançados, rotinas a serem executadas e insumos a serem utilizados. O plano de ação deve conter ainda avaliação dos resultados alcançados no mês anterior e deverá ser aprovado pela unidade fiscalizadora do contrato.

Quanto à necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

6.13. Não será necessária a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas diante do objeto da prestação do serviço.

7. Levantamento de Mercado

Soluções de mercado

7.1. Entre as soluções de mercado existentes, identificou-se a possibilidade de contratação de empresa especializada em organização de acervo documental arquivístico, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico ou adesão à ata de registro de preços e, também, a possibilidade de contratação de associação de portadores de deficiência sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por meio de dispensa de licitação amparada pelo inciso XIV, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme se verifica na citação a seguir:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

O quadro abaixo apresenta soluções de mercado que podem atender a demanda do MPOR.

SOLUÇÃO Nº 1	SOLUÇÃO Nº 2	SOLUÇÃO Nº 3
	Contratação de empresa especializada em organização	Contratação de Associação de Pessoas com Deficiência física, sem fins lucrativos e de

Contratação de empresa especializada em organização de acervo documental arquivístico, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico.	de acervo documental arquivístico, por meio de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão da Administração Pública Federal.	comprovada idoneidade, que detém experiência no objeto a ser contratado, por meio de dispensa de licitação à luz do inciso XIV, Art. 75 da NLLC 14.133/2021.

7.2. Na sequência, apresentamos informações de contratos firmados com a Administração Pública cujo objeto é o mesmo da pretensa contratação que o MPOR quer realizar.

7.3. Contratos Públicos realizados por meio da dispensa de licitação com fulcro no inciso XIV, Art. 75, da NLLC 14.133/2021.

ÓRGÃO	EDITAL/CONTRATO	OBJETO
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGISP	Contrato nº 63/2023	Contratação de Serviços especializados referentes a tratamento documental e arquivístico, incluindo atividades de triagem, classificação, higienização, numeração, digitalização, controle de qualidade e remontagem do acervo Pensionistas e Órgãos Extintos – DECIPEX, com associação de pessoas com deficiência (PcD), sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT	Contrato nº 810/2020	Contratação de Serviços especializados referentes à digitalização, tratamento de imagens, indexação, microfilmagem, gestão arquivística e documental e guarda externa do acervo de documentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio de contratação de associação de pessoas portadoras de deficiência, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada e toda infraestrutura tecnológica, bem como scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), infraestrutura de rede e backup, os materiais de consumo, equipamentos de proteção individual - EPI e demais equipamentos adequados /necessários à execução dos trabalhos, para atender as demandas deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
		Prestação de serviços de digitalização dos autos judiciais físicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, caracterizado como serviços comuns, com fornecimento de materiais de

Tribunal Regional do Trabalho - TRT 18	Contrato nº 45/2023	consumo e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seu anexo, doc. 80 do Processo Administrativo nº 12825/2023, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, acostada aos autos no doc. 51, do referido PA, do presente instrumento.
Tribunal de Justiça do Espirito Santo - TJES	Contrato Nº CF040 /2023	Contratação direta de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, para prestação de serviços especializados em tratamento documental do acervo de documentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, incluindo atividades de higienização, preparação, digitalização de documentos, tratamento de imagens, indexação de documentos com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ainda fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, documento SEI Nº 1646075, Processo Administrativo nº 7002008-26.2023.8.08.0000.
Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP	Contrato Nº 049/2022	Contratação de Associação para fornecimento de mão de obra especializada de Pessoa com Deficiência para a prestação de serviços de gestão documental, tratamento arquivístico e apoio administrativo nas áreas de ouvidoria e recepção /balcão virtual, compreendendo o fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária, como: softwares, scanners, computadores, servidores de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais equipamentos adequados/necessários à execução dos trabalhos.
Conselho Regional de		Contratação de postos de trabalho, com mio de obra especializada, de natureza continuada, através de associação de pessoas portadoras de deficiência física, sem fina lucrativos e de Idoneidade comprovada, para a prestação de serviços de digitalização, guarda tempor6rla, transporte de documentos, tratamento documental Incluindo a sua preparação, higienização, digitalização, validação, controle de qualidade e Indexação e tratamento arquivístico, Incluindo classificação, organização e

Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG	Contrato Nº 021/2023	destinação, sendo os serviços prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada e toda Infraestrutura tecnológica necessária para a execução, Incluindo: scanners, computadores, servidor de armazenamento de Imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), fornecimento de software GED, materiais de consumo, equipamentos de proteção Individual (EPI) a mob adequado para o serviço em atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

Levantamento do mercado e justificativa da escolha do tipo de solução

7.4. Objetivando demonstrar a vantajosidade na pretensa contratação, bem como o valor estimado, apresentamos dois cenários que levaram em consideração parâmetros específicos, conforme se observa nas planilhas a seguir.

Cenário 1 – Comparação entre contratos com o mesmo objeto

COMPARATIVO DE MERCADO - CENÁRIO 1 (MESMO OBJETO)												
PROFISSIONAL	PROPOSTA ASSOCIAÇÃO		CONTRATO TRF 5 Ref. 2024		PESQUISA INTERNET		CONTRATO TJES Ref. 2024		CONTRATO TJAP Ref. 2024		CONTRATO CREA/MG Ref. 2024	Valo
	Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto	
Preparador	R$	4.313,41	R$	7.338,09	R$	6.986,47	R$	4.863,56	R$	5.052,53	R$ 5.777,74	R$
Digitalizador	R$	4.313,41	R$	7.338,09	R$	5.002,83	R$	4.863,56	R$	5.052,53	R$ 5.777,74	R$
Indexador	R$	4.313,41	R$	8.848,00	R$	4.608,42	R$	4.863,56	R$	5.052,53	R$ 5.777,74	R$
Classificador	R$	4.313,41	R$	8.848,00	R$	6.588,19	R$	4.863,56	R$	5.052,53	R$ 5.777,74	R$
Supervisor	R$	9.820,70	R$	10.682,21	R$	11.897,83	R$	9.372,46			R$ 10.697,73	R$
Arquivista	R$	10.365,11			R$	15.033,66			R$	9.549,31	R$ 11.618,22	R$

CUSTO PROPOSTA ASSOCIAÇÃO CETEFE (A)							
PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN		QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS		VALOR POSTO ANO	
Preparador	R$	4.313,41	3	R$	12.940,23	R$	155.282,76
Digitalizador	R$	4.313,41	2	R$	8.626,82	R$	103.521,84
Indexador	R$	4.313,41	7	R$	30.193,87	R$	362.326,44
Classificador	R$	4.313,41	8	R$	34.507,28	R$	414.087,36
Supervisor	R$	9.820,70	1	R$	9.820,70	R$	117.848,40
Arquivista	R$	10.365,11	1	R$	10.365,11	R$	124.381,32
TOTAIS			22	R$	106.454,01	R$	1.277.448,12

ECONOMIA COM A PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO CETEFE		
R$	359.151,24	

CUSTO COM BASE NO VALOR MÉDIO DO MERCADO (B)							
PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN		QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS		VALOR POSTO ANO	
Preparador	R$	5.721,97	3	R$	17.165,91	R$	205.990,92
Digitalizador	R$	5.391,36	2	R$	10.782,72	R$	129.392,64
Indexador	R$	5.577,28	7	R$	39.040,96	R$	468.491,52
Classificador	R$	5.907,24	8	R$	47.257,92	R$	567.095,04
Supervisor	R$	10.494,19	1	R$	10.494,19	R$	125.930,28
Arquivista	R$	11.641,58	1	R$	11.641,58	R$	139.698,96
TOTAIS			22	R$	136.383,28	R$	1.636.599,36

7.5. Levando em consideração a comparação entre contratos de órgãos públicos com o mesmo objeto, e, ainda, com pesquisa de valores praticados pela iniciativa privada, o levantamento evidenciou uma economia de cerca de 28%, caso se opte por realizar a contratação com a Associação Sem Fins Lucrativos que emprega Pessoas Com Deficiência (PCD).

Cenário 2 – Comparação entre contratos com o mesmo tipo de posto de trabalho (CBO – Classificação Brasileira de Ocupações)

COMPARATIVO DE MERCADO - CENÁRIO 2 (POSTOS COM MESMO CBO)												
PROFISSIONAL	PROPOSTA ASSOCIAÇÃO		CONTRATO MPOR Ref. 2024		CONTRATO TCU		CONTRATO IPHAM		CONTRATO INEP		CONTRATO ANTT		Val
	Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		Valor Posto		
Preparador	R$	4.313,41	R$	5.570,62	R$	8.762,27	R$	7.671,42	R$	7.131,11	R$	10.732,84	R$
Digitalizador	R$	4.313,41	R$	5.570,62	R$	8.762,27	R$	7.671,42	R$	7.131,11	R$	10.732,84	R$
Indexador	R$	4.313,41	R$	5.570,62	R$	8.762,27	R$	7.671,42	R$	7.131,11	R$	10.732,84	R$
Classificador	R$	4.313,41	R$	5.570,62	R$	8.762,27	R$	7.671,42	R$	7.131,11	R$	10.732,84	R$
Supervisor	R$	9.820,70	R$	10.011,34			R$	11.566,67			R$	10.732,84	R$
Arquivista	R$	10.365,11	R$	13.412,42	R$	18.150,78			R$	16.021,98	R$	17.494,19	R$

CUSTO PROPOSTA ASSOCIAÇÃO CETEFE (A)						
PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN		QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS		VALOR POSTO ANO
Preparador	R$	4.313,41	3	R$	12.940,23	R$ 155.282,76
Digitalizador	R$	4.313,41	2	R$	8.626,82	R$ 103.521,84
Indexador	R$	4.313,41	7	R$	30.193,87	R$ 362.326,44
Classificador	R$	4.313,41	8	R$	34.507,28	R$ 414.087,36
Supervisor	R$	9.820,70	1	R$	9.820,70	R$ 117.848,40
Arquivista	R$	10.365,11	1	R$	10.365,11	R$ 124.381,32
TOTAIS			22	R$	106.454,01	R$ 1.277.448,12

ECONOMIA COM A PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO CETEFE (B - A)	
R$	797.280,08

CUSTO COM BASE NO VALOR MÉDIO DO MERCADO (B)						
PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN		QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS		VALOR POSTO ANO
Preparador	R$	7.363,61	3	R$	22.090,84	R$ 265.090,02
Digitalizador	R$	7.363,61	2	R$	14.727,22	R$ 176.726,68
Indexador	R$	7.363,61	7	R$	51.545,28	R$ 618.543,38
Classificador	R$	7.363,61	8	R$	58.908,89	R$ 706.906,72
Supervisor	R$	10.532,89	1	R$	10.532,89	R$ 126.394,65
Arquivista	R$	15.088,90	1	R$	15.088,90	R$ 181.066,75
TOTAIS			22	R$	172.894,02	R$ 2.074.728,20

7.6. Levando em consideração a comparação entre contratos de órgãos públicos com o mesmo tipo de posto de trabalho (CBO – Classificação Brasileira de Ocupações), o levantamento evidenciou uma economia de cerca de 62%, caso se opte por realizar a contratação com a Associação Sem Fins Lucrativos que emprega Pessoas Com Deficiência (PCD).

Ante ao exposto, tem-se o seguinte:

- Valor estimativo **dos postos de trabalho** para a pretensa contratação ficou em – R$ 1.277.448,12 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos)
- Verifica-se que em ambos os casos, torna-se mais vantajoso realizar a contratação dos serviços de gestão arquivística e documental com guarda externa por meio da Associação Especializada Sem Fins Lucrativos que emprega Pessoa Com Deficiência.

Da escolha da solução e sua justificativa

7.7. Levando em consideração a demonstração dos Cenários acima, sugerimos, como escolha de solução, a contratação da ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, entidade representativa de deficientes físicos, que

possui notório reconhecimento na prestação de serviços de apoio à gestão documental, por dispensa de licitação, conforme possibilitado pelo inciso XIV, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme se verifica na citação a seguir:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;
>
> (...)

7.8. Ademais, a contratação direta visa implementar Política Pública de Inclusão Social do Deficiente Físico previsto na Constituição Federal do Brasil, viabilizando-lhe o acesso a contratos administrativos de prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, tal como sublinhado no art. 203, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> (…)
>
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
>
> (...)

7.9. O objetivo do dispositivo constitucional é incentivar a inclusão social, apresentando alternativas para que a Administração Pública exerça a função social do Estado, por meio do apoio social e econômico a entidades sem fins lucrativos e que apoiem portadores de deficiência.

7.10. Infere-se, inclusive, que a legislação tem por escopo demonstrar que a dispensa de licitação para a contratação de associação de portadores de deficiência física para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, compatível aos valores de mercado, não é mera faculdade, mas dever-poder de propiciar a oportunidade de contratação a tais entidades.

7.11. Portanto, não se trata de afastar a contratação pela via competitiva, mas, caso esteja sendo planejada a contratação de serviços para os quais haja habilitação de tais entidades, deverá a Administração dar-lhes oportunidade. Configura-se, assim, uma das formas de incentivar o Terceiro Setor na atuação em conjunto com o Estado, na execução de ações públicas não estatais.

7.12. A solução sugerida configura-se exemplo prático de atuação de entidade sem fins lucrativos em serviços terceirizados, como aquelas dispostas no quadro disposto neste Estudo, mediante a contratação da mesma entidade representativa de deficientes físicos para prestar serviços de apoio operacional de digitalização, tratamento e guarda de documentos.

7.13. A participação de deficientes auditivos num Contrato do Superior Tribunal de Justiça – STJ se destacou pela iniciativa de inclusão social cujo projeto, intitulado “Justiça na Era Virtual”, foi agraciado em 2009 com o Prêmio Innovare, referente à divulgação de trabalhos que representam boas práticas no âmbito do Judiciário brasileiro.

Outros pontos que merecem ser destacados nesta justificativa:

- Menor custo da contratação em comparação com outros contratos da Administração Pública Federal – APF, conforme demonstrado neste Estudo;
- A Associação irá inovar ainda mais, caso o contrato seja firmado com o MPOR, pois, possibilitará que o órgão utilize espaço externo, com toda a infraestrutura e segurança necessários, para realizar a guarda do seu acervo;
- Face a urgência, o prazo para a contratação é expressivamente mais curto que o tradicional (por licitação), e;
- Solução mais célere para o déficit de mão de obra qualificada e especializada.

7.14. A Associação CETEFE possui contratos com a Administração Pública Federal - APF, conforme já fora demonstrado neste arrazoado e nos anexos que o compõe, fato que demonstra que a instituição tem condições e capacidade técnica para prestar os serviços ora demandados pelo MPOR.

7.15. Dessa forma, verifica-se que a contratação da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE), por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso XIV, da NLLC n.º 14.133/2021, configura-se como uma solução usual adotada pelos demais órgãos da APF para a prestação de serviços de Gestão Arquivística e Documental.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A empresa CONTRATADA realizará as atividades conforme estipulado no Plano de Trabalho e Etapas descritas na sequência.

8.2. As atividades e serviços podem ser alteradas ou acrescentadas durante a vigência do Contrato, pois, como se trata de serviços bastante dinâmicos, pode ser que novas demandas surjam ao longo da execução.

Objetivo Geral



Plano de Trabalho



Descrição dos serviços a serem executados

8.3. Considerando o cenário atual, o MPOR não dispõe de mecanismos tecnológicos e colaboradores suficientes para atender a demanda de maneira célere. Por isso, entendemos que seja necessária a contratação de empresa especializada para atendimentos das demandas deste Ministério afetas a esses serviços, os quais descrevemos minimamente na sequência.

8.4. A Contratada executará, no mínimo, os seguintes serviços de gestão arquivística e documental:

- Serviços de Gestão Arquivística – Diagnóstico: levantamento e proposição de ações para o devido tratamento do acervo documental do DNIT, bem como retratar a situação atual

com o intuito de estabelecer a gravidade, os critérios de urgência e a tendência da situação atual e da situação proposta.

- Serviços de Gestão Documental e Organização de Documentos: tem como principal atividade aplicar técnicas e procedimentos visando organizar a massa de documentos acumulada e definir novas práticas para a produção, utilização, guarda e descarte de novos documentos.
- Serviços de Digitalização e Indexação e Reconhecimento Ótico de Caracteres: a digitalização dos documentos consistirá na configuração do processo de digitalização, definição de parâmetros de cor conforme originais, contraste, resolução, inserção dos lotes para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador e OCR que consiste nos serviços de conversão textual por meio de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), com a inclusão do recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas.

- Serviços de Guarda Física de Documentos: consiste na guarda externa e permanente com os serviços de transferência ordenada e planilhamento de caixas, serviços de guarda documental e serviço de atendimento às consultas e disponibilização de documentos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A seguir apresentamos a demanda, volumetria e tipificações dos serviços de tratamento do acervo deste Ministério que serão prestados por meio de postos de trabalho.

Lembramos que os serviços e a demanda podem variar ao longo da execução do futuro contrato.

Quadro 1 - Levantamento estimado da demanda:

Item	Tipo do Acervo	Volumetria Metro Linear (M/L)	Descrição dos Serviços
01	Acervo FMM RJ e SP – caixas no chão.	960	Triagem, tratamento arquivístico e guarda externa.
02	Acervo FMM RJ e SP – caixas nas estantes.	611,04	Triagem, tratamento arquivístico e guarda externa.
03	Acervo CODOMAR caixas nas estantes.	372,64	Tratamento arquivístico e digitalização.
04	Acervo no arquivo deslizante.	283,2	Guarda externa até a aprovação da eliminação.

Observação:

9.2. Segundo a visita técnica especializada, foi estimada a previsão de cerca de 40% de eliminação de documentos após a realização do tratamento arquivístico. Esse percentual representa, aproximadamente, 5.553,37 caixas boxes.

Quadro 2 - Proposição, Volumetria e Escopo dos Serviços:

Fase	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição dos Serviços
1	01	960	M/L	Tratamento arquivístico do acervo do FMM das caixas no chão.
	02	8.114	Caixas Boxes	Transferência ordenada, transporte e guarda externa acervo FMM.
2	03	611,04	M/L	Tratamento arquivístico do acervo do FMM das caixas nas estantes.
	04	372,64	M/L	Tratamento arquivístico e digitalização do acervo da CODOMAR.
	05	7.667	Caixas Boxes	Transferência ordenada, transporte e guarda externa acervo FMM.
	06	2.583,621	Páginas	Serviços de preparação, digitalização, tratamento e indexação de imagens.

Da equipe de trabalho:

9.3. A quantificação e qualificação do número de postos de trabalho foi definida com base na produção de cada categoria e tipificação de tarefas, conforme detalhado na descrição das atividades abaixo:

Item	Descrição / Especificação	CBO	QTD POSTOS	Carga Horária/dia
01	Preparador	4110-10	3	6 horas
02	Digitalizador	4110-10	2	6 horas
03	Indexador	4110-10	7	6 horas

04	Classificador	4110-10	8	6 horas
05	Supervisor Intérprete	4101-05	1	6 horas
06	Arquivista	3712-10	1	6 horas

Especificações do Preparador:

Classificação CBO: 4110-10

Qualificações: Profissional com escolaridade de, no mínimo, ensino intermediário completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação.

Atividades básicas:

- Descosturar / desmontar os processos;
- Organizar, higienizar e proceder pequenos reparos que viabilizem a digitalização;
- Respeitar a ordenação dos documentos na unidade de arquivamento (dossiê/processo);
- Retirar o material metálico presente nos documentos (grampos, clipes e quaisquer outros tipos de prendedores);
- Higienização básica dos documentos: consiste na retirada de poeira e outros resíduos dos documentos, como bilhetes, cópias, clipes, fitas adesivas, sem que tal ação cause danos à estrutura do suporte dos documentos, para permitir a visualização integral dos documentos a serem digitalizados;

Especificações do Digitalizador:

Classificação CBO: 4110-10

Qualificações: Profissional com escolaridade de, no mínimo, ensino intermediário completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação.

Atividades básicas:

- Proceder à captura e digitalização dos documentos entregues pelo Preparador, tais como: fotos, imagens, cartas, ofícios de formatação;
- Geração de representantes digitais;
- Controle de qualidade imagem a imagem. O controle de qualidade deverá contemplar a aplicação de filtros de giro, espelhamento, recorte, alinhamento, ajustes de densidade, níveis de cor e contraste. A imagem não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção que altere as informações contidas nos documentos originais e qualquer processamento deverá visar a otimização da imagem para leitura e fidelidade com o original;
- Remontagem do processo deve obedecer a sequência original;
- Operar equipamentos de scanner, fax e fotocopiadora.

Especificações do Indexador:

Classificação CBO: 4110-10

Qualificações: Profissional com escolaridade de, no mínimo, ensino intermediário completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação.

Atividades básicas:

- Indexação dos documentos digitalizados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;
- Realizar o *upload* dos arquivos digitais resultantes da digitalização para o SEI.

Especificações do Classificador:

Classificação CBO: 4110-10

Qualificações: Profissional com escolaridade de, no mínimo, ensino intermediário completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação.

Atividades básicas:

- Identificação das espécies documentais;
- Classificação documental;
- Avaliação e destinação;
- Ordenação e arranjo;
- Separação de documentos para eliminação, e;
- Acondicionamento físico adequado dos documentos

Especificações do Supervisor Intérprete:

Classificação CBO: 4101-05

Qualificações: Profissional com escolaridade de, no mínimo, ensino superior completo, a ser comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação e, ainda, que demonstrem liderança, desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades. O supervisor deverá ter, ainda, domínio de libras e experiência em ambientes de digitalização e guarda física dos documentos.

Atividades básicas:

- Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo Arquivista;
- Acompanhar e verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;
- Distribuir as tarefas e verificação da qualidade dos serviços;
- Auxiliar nas demais funções correlatas às atividades relativas à prestação dos serviços;
- Manter entendimento, receber e transmitir comunicações aos empregados, fazendo uso de libras, objetivando a garantia do bom entendimento e andamento dos trabalhos;
- Identificar e ordenar os documentos a serem preparados e digitalizados;
- Controlar e acompanhar a entrada e saída de processos e documentos no seu setor de trabalho;
- Buscar dados e informações na internet;
- Controlar prazos e cronogramas de trabalho;
- Operar microcomputador (Windows/Word/Excel);
- Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;
- Receber e transmitir e-mail;
- Controle dos recursos, atividades e tarefas a serem executadas;

- Controle de entrada e saída de processos e documentos no seu setor de trabalho, e;
- Acompanhar todos os assuntos de gestão de pessoal afetos à sua equipe de trabalho.

Especificações do Arquivista:

Classificação CBO: 3712-10

Qualificações: Profissionais com escolaridade de curso superior na área de Arquivologia comprovada mediante apresentação de certificado, até o prazo de 90 (noventa) dias após o início da contratação.

Atividades básicas:

- Responsável pela garantia da integridade documental, nas diversas fases de trabalho, bem como no acompanhamento do serviço a ser realizado, como: planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais, classificação, avaliação e destinação e ordenação de documentos;
- Fazer a gestão do fluxo operacional, acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos no posto de trabalho de Classificação;
- Acompanhar a distribuição das tarefas e verificação da qualidade dos serviços executados;
- Elaboração de relatórios técnicos;
- Elaboração das listagens de classificação e eliminação em todas as suas fases: corrente, intermediária e permanente;
- Auxiliar a Contratante na definição de prioridades de trabalhos;
- Acompanhar e controlar os prazos e cronogramas de trabalho;
- Distribuir tarefas e determinar correções, quando necessário;
- Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadora, e;
- Receber e transmitir e-mails;

Quanto aos insumos e infraestrutura tecnológica

9.4. Ficará a cargo da futura contrata o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos de proteção individual e coletivo e toda a infraestrutura tecnológica como, sistemas de segurança, scanners, servidores de imagem e de OCR, estações de trabalho, entre outros, nos moldes do item 15 deste instrumento.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.834.381,92

10.1. A fim de balizar os levantamentos iniciais, foi solicitado à Associação CETEFE Proposta Comercial para atender os quantitativos especificados neste Estudo Técnico Preliminar, conforme anexo a este Estudo.

10.1.1. A estimativa de **custo mensal é de R$ 152.865,16** (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

10.1.2. A estimativa de **custo anual é de R$ 1.834.381,92** (um milhão, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Os itens a serem contratados possuem natureza semelhante e se complementam entre si, devendo ser prestados por um único fornecedor. Portanto, trata-se de não parcelamento da Solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não existem, até o momento, contratos vigentes ou em vias de serem firmados que guardem correlação com o presente objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a gestão arquivística e documental como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas sem a garantia de acesso à informação registrada em documentos arquivísticos.

13.2. Nesse sentido, em virtude da sua importância, esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico 2024-2026 do Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, atrelada ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna da Pasta, cuja ação está vinculada seguinte forma no Plano de Contratação Anual/2024.

- Id do item no PCA: 84
- Classe/Grupo: 911 – Serviços Administrativos do Governo
- Identificador da futura contratação: 110805-46/2024.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Proteger informações importantes de deterioração física;
- Reduzir custos com a eliminação de documentos e impresso de fotocópias;
- Reduzir custos com melhor gestão de riscos com a guarda externa;
- Facilitar o compartilhamento e o uso de documentos por meio da digitalização;
- Os documentos digitalizados podem ser criptografados, protegidos por senha e armazenados de forma segura;
- Eliminação segura de documentos por meio de incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que assegure a sua descaracterização;
- Centralização dos serviços;
- Homogeneização e padronização de procedimentos;
- Mitigação de riscos com a efetiva gestão deles; e
- Continuidade na prestação de serviços essenciais de gestão arquivística e documental.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

15.2. Entretanto, justamente por se tratar de pretensa contratação de pessoas com deficiência para realização das atividades de gestão arquivística e documental, o MPOR disponibilizará, no térreo do galpão localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, espaço com instalações e adaptações de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, salas e banheiros adaptados para pessoas com deficiência.

15.3. **Para a CONTRATADA**:

COMPOSIÇÃO E PERIOCIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES

Quantidade	Periodicidade de entrega dos uniformes	Especificações
2	Semestre	Camisa tipo polo, fabricada com no mínimo 35% de algodão e o restante em poliéster.
1	Semestre	Jaleco de boa qualidade, fabricado em poliéster, na cor branca.

15.3.1. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme para os seus empregados.

15.3.2. A CONTRATADA deverá prover os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários a prestação dos serviços, são eles:

- Máscara descartável dupla com clips nasal;
- Touca descartável branca com elástico; e
- Luvas descartáveis de látex;

15.3.3. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura tecnológica e operacional necessária para a execução dos serviços. Os equipamentos são:

- Scanners de documentos e respectivos softwares;
- Scanners de documentos de grandes formatos até tamanho A0 e respectivos softwares;
- Estações de trabalho completas para digitalização, tratamento de imagens, indexação, controle de qualidade e reconhecimento de caracteres; Servidores de armazenamento e processamento via OCR das imagens digitalizadas; e

15.3.4. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura operacional composta por mesas, cadeiras, estantes, bancadas, material de escritório e de tratamento de acervo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto Ambiental:

16.1. A gestão documental aborda em suas etapas a eliminação dos documentos que deve ser aplicada conforme os dispositivos legais, a ética e responsabilidade profissional, e com consciência ambiental. Em nosso país, há uma política nacional de resíduos sólidos - Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui princípios e objetivos para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre o papel, mídias e equipamentos eletrônicos.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

16.2. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

a) A utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

16.3. É recomendável que a contratada evite a utilização de equipamentos obsoletos e com vida útil indesejável para não demandar necessidade maior de assistência e, por conseguinte, um custo maior.

16.4. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como o disposto no art. 4º do decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

16.5. Todo material de trabalho ou resíduos decorrentes das atividades desempenhadas serão recolhidos e descartados pela empresa de limpeza que presta serviço nas dependências do MPOR.

16.6. Além disso, empregar medidas digitais (Ao aplicar uma solução tecnológica, a gestão de documentos se torna muito mais ágil, prática e inteligente uma vez que os documentos no formato digital fornecem uma melhor maneira de armazenamento e fácil acesso).

16.7. Redução do uso de papel (impacta diretamente na redução de custos).

16.8. A contratação de Associação de Pessoas Com Deficiência/PCD, além dos benefícios e inovações que proporcionará ao órgão, também possibilitará o atendimento aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos na Agenda 2030 pela Organização das Nações Unidas:

- ODS Nº 1 - Erradicação da Pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- ODS Nº 2 - Fome Zero - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS Nº 3 - Saúde e Bem-Estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

- **ODS Nº 8 - Trabalho Descente e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;**
- **ODS Nº 10 - Redução das Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;**
- **ODS Nº 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;**
- ODS Nº 12 - Consumo e Produção Responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; e
- ODS Nº 17 - Parcerias e Meios de Implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

16.9. Teremos, ainda, uso racional e eficiente de prédios públicos;

16.10. Economia de recursos com a nova modalidade de Gestão Documental;

16.11. Levar as informações no formato certo para o ambiente virtual aumenta a capacidade de recuperação e utilização dos dados em diversos procedimentos institucionais;

16.12. Rastreabilidade das informações (adotar um sistema com conceito *paperless* como o Software GED Gerenciar é possível garantir que toda a informação fique armazenada em um banco de dados com políticas de segurança); e

16.13. Estratégia de arquivamento, por meio da organização dos processos, fazendo uso de ferramentas que garantam a entrega de informações como autoria, autenticidade, data e hora de tramitação, recebimento, leitura e aceite destes materiais de forma fácil e segura, proporcionando eficiência na tramitação de documentos nos diversos setores sem o uso de papel.

17. Metodologia de Avaliação da Qualidade

Instrumento de Medição de Resultados

17.1. A avaliação do desempenho da CONTRATADA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do INDICADOR DE DESEMPENHO/ID, valor percentual (%) representativo da qualidade e disponibilidade das soluções e SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA, quantificado conforme as avaliações dos indicadores de desempenho apresentados neste documento.

17.2. O ID terá a função contratual de garantir a equivalência entre os serviços efetivamente prestados e as expectativas mínimas da CONTRATANTE, servindo como balizador para a composição final da remuneração da CONTRATADA, já que promoverá o ajuste no valor de seu pagamento. Conforme exposto nas tabelas abaixo e no Termo de Referência ou Projeto Básico, a remuneração da CONTRATADA será diretamente proporcional ao resultado apurado do ID para alguns produtos específicos.

17.3. Os indicadores de desempenho cujo objetivo será mensurar a qualidade e disponibilidade e/ou prazo de entrega/realização de algumas tarefas são:

> ID.1 (Indicador Quantitativo) Cumprimento do cronograma – Mensura o tempo de atraso em relação ao cronograma previamente estipulado.

ID.2 (Indicador Qualitativo) Qualidade da digitalização – Mensura o índice de páginas digitalizadas processadas satisfatoriamente e de integridade física dos lotes de documentos devolvidos após a digitalização.

Tabelas dos Indicadores de Desempenho

17.4. A CONTRATADA deverá atingir as metas estabelecidas para a realização dos serviços constantes neste estudo técnico preliminar. Caso as metas não sejam alcançadas, a fiscalização fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme indicações a seguir:

Indicador 1 – Execução dos serviços dentro da prioridade indicada		
Item	**Descrição**	
Finalidade	Garantir a execução dos serviços conforme prazos estabelecidos no cronograma fornecido pela Contratante.	
Instrumento de Medição	Planilhas de Controle de serviços agendados e executados emitidas pelo Fiscal do Contrato.	
Meta a cumprir	100% dos serviços agendados e executados nos prazos estabelecidos para o período.	
Forma de Acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de prazos definidos no cronograma e nos serviços solicitados em garantia, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços, encaminhados pela CONTRATADA.	
Prioridade	Conforme cronograma de execução de serviços fornecido pela CONTRATANTE, logo após a assinatura do Contrato	
Metodologia do Cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução do serviço, em relação aos prazos contidos no cronograma = Y.	
Início da Vigência	Previsão: dezembro de 2024.	
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço satisfatório	**Y**	**Desconto**
	5 < Y 10	2,5% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
	10 < Y 30	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.

	Y > 30	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.
Penalidades / Serviço insatisfatório	Conforme previsto no Termo de Referência / Projeto Básico, nos termos da NLLC nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 10.520, de 2002.	
Observações	Será assegurado o direito de defesa e contraditório da contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento às solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.	

Indicador 2 – Qualidade dos serviços de digitalização	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar a qualidade dos lotes de documentos processados.
Instrumento de medição	Avaliação visual por amostragem de 5% das imagens por lote de documentos.
Meta a cumprir	Igual ou maior a 99% do volume total inspecionado.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo Fiscal do Contrato por meio de relatórios comprobatórios da execução da avaliação.
Periodicidade	Mensal.
Metodologia de cálculo	X = F * 100 / P Onde: X = Lotes de documentos digitalizados e processados concluídos com sucesso, medida em % (percentual) F = Total de lotes de documentos fiscalizados durante o período de apuração. P = Total de lotes de documentos digitalizados e processados concluídos satisfatoriamente nas especificações do projeto básico durante o período de apuração.

Início da vigência	Previsão: dezembro/2024	
Faixas de ajuste no pagamento / Serviço satisfatório	Y	Desconto
	Y 1%	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento
Penalidades / Serviço insatisfatório	Conforme previsto no Termo de Referência / Projeto Básico, nos termos da NLLC nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 10.520, de 2002.	
Observações	Para fins de avaliação, deve ser levado em consideração a análise das imagens tratadas, bem como: Digitalização de documentos: Ajuste do ângulo a fim de tornar a qualidade da imagem melhor (legível); ajuste na orientação do documento, como giro na imagem; remoção de páginas em branco; solidificar e eliminar fundos e ruídos (bordas pretas, documentos cortados); processar documentos em formato retrato e paisagem; conversão destes para arquivos no formato PDA/A com OCR. A faixa de desconto é menor e o desconto é maior neste caso porque se trata de item de maior relevância na prestação dos serviços.	

OBSERVAÇÃO: Estas duas entregas são as de maior relevância para o MPOR, por isso foram indicadas para passarem pelo crivo da avaliação de qualidade e disponibilidade.

Considerações Gerais sobre o Instrumento de Medição de Resultados

17.5. O Modelo de Mensuração do Desempenho poderá ser revisado a cada 3 (três) meses e seguirá o seguinte rito:

17.5.1. A CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA poderá realizar processo de revisão dos parâmetros do Instrumento de Medição de Resultados devendo as PARTES, especificamente:

- Analisar criticamente e alterar eventualmente o Instrumento de Medição de Resultados;
- O processo de revisão será instaurado pela CONTRATANTE de ofício ou a pedido da CONTRATADA;
- O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 30 (trinta) dias, contados da data em que a execução dos SERVIÇOS completar 3 (três) meses de vigência;
- O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os quais qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à reavaliação;
- O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual;

17.6. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

17.7. Paradas programadas, comunicadas e acordadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, além dos casos fortuitos ou de força maior, não serão contabilizados na avaliação dos indicadores de desempenho e, portanto, não impactarão o Modelo de Mensuração do Desempenho da CONTRATADA.

17.8. Serão contabilizados na avaliação do desempenho da CONTRATADA os eventos efetivamente de sua responsabilidade, causados por omissão, negligência, imperícia ou imprudência na prestação dos serviços escopo do CONTRATO.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Tendo em vista o disposto nos tópicos "Necessidade" e Solução", esta Equipe de Planejamento, designada pela Portaria nº 516, de 25 de outubro de 2024 (SEI 8994821), conclui pela viabilidade da pretensa contratação da forma como fora sugerida neste ETP DIGITAL.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WESLEY DE SOUZA ALVES OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 31/10/2024 às 17:23:41.

BRUNO RAFAEL ALVES AGUIAR

Integrante Técnico Titular

Assinou eletronicamente em 01/11/2024 às 16:45:53.

ALEXANDRE LIMA GUILHERME

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 10:43:48.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Juntada dos Contratos.pdf (7.45 MB)
- Anexo II - TABELA DE CONTRATOS DA ADMIN PÚBLICA - POSTOS DE NÍVEL SUPERIOR.pdf (131.44 KB)
- Anexo III - MAPA COMPARATIVO MERCADO - CENÁRIO 1 - Versão 7.10.24 em PDF.pdf (24.21 KB)
- Anexo IV - MAPA COMPARATIVO MERCADO - CENÁRIO 2 em PDF.pdf (23.82 KB)
- Anexo V - EDITAL 6.2021 E TR TCU - SERVIÇOS DE ARQUIVO.pdf (1.36 MB)
- Anexo VI - Estudo Comparativo de Salários_1.10.2024.pdf (920.04 KB)
- Anexo VII - MAPA COMPARATIVO SALÁRIOS RESUMIDO - NÍVEL INTERMEDIÁRIO.xlsx (13.99 KB)
- Anexo VIII - MAPA_COMPARATIVO_NOVAS PESQUISAS.xlsx (13.4 KB)
- Anexo IX - PLANILHA DE CUSTO CONTRATO MMA.pdf (871.01 KB)
- Anexo X - PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA DO TCU PARA SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA.pdf (1.61 MB)
- Anexo XI - PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO 01.2024 ENGEA-2024.pdf (243.89 KB)

Anexo I - Juntada dos Contratos.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS-0021/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE PARA CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG**, COM SEDE À CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1.600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, CEP 30.170-917, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.254.509/0001-63, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, O ENG.º CIVIL **LUCIO FERNANDO BORGES**, TITULAR DO CPF: 456.367.026-04, E A **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.444.653/0001-53, SEDIADA NO SAIS ÁREA 2ª – ED. ENAP – GINÁSIO – SALA G4, CEP: 70.610-900, EM BRASILIA/DF, DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS**, PORTADOR DO CPF: 662.294.723-68, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO COMPRA/SERVIÇO Nº 0049/2023, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO DEMAIS DIPLOMAS PERTINENTES, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA DISPENSA **DL-039/2023**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de postos de trabalho, com mão de obra especializada, de natureza continuada, através de associação de pessoas portadoras de deficiência física, sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, para a prestação de serviços de digitalização, guarda temporária, transporte de documentos, tratamento documental incluindo a sua preparação, higienização, digitalização, validação, controle de qualidade e indexação e tratamento arquivístico, incluindo classificação, organização e destinação, sendo os serviços prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra qualificada e toda infraestrutura tecnológica necessária para a execução, incluindo: scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), fornecimento de software GED, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPI) e mobiliário adequado para o serviço** em atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG).

1.1.1 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Proposta Comercial com data de emissão em 20/03/2023 e ao Processo Compra/Serviço nº 0049/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Constitui o objeto a ser contratado, em lote único, a contratação dos seguintes postos de trabalho para a execução dos serviços conforme tabelas abaixo:

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

2.1.1 – Composição da Equipe:

Item	Unidade de medida	Quant.	Descrição	Jornada de trabalho
1	Posto de trabalho	1	Equipe PCD Operacional - Atendimento a consulta	6 horas
2	Posto de trabalho	8	Equipe PCD Operacional - Preparação	6 horas
3	Posto de trabalho	14	Equipe PCD Operacional - Digitalização	6 horas
4	Posto de trabalho	6	Equipe PCD Operacional - Indexação e OCR	6 horas
5	Posto de trabalho	10	Equipe Classificação	6 horas
6	Posto de trabalho	2	Supervisores Intérprete	6 horas
7	Posto de trabalho	2	Arquivistas	6 horas
Total		43		

2.1.2 – Descrição dos Serviços e Volumetria Documental:

Serviços	Descrição do Serviço	Quantitativo
Tratamento Documental	Serviços especializados de preparação, higienização e desmetalização da documentação a ser digitalizada	6.000 caixas (1.200 metros lineares de papel)*
Tratamento Arquivístico	Serviços de Tratamento Arquivístico - Classificação, Avaliação/Destinação, Ordenaçãode Documentos	6.000 caixas (1.200 metros lineares de papel)*
Digitalização de documentos	Serviços especializados de Digitalização de Documentos até tamanho A3, Indexação e Processamento de Imagens com OCR (Reconhecimento de Caracteres)	6.000 caixas (1.200 metros lineares de papel)*
Transferência Ordenada	Transferência ordenada dos documentos para local apropriado	6.000 caixas (1.200 metros lineares de papel)*
Guarda temporária	Armazenagem externa de documentos fisicosdurante processo de inventário e digitalização sob supervisão da Contratante.	6.000 caixas (1.200 metros lineares de papel)*
Software de GED	Software que realize a captura e consulta dedocumentos.	10 usuários

*As caixas possuem a seguinte medida: 45cm x 20cm x 30cm. Consideramos que cada caixa tem 0,2 metro linear de papel.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (DOZE) MESES** e terá **INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
3.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CREA - MG
Romy Cristina S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

CLÁUSULA QUARTA – REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 Tratamento documental e arquivístico

4.1.1 Caberá à CONTRATADA a Organização de Documentos aplicando técnicas e procedimentos para organizar a massa de documentos acumulada, indicar o prazo de guarda e descarte de documentos e sua separação para posterior aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CREA-MG.

4.1.2 Todo o processo de tratamento documental e arquivístico deverá ser gerenciado por um profissional de nível superior em arquivologia e deverá compreender:

a) triagem, seleção e classificação documental;
b) preparação dos documentos, que contempla o processo de retirada de grampos, clipes e qualquer outro material que não faça parte dos documentos e que venha a prejudicar o processo de manipulação, armazenamento e consulta;
c) higienização como processo preventivo contra a contaminação dos documentos;
d) acondicionamento em caixas - box padrão acondicionados em caixas de arquivo jumbo, tamanho aproximado de 43cm x 18cm x 29 cm;
e) listagem dos documentos em planilha eletrônica para sua indexação em sistema de informação;
f) controle da localização e da situação das caixas, documentos e processos;
g) consulta e disponibilização de documento digitalizado.

4.2 Digitalização de Documentos

4.2.1 Caberá à CONTRATADA prover serviços de digitalização e indexação por meio de reconhecimento ótico de caracteres: a digitalização dos documentos consistirá na configuração do processo de digitalização, definição de parâmetros de cor conforme originais, contraste, resolução, inserção dos lotes para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador e OCR que consiste nos serviços de conversão textual através de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), com a inclusão do recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas.

4.2.2 A digitalização deverá seguir as orientações e padrões técnicos estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020 e na Resolução Conarq nº 48/2021 e deve garantir em conjunto com a tecnologia a ser empregada:

I - a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado;
II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;
III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado;
IV - a confidencialidade, quando aplicável; e
V - a interoperabilidade entre sistemas informatizados.

4.2.3 Os requisitos mínimos para a digitalização são os previstos no artigo 5º do Decreto n.º 10.278/2020.

4.3 Os metadados a serem obtidos serão os seguintes:

METADADOS	DEFINIÇÃO
Assunto	Assunto do protocolo referente ao conteúdo do documento.

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares

Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica titular do documento. Ex. engenheiro, agrônomo...
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização.
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (chekcsum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base no código de classificação do Conarq.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.
CPF	Número do cadastro de pessoa física do(a) profissional titular dos dados ao qual se refere a documentação
Número da Caixa	Número da caixa na qual o processo está arquivado.
Localização da Caixa	Localizador da caixa no centro de documentação contendo o número da estante, a prateleira e o número do corredor

4.4 Transferência ordenada e guarda temporária de documentos

4.4.1 Caberá à CONTRATADA o serviço de guarda temporária de documentos e o transporte dos mesmo. A guarda será realizada de forma ordenada e com controle das remessas de documentos nas transferências de caixas para o local da guarda e, ao término do contrato, deverá realizar a transferência (devolução) das caixas do local da guarda para o centro de documentação do CREA-MG.

4.4.2 As caixas-arquivo somente poderão ser transportadas em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, de forma a preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos deverão ser reparados imediatamente pela CONTRATADA. O serviço deverá ser acompanhado por um funcionário do CREA-MG.

4.4.3 A guarda temporária ocorrerá em ambiente seguro que preserve a condição física e confidencial dos documentos; os documentos serão acondicionados em caixas de arquivo jumbo, tamanho aproximado de 43cm x 18cm x 29cm. A guarda temporária de parte do acervo do conselho fora do centro de documentação do CREA-MG justifica-se pela necessidade de alocação de espaço para a equipe da CONTRATADA realizar os serviços

de tratamento documental e arquivístico e a digitalização dos documentos dentro do centro de documentação do CREA-MG.

4.4.4 O local de armazenamento deverá ter controle da temperatura e condições apropriadas e atenderá no mínimo, às exigências abaixo especificadas:

a) ser ambiente específico para guarda de documentos, com prateleiras adequadas e sem armazenagem em conjunto de outros produtos que não sejam documentos;
b) possuir equipamentos de prevenção e combate a incêndios em conformidade com o projeto aprovado pelo corpo de bombeiros;
c) possuir anotação de responsabilidade técnica-art sobre a atividade técnica de laudo e vistoria sob os equipamentos de detecção de incêndios em funcionamento;
d) as instalações do local destinado para a guarda dos documentos devem ser construídas em alvenaria e em local servido por vias pavimentadas, não sujeitas a alagamentos ou inundações e com o controle de temperatura e condições apropriadas, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados;
e) controle biológico por meio de fumigação, dedetização, desratização e descupinização; realizado semestralmente, por empresas especializadas, cujos custos de contratação ficarão a cargo da CONTRATADA, cabendo à mesma o envio de cópia de comprovante de realização desses serviços, assim que executados;
f) possuir área exclusiva para tratamento e guarda de documentos;
g) possuir vigilância monitorada 24 horas por dia;
h) possuir pessoal especializado em segurança, devidamente capacitado e orientado;
i) possuir procedimentos de controle e registro de pessoas envolvidas com o processo de armazenamento, movimentação e organização das caixas que contenham os processos e/ou documentos;
j) possuir sistema informatizado para gerenciamento do acervo, que garanta a agilidade na busca das caixas solicitadas dentro do prazo conforme SLA;
k) no caso da paralisação temporária de acesso via internet, a CONTRATADA deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios para localização e entrega da documentação solicitada.

4.4.5 A CONTRATANTE fará a auditoria do ambiente e dos procedimentos adotados pela CONTRATADA para o serviço de guarda temporária a qualquer tempo, sendo obrigatório efetuar a auditoria pelo menos em três momentos: antes da guarda, durante o processo da guarda e ao término da guarda (durante o processo de devolução da documentação para o centro de documentação do CREA-MG).

4.5 Sistema de GED

4.5.1 Caberá à CONTRATADA prover um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos (SIGAD) para consulta de documentos digitalizados e indexação dos arquivos digitalizados contendo os metadados definidos pela CONTRATANTE no item 5.2 deste termo de referência. Será necessário fornecer licença de uso para o acesso a 10 (dez) usuários do CREA-MG, sendo 2 (dois) com perfil de administrador e os demais com perfil que possibilite a consulta de documentos no sistema.

4.5.2 Os metadados bem como as imagens digitalizadas deverão ser entregues no padrão estabelecido conforme o Decreto Federal nº 10.278/2020 e Resoluções nº 28/2009 e 48/2021, ambas do CONARQ.

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.644
PROCURADORIA

4.5.3 Para arquivos importados em lote, o sistema deve fazer validação automática dos metadados obrigatórios conforme padrão predefinido pelo CONTRATANTE indicando quais arquivos não foram importados por não atenderem o padrão.

4.5.4 A solução deverá ser *on-premise* e ficará hospedada na infraestrutura de Datacenter da CONTRATANTE, tanto a aplicação quanto o banco de dados. A CONTRATANTE ficará responsável pela guarda e backup das imagens, dados do sistema e servidores. A CONTRATADA será responsável pela instalação e configuração de toda a solução, e pelo serviço de operação assistida após implantação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

4.5.5 Compatibilidade e Integração

4.5.5.1 A solução deverá ser instalada no ambiente de virtualização da CONTRATANTE, VMware vSphere Client 7.0, e a aplicação deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows Server 2019 Datacenter e o banco de dados com o Microsoft SQL Server 2014.

4.5.6 Garantia e suporte técnico

4.5.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de suporte técnico e manutenção de toda a solução, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o SLA estabelecido neste Termo de Referência, durante todo o prazo do contrato, com direito a atualizações (novas versões), evoluções (melhorias) para correção de problemas. O suporte técnico compreenderá a Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Manutenção Evolutiva, quando necessário.

4.5.6.2 A CONTRATADA deverá atender ao Acordo de Nível de Serviço (SLA – Service Level Agreement) conforme descrito nos itens abaixo:

a) a CONTRATADA deverá fornecer as licenças no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;
b) a CONTRATADA deverá instalar e configurar toda a solução no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço (OS);
c) o CREA-MG poderá realizar chamados técnicos ilimitados;
d) a CONTRATADA deverá fornecer número telefônico (local ou 0800), e-mail e acesso a uma ferramenta de suporte via web, para abertura de chamados de suporte técnico pelo CREA-MG;
e) a CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico 8x5 nos dias úteis;
f) a instalação e configuração de toda a solução deverá ser feita, prioritariamente, de forma presencial, nas dependências do CREA-MG, podendo ser remota desde que acordado com o CREA-MG e definidas as formas de acesso seguro;
g) para os incidentes graves, o prazo de suporte técnico para atendimento deve ser de até 4 horas. O suporte deverá ser, prioritariamente, presencial, podendo ser remoto se acordado com o CREA-MG;
h) nos casos de manutenção corretiva em que houver a necessidade de prazo maior que 24 horas, ou dependência de terceiros, esta deverá ser acordada (documentada para registro) e deverá ser acompanhada de cronograma de solução;
i) para toda manutenção corretiva deverá ser fornecido um relatório de diagnóstico do problema e quais medidas corretivas foram adotadas;
j) nos casos de parada programada do ambiente para manutenção (manutenção preventiva), ou atualização (manutenção evolutiva), sempre que necessário, a CONTRATADA deverá negociar com o

CREA-MG a data e o melhor horário para prestar o suporte técnico, podendo inclusive ser realizado após o horário de expediente (após as 17h) e nos finais de semana;

k) os prazos de atendimento e resolução de manutenção devem ser categorizados e atendidos de acordo com a prioridade, conforme descrito nos indicadores abaixo:

Sigla	Significado	Detalhamento
TMR	Tempo médio de resposta	Via telefone, e-mail ou via Web
TMPR	Tempo médio para reparo	Tempo para reestabelecer/reinstalar um serviço após uma falha

Prioridade	TMR	TMPR
Crítica	30 minutos	72 horas
Alta	30 minutos	72 horas
Média	2 horas	72 horas
Baixa	4 horas	72 horas
Planejada	2 horas	-

4.5.6.3 Os treinamentos deverão ser realizados pela CONTRATADA conforme o perfil de acesso do usuário, sendo, no mínimo, previsto o treinamento para 2 (dois) usuários com o Perfil "administrador" e para 8 (oito) usuários com o Perfil de "consulta". O treinamento será realizado preferencialmente de forma presencial no Centro de Documentação do CREA-MG até 3 (três) dias úteis após a implementação do sistema, mas poderá ser feito remotamente com a devida justificativa ao Gerente da Divisão de Gestão da Informação. Os custos com a impressão e fornecimento de materiais para o treinamento, bem como os custos referentes ao transporte, alimentação e hospedagem dos responsáveis por ministrar o treinamento ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.5.6.4 A CONTRATADA deverá fornecer manuais de uso e administração do sistema em língua portuguesa e em formato digital. Também deverá fornecer a documentação que possibilite a identificação dos arquivos e sua posterior importação para o servidor da CONTRATANTE após o término do contrato.

4.5.6.5 O sistema deverá possibilitar a integração futura com softwares e sistemas externos por meio de Web Services ou API's próprias, bibliotecas de objetos e/ou ferramentas com esta finalidade. Para integração entre sistemas é necessário que os principais metadados gerados pela ferramenta possam ser compartilhadas com outros sistemas, proporcionando padronização de dados, com base nos preceitos de interoperabilidade da ISO 15.926. O serviço de integração do GED com outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE não está sendo contemplado nesta contratação.

4.5.6.6 A CONTRATADA deverá prover serviços de sustentação, constando pelo menos de suporte técnico (n2 e n3) e manutenção evolutiva do sistema. O suporte técnico do SIGAD deverá ser disponibilizado em todos os dias úteis, no horário de 08:00h às 17:00h, por meio de sistema de atendimento eletrônico (site, GLPI ou aplicativo) ou por meio de Central de Atendimento com ligação gratuita (0800).

4.5.6.7 A CONTRATADA deverá dar acesso ao Fiscal do Contrato do CREA-MG aos relatórios de produtividade, trilha de auditoria do sistema, gráficos dinâmicos

CREA-MG
Romy Cristhine St Valadares
OAB/MG 174.

e painel de bordo gerencial no próprio sistema de gestão eletrônica de documentos para auditoria de performance e qualidade.

4.5.6.8 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá transferir para a CONTRATANTE, ou para quem esta indicar, os arquivos referentes à digitalização dos documentos bem como as tabelas/planilhas referentes à indexação dos dados. A CONTRATADA, deverá disponibilizar documentação completa, de forma a possibilitar sua migração para outro software, devendo ser garantida a indexação dos arquivos bem como documentação que esclareça a estrutura de tabelas e do banco de dados, de modo a garantir a portabilidade dos dados e arquivos sem a necessidade de reescrever códigos de aplicações, converter bancos de dados, alimentar os sistemas com informações do sistema ou mesmo alterar características das aplicações Os arquivos deverão ser nomeados conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, visando sua identificação e indexação de acordo com o tipo documental digitalizado.

4.6 Do controle e registro mensal do projeto

4.6.1 O controle de armazenagem dos documentos deverá ser totalmente informatizado de forma a permitir a emissão de relatórios.

4.6.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREA-MG, sem ônus adicional, na data da emissão das faturas, o histórico dos serviços prestados e apresentará a partir do primeiro mês do contrato um relatório contendo as seguintes informações:

a) relatório da quantidade de páginas, caixas e processos digitalizados;
b) relatório de caixas transferidas para guarda temporária e armazenadas; contendo a quantidade de caixas, o número de cada caixa, o tipo de documento indexado e a lista de documentos;
c) relatório das movimentações efetuadas por caixas, contendo o histórico das movimentações com a data e a hora de entrega, quem solicitou a caixa e a quem foi entregue;
d) relatório com a quantidade de documentos que ainda precisam receber tratamento arquivístico.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Centro de Documentação do CREA-MG, a quem caberá fornecer a infraestrutura operacional composta de instalações físicas e elétricas, além dos seguintes materiais de produção: caixas arquivo padronizadas do CREA-MG, grampos plásticos, papeis A4/A3 para uso nos espelhos e nas camisas de proteção respectivamente, etiquetas. O mobiliário, os equipamentos de digitalização (scanner) e computadores serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1 Os horários de trabalho serão compreendidos entre 07:00 às 13:00 hs e 13:00 às 19:00 hs, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterados a qualquer tempo pelas partes, de acordo com suas necessidades e conveniência, devendo ser comunicada previamente com antecedência mínima de 05 (CINCO) dias úteis.

5.1.2 Será concedido o intervalo intrajornada de 15 (QUINZE) minutos para todos os postos, nos termos do § 1º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caberá à CONTRATADA a supervisão sobre seu pessoal para garantir o cumprimento da jornada conforme legislação vigente.

CREA - MG
Romy Cristhine S. Valadares
OAB/MG 117.544
PROCURADORIA

5.2 A CONTRATADA deverá efetuar a retirada, o transporte e a guarda temporária das 6.000 (seis mil) caixas box padrão jumbo para o endereço de guarda da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, responsabilizando-se pela integridade dos documentos devendo empregar as técnicas de arquivologia para preservação, conservação, guarda segura e organização dos documentos que serão enviados para guarda temporária. Atualmente, as caixas

5.3 Ao final do contrato os documentos deverão ser transportados para o Centro de Documentação (CEDOC) do CREA-MG.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de mobilização será de **20 (VINTE)** dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$3.239.565,12 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS),** conforme Proposta Comercial, discriminados da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE SALÁRIO ENCARGOS E INFRAESTRUTURA						
Item	Unidade	Quant.	Descrição	Jornada de Trabalho	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Posto de trabalho	1	Equipe PCD Operacional - Atendimento a consulta	6 horas	R$ 5.777,74	R$ 5.777,74
2	Posto de trabalho	8	Equipe PCD Operacional - Preparação	6 horas	R$ 5.777,74	R$46.221,92
3	Posto de trabalho	14	Equipe PCD Operacional - Digitalização	6 horas	R$ 5.777,74	R$80.888,36
4	Posto de trabalho	6	Equipe PCD Operacional - Indexação e OCR	6 horas	R$ 5.777,74	R$34.666,44
5	Posto de trabalho	10	Equipe Classificação	6 horas	R$ 5.777,74	R$57.777,40
6	Posto de trabalho	2	Supervisores Intérprete	6 horas	R$10.697,73	R$21.395,46
7	Posto de trabalho	2	Arquivistas	6 horas	R$11.618,22	R$23.236,44
TOTAL DE POSTOS		43	Valor Total Mensal			R$ 269.963,76
			Valor Total (12 Meses)			R$ 3.239.565,12

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Crea-Minas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

OAB/MG 117.944

6.2.2.1.1.01.04.09.022	Demais Serviços Profissionais

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na data do vencimento, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

9.1.1 **Banco: Brasil**
Agência: 3478-9
N.º da conta corrente: 52957-5

9.2 O pagamento será **MENSAL**.

9.3 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de contratação exigidas no Termo de Referência.

9.3.1 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

9.3.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;
9.3.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
9.3.1.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.
9.3.1.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;
9.3.1.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)
9.3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CREA - MG
OAB/MG 117.044
PROCURADORIA

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10 O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O "ATESTO" PELO FISCAL DO CONTRATO NA NOTA FISCAL APRESENTADA, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA MESMA E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES.

9.11 O pagamento será feito em até **20 (VINTE) DIAS** corridos e após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

9.11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida a contar da data de disponibilização do acesso à ferramenta.

9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.12.1 Caso a documentação esteja irregular ou faltando, o Crea-MG devolverá a nota fiscal até a regularização da documentação.

9.13 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.13.1 Não produziu os resultados acordados;
9.13.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9.13.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

10.1 Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

10.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do

Romy Cristhino S. Valadares

acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

10.1.2 Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicados ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

10.1.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.1.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.1.6 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - as particularidades do contrato em vigência;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.1.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.1.8 O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.1.9 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.1.9.1 No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CREA - MG
PROCURADORIA

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 COMPETE À CONTRATADA:

11.1.1 Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CREA-MG, conforme definido neste Termo de Referência.
11.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
11.1.3 Cientificar imediatamente e por escrito ao Crea-Minas sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.
11.1.4 Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços (quando for o caso).
11.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
11.1.6 Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
11.1.7 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigido.
11.1.8 Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos (quando for o caso).
11.1.9 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, em instalações da CONTRATANTE, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente, cabendo ainda a indenização pecuniária por danos morais que possam ser causados. O valor da indenização será descontado, na forma de glosa, no ato do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura da CONTRATADA.
11.1.10 Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.

11.2 COMPETE À CONTRATANTE

11.2.1 Indicar previamente por e-mail e/ou telefone a data, horário e local da execução do objeto.
11.2.2 Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
11.2.3 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
11.2.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
11.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas
11.2.6 Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CREA - MG
Romy Cristina S. Valadares

12.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) Fiscal do Contrato, o(a) qual competirá zelar pela perfeita execução do compactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.5 A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

12.6.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
12.6.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
12.6.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
12.6.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
12.6.5 A satisfação da CONTRATANTE.

12.7 O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.8 O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

12.10 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela contratada, para serem formalmente esclarecidas.

12.11 Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá colocar a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.

12.12 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da contratada em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CREA - MG
Romy Cristiana S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometerá infração administrativa, nos termos das Leis n.ºs 8.666, de 1993, a CONTRATADA que

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2 Fraudar na execução do contrato;
13.1.3 Cometer fraude fiscal;
13.1.4 Não mantiver a proposta.
13.1.5 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13.1.6 Apresentar documentação falsa;
13.1.7 Deixar de entregar os documentos exigidos;
13.1.8 Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.10 Fizer declaração falsa;
13.1.11 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
13.2.2 Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
13.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.5 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

13.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
13.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

CREA - MG
Karly Cristina S. Vasconcelos
PROCURADORIA

13.7.1 Se o valor a ser pago aa contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;

13.7.2 Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica a contratada obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9 Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

13.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;

13.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

13.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 Será devido pela contratada o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato, no Termo de Referência, e no Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CREA - MG
Rosy Cristina S. Valadares
OAB/MG 117.944
PROCURADORIA

15.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições da **Dispensa DL-039/2023**, com fundamento no Art. 24, XX da Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato da Dispensa na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

18.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

18.2.1 A locação de imóvel/espaço adequado para a guarda de documentos não será considerada subcontratação desde que a responsabilidade pela execução do serviço não seja repassada ao locador.

18.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores do CONTRATANTE.

18.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1 O CONTRATANTE e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviça contratada, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
c) Os sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

CREA - MG
Romy Cristina S. Veladargo

d) Os dados obtidos em virtude do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

19.2 As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

19.2.1 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.

19.2.2 Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades deste contrato e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

a) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes deste contrato, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.
b) poderá ter o contrato rescindido, a critério da parte inocente.

19.3 As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

19.3.1 As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

19.3.2 Caso a contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4 As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do contrato original e compatíveis com a legislação aplicável.

19.4.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão deste contrato.

19.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

CREA - MG
Romy Cristina S. Valadares
PROCURADORIA

19.6 Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a contratada:

19.6.1 Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD.

19.6.2 Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

a) data e hora do incidente e sua duração;
b) data e hora da detecção;
c) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
d) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;
e) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;
f) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;
g) dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
h) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;
i) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;
j) possíveis problemas de natureza transfronteiriça;
k) outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

19.7 A critério do encarregado do CONTRATANTE, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL no tocante a dados pessoais.

19.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

19.9 As partes consentem e concordam que para a execução do contrato original, a parte CONTRATADA atuará como OPERADOR de dados, conforme preceitua o art.52, VII, da Lei 13.709/18 e a parte CONTRATANTE atuará como CONTROLADOR dos dados pessoais em consonância com o art. 52, VI, da Lei 13.709/18.

19.9.1 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

19.9.2 A CONTRATADA poderá, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

19.9.3 Compete ao CONTRATANTE compartilhar com a contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do contrato.

19.9.4. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do original, poderá a contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização do CONTRATANTE para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

CREA - MG
OAB/MG 117.245
PROCURADORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Belo Horizonte/MG, 06 de abril de 2023.

Eng.º Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do CREA-MG
CONTRATANTE

Diogo Rodrigues
Diogo Rodrigues de Sousa Santos
Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Vdasilva
NOME: Vania de Fátima dos Santos Silva
CPF: 576.321.896-53

2) Larissa C. A. Nkmin
NOME: Larissa Cristiana de Aguiar
CPF: 943.770.146-68

CREA - MG
Romy Cristiane S. Valadares
OAB/MG 117.844
PROCURADORIA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1330/1454 - DGC@mma.gov.br - https://www.gov.br/mma/pt-br

CONTRATO Nº 03/2024

Processo nº 02000.012857/2023-01

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e Portaria GM/MMA nº 897, de 22 de Dezembro de 2023, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pela Senhora Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA,** nomeada pela Portaria nº 2510, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Publicada no Diário Oficial da União, em 26 de maio de 2023, Seção 2, Página. 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ELMO TOLEDO LACERDA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.012857/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio técnico nas categorias de Arquivista, Encarregado Administrativo, Técnico em Gestão Documental e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	VALOR MENSAL DOS POSTOS (R$)	VALOR GLOBAL 24 MESES (R$)
1	1	Arquivista	14036	2613-05	Posto de Trabalho	2	8.816,47	17.632,94	423.190,56
	2	Encarregado Administrativo	5380	4101-05	Posto de Trabalho	1	8.325,66	8.325,66	199.915,74
	3	Técnico em Gestão Documental	14036	4151-05	Posto de Trabalho	4	7.057,77	28.231,10	677.546,34
	4	Assistente de Operações Audiovisuais	3778	3731-45	Posto de Trabalho	2	8.988,47	17.976,95	431.446,72

Valor Total	1.731.999,36

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, de 04/03/2024 a 04/03/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 72.166,64 (setenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.731.999,36 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA,* com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *10 (dez dias),* contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de

cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 440001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

15.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39

15.1.5. Plano Interno: 12000-00

15.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000175

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

ELMO TOLEDO LACERDA

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Elmo Toledo Lacerda**, **Usuário Externo**, em 27/02/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 27/02/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579401** e o código CRC **A88F3B66**.

CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRATAMENTO DOCUMENTAL DO ACERVO DE DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATO Nº CF040/2023

PROCESSO SEI Nº 7002008-26.2023.8.08.0000

CIC TCEES Nº 2023.500J1200001.09.0005

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 206860-56.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL - CETEFE, CNPJ nº 26.444.653/0001-53, com sede na Q SHCS CR 502 BLOCO C LOJA, nº 37, Parte 3044, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.330-530, E-mail: cetefeged@cetefe.org, Telefone: (61) 3965-0000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS,** portador do RG nº 3287006/DF e CPF nº 662.294.723-68.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, decorrente de **Dispensa de Licitação**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso XIV**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação direta de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de idoneidade comprovada, para prestação de serviços especializados em tratamento documental do acervo de documentos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, incluindo atividades de higienização, preparação, digitalização de documentos, tratamento de imagens, indexação de documentos com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ainda fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica, conforme condições,

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.
Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, documento SEI nº 1646075, Processo Administrativo nº 7002008-26.2023.8.08.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **05/06/2023** e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Cabe ao CONTRATANTE, por meio da **Coordenadoria de Gestão da Informação Documental,** além do previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

2.1.1 - Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e com as normas vigentes no âmbito do TJES;

2.1.2 - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.1.3 - Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual;

2.1.4 - Respeitar e fazer respeitar a autonomia que detém a empresa na gestão de seus funcionários durante a execução do contrato, observando as vedações contidas no Artigo 5º da Instrução Normativa Nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Publicidade e Eficiência, explicitados no art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como outros explícitos e implícitos que se apliquem aos Contratos Administrativos, não praticando atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo estes reportarem-se somente aos responsáveis indicados pela CONTRATADA, exceto quando o assunto for relacionado à execução dos serviços na unidade em que realiza as suas atividades diretamente;

b) Promover ou aceitar desvios de função dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização deles em atividades distintas daquelas paras as quais foram contratados, conforme previsto neste documento e em relação à função específica do objeto descrito neste instrumento;

c) Influenciar, solicitar, sugerir ou interferir, de qualquer forma, no recrutamento, seleção, admissão, alocação, realocação, substituição ou demissão de empregados da CONTRATADA, resguardado em substituições decorrentes de má prestação de serviço; e

d) Interferir na época de concessão de férias dos empregados da CONTRATADA, em respeito ao artigo 136, caput, da CLT;

e) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Edital e no Contrato;

f) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

3.1 - Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, dentre outros relacionados neste instrumento contratual e no Projeto Básico respectivo:

3.1.1 - Generalidades

3.1.1.1 - A CONTRATADA deverá implantar os postos de trabalho, objeto do Projeto Básico, conforme item 6.2.8 do Projeto Básico.

3.1.1.2 - A CONTRATADA deverá recrutar, selecionar, admitir, alocar, realocar e substituir os profissionais para os postos de trabalho, objeto do Projeto Básico, por sua conta e risco. Em todos os casos, deverá observar integralmente os aspectos que abrangem a legislação trabalhista vigente, apresentando a documentação abaixo em até 30 dias após o início da execução do contrato e antes do primeiro faturamento ou em cada alocação de novo colaborador no contrato com o PJES.

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Comprovante de entrega de uniformes;

f) comprovante de qualificação e experiência dos profissionais alocados nos postos de trabalho, se for o caso;

g) Declaração de não parentesco, conforme artigo 3º da Resolução nº 7 do CNJ:

> Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Artigo alterado pela Resolução nº 09/2005, de 06/12/2005 - DJU 19/12/2005).

h) Quaisquer documentos solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, tendo como referência o Anexo VIII-B da I.N. SEGES/MPDG nº 5/2017;

i) Os documentos necessários à comprovação dos itens elencados acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração.

j) A CONTRATADA fica obrigada a contratar pessoas com deficiência para os postos de trabalho de preparador/higienizador, digitalizador e indexador, apresentando ao CONTRATANTE laudo médico comprovando a deficiência em até 30 (trinta) dias após a contratação do empregado, devendo observar as disposições aplicáveis à matéria, constante da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/20215); Para os postos de supervisor, coordenador e gerente, a CONTRATADA deverá contratar, preferencialmente, empregados com deficiência. Caso o coordenador não seja um PCD terá que possuir experiências em libras e o gerente comprovação como Intérprete de libras.

k) A contratada deverá prover sempre a comunicação dos gestores/fiscais do contrato com a equipe contratada.

3.1.1.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do Projeto Básico de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE:

a) Fornecer mão de obra qualificada para as funções, de acordo com as exigências contidas no Projeto Básico.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

b) A CONTRATADA deverá cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE aplicáveis ao objeto do Projeto Básico;

c) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação trabalhista e todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços contratados;

d) A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto do Projeto Básico, responsabilizando-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da relação de emprego e da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniformes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

e) A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual – EPIs, que se fizerem necessários para os seus profissionais prestarem o serviço, conforme disposto no item 11.7.1 do Termo de Referência;

f) A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.

g) A CONTRATADA deverá manter à disposição um preposto, obrigatoriamente portador de deficiência, que fará atendimento dentro do expediente de execução do contrato, e manter à disposição um telefone para, eventuais, casos de emergências fora do horário do expediente;

h) O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e ter capacidade de desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, tais como atender os seus profissionais alocados, entregar contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, colher assinaturas de folhas de ponto, fornecer uniformes, emitir relatórios, planejar escala de férias e, principalmente, controlar as informações relativas ao seu faturamento mensal.

i) O preposto da CONTRATADA deverá comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado pelo gestor do contrato, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências.

j) A contratada deverá possuir filial ou escritório na Grande Vitória ou escritório virtual, informando a contratante em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato.

k) A CONTRATADA deverá proceder a imediata substituição do posto de trabalho cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços pelos tomadores direto do serviço, devendo ser apresentada notificação pelo Gestor do contrato, após apresentação de relatório de ocorrências objetivas e devidamente fundamentado com base no interesse público e por escrito pelo Fiscal do Contrato deste Egrégio Tribunal de Justiça.

l) É vedado o retorno dos profissionais substituídos nos termos da alínea “k” acima às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais, ou ainda por quaisquer outros motivos, exceto se autorizado pelo CONTRATANTE.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, as carteiras de trabalho devidamente anotadas, dentre outros documentos;

n) A CONTRATADA deverá organizar banco de horas dos empregados que prestarem serviços ao PJES com duração de pelo menos seis meses, de forma que, caso haja excesso de jornada de trabalho em um dia, seja compensando em outro, uma vez que não haverá pagamento de horas extras.

o) O banco de horas acima refere-se ao posto de trabalho e não à pessoa que presta os serviços, de forma que havendo alteração do empregado, subsiste para a Administração eventual saldo de horas.

p) Sempre que solicitado pela Administração a CONTRATADA deverá informar o saldo de horas, por posto de trabalho.

q) A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal conforme previsto no Projeto Básico, de forma ininterrupta, providenciando todas as substituições.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

q.1) Eventuais faltas imprevisíveis nos postos de trabalho deverão ser supridas pela CONTRATADA em até duas horas, por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos;

r) A CONTRATADA deverá adaptar-se a eventuais alterações nos horários dos postos de trabalho, conforme o interesse do CONTRATANTE;

s) A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

t) A CONTRATADA deverá retirar das instalações do CONTRATANTE, ao término do contrato, os seus bens ou quaisquer sistemas instalados;

u) A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

u.a) A CONTRATADA não poderá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços;

v) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

w) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

x) A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade dos serviços nos termos contratados.

y) A CONTRATADA estará sujeita a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, levada a efeito pelo gestor do contrato, para acompanhamento da execução do mesmo. Essa fiscalização, por sua vez, não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, administrativas e penais;

z) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e, ainda, acatar as orientações do Fiscal e/ou Gestor e proceder à imediata correção das deficiências verificadas, quanto à execução dos serviços contratados;

a.a) Comprovar que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE (Resolução nº 9 do CNJ).

a.b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

a.c) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

a.d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

a.e) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

a.f) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

a.g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

a.h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

a.i) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a.i.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

a.i.2) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

a.j) Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes e extratos de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

a.k) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a.l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.m) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

a.m.1) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a.m.2) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.1.1.4 - CONTRATADA, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, deverá entregar os seguintes documentos:

i. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

ii. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

iii. Comprovantes de quitação do depósito do fundo de garantia e contribuições previdenciárias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

iv. comprovantes de pagamento de demais direitos previstos no termo de rescisão do contrato de trabalho (diferenças salariais, férias vencidas, 13º proporcional, benefícios etc.) dos empregados

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues de Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues de Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

lotados no contrato com o PJES.

v. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

vi. informar os empregados que permanecerem com vínculo de trabalho com a empresa.

3.1.2 - Do controle de jornada e banco de horas:

a) A CONTRATADA deverá utilizar-se dos meios legais necessários para supervisionar e controlar a frequência de seus profissionais nos postos de trabalho.

b) O banco que é em relação ao posto de trabalho e não em relação à pessoa que o ocupa normalmente.

c) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, junto com as notas fiscais para pagamento, em arquivo digital, as folhas de ponto de todos os empregados que prestaram serviços nas dependências do PJES, ainda que em substituição, referentes ao período faturado. Além do envio ordinário dos controles de frequência, a Administração poderá solicitar relatórios a qualquer tempo para fins de fiscalização.

d) Em complemento as folhas de pontos, a CONTRATADA deverá enviar planilha de faturamento detalhando os dias trabalhados e as coberturas realizadas, na forma do adendo do Projeto Básico.

e) Nos casos de extensão de feriados, pontos facultativos, feriados e recesso forenses, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas antes ou após a data a ser compensada.

f) Nos casos previstos no item anterior, o Fiscal Técnico deverá especificar e acompanhar a execução das atividades.

3.1.3 - Da responsabilidade por danos na execução dos serviços:

a) A CONTRATADA arcará com todos os prejuízos causados por seus empregados, por dolo ou culpa, à Administração e/ou terceiros, em decorrência do Contrato, tais como danos materiais, físicos, morais, etc., assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de **R$ 1.636.434,36 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços - Adendo I deste contrato.

4.1.1 – O valor total anual do contrato é de **R$ 19.637.212,32 (dezenove milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, conforme detalhado abaixo:

MAO DE OBRA GESTÃO DOCUMENTAL - DIGITALIZAÇÃO

LOTE	ITENS	TIPO DE POSTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	TOTAL MENSAL (R$)	TOTAL ANUAL (R$)
Único	1	Preparador/higienizador	102	5.077,88	517.943,76	6.215.325,12
	2	Digitalizador	135	5.077,88	685.513,80	8.226.165,60
	3	Indexador	10	5.077,88	50.778,80	609.345,60

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

4	Controlador de Qualidade	35	5.077,88	177.725,80	2.132.709,60
5	Supervisor Intérprete	10	9.850,59	98.505,90	1.182.070,80
6	Coordenador	6	11.930,16	71.580,96	858.971,52
7	Gerente de Projeto	2	17.192,67	34.385,34	412.624,08
	TOTAL	**300**	**-**	**1.636.434,36**	**19.637.212,32**

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados pelo gestor/fiscal do contrato, proporcional ao atendimento das obrigações estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR (Adendo III do Projeto Básico)**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3 - A CONTRATADA fornecerá ao TJES os documentos dos itens abaixo **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.5** que, depois de conferidas e atestadas, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1 - Notas Fiscais;

4.3.2 - Certidões elencadas abaixo, (podem ser substituídas pelo SICAF):

4.3.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.3.2.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.2.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4.3.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.3.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3.3 - Documentos Pessoais:

4.3.3.1 - Relação de pessoal lotado no Contrato, na forma dos Adendos V-A e V-B;

4.3.3.2 - Sempre que solicitado, das inconsistências detectadas apontando o total de horas trabalhadas no mês e eventuais saldos, por empregado (positivos e negativos por posto de trabalho);

4.3.3.3 - Relação de substituição de empregado, constando data da ausência – nome do ausente – nome do substituto – período de substituição;

4.3.3.4 - Folha de pagamento analítica, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

4.3.3.5 - Contracheques, cópias dos efetivos e dos substitutos e respectivos comprovantes de depósito;

4.3.3.6 - Comprovante de pagamento de ticket refeição, relações separadas dos efetivos e substitutos;

4.3.3.7 - Comprovante de pagamento de vale transporte, relação separada de efetivos e substitutos;

4.3.3.8 - Comprovante de pagamento de demais benefícios diários e mensais;

4.3.3.9 - Relatório para publicação no Portal da Transparência (modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE).

4.3.4 - Encargos Trabalhistas/Previdenciários/Fiscais, ou os que vierem a lhes suceder, na forma da lei:

4.3.4.1 - DCTFWeb completa, SEFIP, RET e Protocolo de Conectividade;

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

4.3.4.2 - Guia de Recolhimento do FGTS;

4.3.4.3 - Guia de Recolhimento do INSS.

4.3.5 - Excepcionalmente nos meses de dezembro, será estabelecido prazo para que a CONTRATADA apresente sua documentação e faturas para processamento e pagamento, de acordo com Ato Normativo que disciplina normas de encerramento de exercício financeiro;

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), será solicitada a CONTRATADA a imediata correção ficando estabelecido que o prazo de pagamento somente será contado a partir da regularização.

4.5 - No momento do pagamento das faturas, a Secretaria de Finanças realizará as retenções nas rubricas relativas ao 1/3 Constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre tais rubricas, na forma do Art. 1º da Resolução CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013 e alterações.

4.5.1 - A movimentação dos valores retidos só poderá ocorrer nos casos e na forma estabelecida na Resolução CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013 e atualizações.

4.6 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por Ordem Bancária.

4.7 - O TJES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

4.8 - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta e habilitação.

4.9 - Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária, tais como: Lei 8212/1991, Instrução Normativa RFB 971/2009, Lei complementar 116/2003, Lei complementar 123/2006**,** ou qualquer outra vigente quando do pagamento.

4.10 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 - A CONTRATADA realizará as etapas descritas na Figura 1 do Projeto Básico (Escopo e Etapas do Serviço).

5.2 - A Contratada executará, no mínimo, os seguintes Serviços de Tratamento Documental:

5.2.1 - Preparação e higienização documental;

5.2.2 – Digitalização: Configuração do processo de digitalização, definição de parâmetros de cor, conforme originais, contraste, resolução, inserção dos lotes para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), com a inclusão do recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas;

5.2.3 – Indexação/Controle de Qualidade: Criação de campos-chave para simplificar e agilizar a localização e recuperação dos documentos; validação dos documentos digitalizados, para atestar sua produção e formatação processual, assinalar os registros não compatíveis com a qualidade padrão de digitalização definida pelo PJES, conferir os lotes produzidos, emitir relatório de diligência e executar o controle de qualidade da digitalização;

5.2.4 - Remontagem dos processos.

5.3 - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.4 – Os prazos para execução do objeto da contratação estão estabelecidos na tabela abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
ETAPA 1	Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a convocação para esse fim.
ETAPA 2	Prestação da garantia contratual	10 (dez) dias úteis após a Etapa 1.
ETAPA 3	Reunião inicial para apresentação do preposto e alinhamento/definição de elementos técnicos básicos da contratação. (Reunião de Kick Off)	05 (cinco) dias úteis após a Etapa 1.
ETAPA 4	Apresentação do Plano Executivo da Prestação dos Serviços.	05 (cinco) dias úteis após a Etapa 3.
ETAPA 5	Aprovação do Plano Executivo da Prestação dos Serviços.	05 (cinco) dias úteis após a Etapa 4. Em caso de não aprovação, a Contratada terá 2 (dois) dias úteis para readequação do Plano Executivo.
ETAPA 6	Início da Prestação dos Serviços	Imediato a Etapa 5 em caso de aprovação.

5.4.1 - Na ETAPA 03, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar visita ao local de execução dos serviços para realização da reunião inicial de gestão do contrato (Kick Off). A pauta da reunião deverá abordar o planejamento detalhado da prestação dos serviços contratados, além das condições contratuais.

5.5 - Requisitos Técnicos: Toda execução dos serviços, objeto desta contratação, deverá seguir as diretrizes do **Manual de Virtualização de Processos Judiciais** constante do Ato Normativo Conjunto nº 007/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 01/04/2022, e constante no Adendo V do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Da Prestação dos Serviços

6.1.1 - A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, localizada na Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-375 e no Edifício Greenwich Tower, localizado na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 89 – Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29050-275.

6.1.2 - O local de prestação dos serviços poderá ser alterado, por interesse da Administração, a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação à Contratada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

6.1.3 - Os postos de trabalho deverão funcionar no período das 07h00 às 19h00, distribuídos em 2 (dois) turnos, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas/dia, com carga horária de 30 horas semanais.

6.2 - Da Infraestrutura Tecnológica

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

6.2.1 - A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos tecnológicos necessários (softwares, scanners, computadores, leitores das mais diversas mídias, equipamentos para conversão de VHS e de outras mídias físicas em mídia digital) em quantidade suficiente para a execução dos serviços dentro do prazo contratual e em perfeitas condições.

6.2.2 - A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e reparação dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, sendo que, quando não for possível seu conserto, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

6.2.3 - A CONTRATADA deverá dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

6.2.4 - A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6.2.5 - A CONTRATADA deverá substituir, imediatamente, a pedido do CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

6.2.6 - A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura de rede própria, bem como link de internet, para a plena execução dos serviços objeto desta contratação.

6.3 - Do Mobiliário

6.3.1 - O mobiliário para acomodar os equipamentos tecnológicos e os empregados será fornecido pelo CONTRATANTE, conforme layout proposto na Figura 2 do Projeto Básico (Layout).

6.4 - Dos Materiais de Expediente

6.4.1 - A CONTRATADA deverá providenciar os materiais de expediente de boa qualidade e em quantidades suficientes para a execução dos serviços, tais como: papel A4, fitas adesivas transparentes, fitas crepe, barbantes, umectante para dedos (molha-dedos), clips, grampos, etc.

6.5 - Dos Uniformes

6.5.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA fornecer uniformes aos empregados, composto, no mínimo, por 3 (três) camisas por empregado, tipo gola polo, a cada 6 (seis) meses.

6.5.2 - Além das camisas, os empregados receberão também jalecos de boa qualidade, fabricados em poliéster, na cor branca, sendo 1 a cada 6 (seis) meses.

6.5.3 - Os empregados devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos.

6.5.4 - A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

6.6 - Dos crachás de identificação

6.6.1 - A confecção dos crachás de identificação dos empregados será fornecida pelo contratado.

6.6.2 - A empresa deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços no PJES que trabalhem sempre portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

6.7 - Dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI

6.7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo O Equipamento de Proteção Individual (EPI), em quantidade adequada, para proteger a integridade física e a saúde dos mesmos, composto, no mínimo, por luvas de vinil sem pó, toucas descartáveis, máscaras para proteção e óculos, conforme detalhado na tabela abaixo:

Equipamento de Proteção Individual	Quantidade estimada por trabalhador
Luva de vinil sem pó	4 pares por turno por trabalhador

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Touca TNT com elástico	2 toucas por turno por trabalhador
Máscara de proteção multiuso do tipo descartável	3 por turno por trabalhador
Óculos de proteção individual. Material: policarbonato	1 óculos a cada 12 meses por trabalhador

6.7.2 - Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como tornar obrigatório o seu uso.

6.8 - **Da Sustentabilidade Ambiental**

6.8.1 - A presente contratação contribui significativamente para reduzir os impactos ambientais. Com a virtualização dos processos, ter-se-á uma drástica redução na impressão de papéis, alinhando-se aos fundamentos da sustentabilidade e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade institucional.

6.8.2 - Os processos e documentos, depois de digitalizados, e cumprida a tabela de temporalidade, serão encaminhados pelo PJES para cooperativas de reciclagem.

6.8.3 - Os impactos ambientais durante a execução do objeto estão relacionados à geração de resíduos decorrentes das atividades desempenhadas pela Contratada, tais como grampos metálicos, máscaras, toucas e luvas, devendo estes serem acondicionados em coletores adequados para posterior descarte a ser realizado pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

6.8.4 - É dever da contratada a promoção de práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

6.8.5 - A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do PJES, por meio da disponibilização de caneca individual ou cantil/garrafa térmica para os empregados.

6.8.6 - Com a digitalização, pretende-se conferir uma maior celeridade no trâmite processual, levando as informações no formato certo para o ambiente virtual, e uma redução em diversos gastos do PJES como:

a) redução no contrato de mensageria;

b) eliminação de rotinas, como cargas, acompanhamento a xerox, cobranças de autos, numeração de folhas, abertura de volumes, troca de capas, entre outras;

c) possibilidade efetiva de implantação do teletrabalho;

d) redução significativa no consumo de papel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos dos artigos 106 e 107, da lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (anos) anos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

8.1 - A CONTRATADA faz jus à repactuação do contrato, conforme art. 135 da Lei 14.133/2021, desde que transcorridos doze meses da data do orçamento a que a proposta se refere em razão da variação efetiva do custo de produção.

8.2 - A data do orçamento a que a proposta se refere corresponde à data-base da categoria profissional envolvida na execução do contrato, quando deve ocorrer acordo, convenção ou dissídio coletivo, em conformidade com as normas trabalhistas.

8.3 - A repactuação abrange todos os elementos de custos incidentes sobre a execução do contrato, ainda que não abrangidos por acordo, convenção ou dissídio coletivo, por efeito do que, até a próxima repactuação, a CONTRATADA não faz jus ao reajuste.

8.4 - A CONTRATADA deve apresentar à Administração:

a) cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da celebração do contrato e do atual, que fundamenta o pedido de repactuação;

b) comprovantes acerca da variação de preços ocorrida em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação do contrato;

c) planilha de preços comparativa e analítica que demonstre a efetiva variação de todos os elementos de custos do contrato;

d) publicação oficial de reajuste de vale-transporte.

8.5 - A Administração procederá a pesquisa de preços e avaliará o pedido de repactuação;

8.6 - A Administração, reconhecendo o pedido de repactuação, deve realizar os pagamentos retroativos a contar da data-base da respectiva categoria e em relação a outros elementos de custo não abrangidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

8.7 - O **índice de reajuste** a ser aplicado para os **insumos e equipamentos será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** do período especificado.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total anual deste contrato, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes prazos:

9.1.1 - optando pelo seguro garantia, em até um mês após a homologação e antes da assinatura do contrato;

9.1.1.1 - Caberá à CONTRATADA providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectava de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deva ter conhecimento e poderá intervir.

9.1.2 - nos demais casos, em até dez dias úteis após a assinatura do contrato, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa e autorização da Administração, conforme IN 05/2017, ante a ausência de previsão legal.

9.1.3 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento), por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de trinta dias, do valor do contrato;

9.1.4 - o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.
Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5 - o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.1.6 - o valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato;

9.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

9.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do 9.2.

9.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

9.5 - A garantia será considerada extinta:

9.5.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.5.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

9.6 - O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.6.1 - caso fortuito ou força maior;

9.6.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.6.3 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.6.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

9.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.6.

9.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 121, §3º, da Lei 14.133/2021.

9.9 - Aplica-se, ainda, o disposto art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

9.10 - O valor da garantia deverá ser atualizado sempre que houver alteração no valor de contrato; (Nas eventuais repactuações, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados, Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.40.83**, consignado no **Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEPJ.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - O **Recebimento Provisório** será feito na apresentação das notas fiscais de faturamento mensal.

11.2 - O **Recebimento Definitivo** será dado após a avaliação do Instrumento de Medição do Resultado – IMR – **Adendo III do Projeto Básico**, realizado pelo fiscal do contrato e o ateste formal e definitivo por parte do gestor de contrato.

11.3 - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

12.1 - Para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), disponível no Adendo III do Projeto Básico, que vinculará o pagamento à Contratada aos resultados alcançados, conforme mensuração dos serviços efetivamente prestados, por meio da apuração, do cálculo e da aplicação de valor percentual representativo da qualidade e disponibilidade das soluções e serviços entregues.

12.2 - Os indicadores do IMR têm a função contratual de garantir a equivalência entre os serviços efetivamente prestados e as expectativas mínimas da Contratante, servindo como balizadores para a composição final da remuneração da Contratada, promovendo ajuste no valor de seu pagamento, caso as metas não sejam alcançadas.

12.3 - Os primeiros 30 (trinta) dias de contrato, a partir do início da execução dos serviços (Etapa 6 do quadro constante na Cláusula Quinta deste contrato), serão usados para adaptação e não será realizado desconto sobre o faturamento em relação ao que for apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Com fundamento nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes sanções administrativas:

13.1.2 – **advertência**, no caso do inciso I do art. 155, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave (dar causa à inexecução parcial do contrato);

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

13.1.3 - multa cumulada com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes termos:

13.1.3.1 - a partir da terceira advertência pelo mesmo motivo será cumulada multa de 0,5% (meio por cento), acrescida sucessivamente de mais 0,5% (meio por cento) para cada novo evento, desde que não configure causa de sanção mais grave, considerando cada ciclo de doze meses de vigência do contrato;

13.1.3.2 - havendo caso de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será necessariamente cumulada com a sanção de multa, na forma do art. 156, observando-se, de acordo com o caso concreto, os §1º e 3§ do mesmo artigo.

13.1.4 - **Impedimento de licitar e contratar,** nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, pelo prazo máximo de 03 (três) anos:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.5.1 - Essa sanção também poderá ser aplicada para as infrações previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2 - Conforme art. 162 da Lei, além das sanções previstas no item 15.1, a CONTRATADA fica ainda sujeita às seguintes **multas de mora:**

13.2.1 - 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor anual do Contrato, limitado a 30% (trinta por cento) em decorrência de atrasos na execução, por ocorrência notificada, provocados pelos seguintes motivos, desde que não caracterizada inexecução:

13.2.1.1 - Deixar de efetuar a substituição de funcionários ausentes, aplicada por funcionário e por dia (não será permitida a presença de profissional sem uniforme e/ou EPI's nas instalações da CONTRATANTE); e

13.2.1.2 - Recusar-se a executar serviço previsto em contrato conforme determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência;

13.2.2 - de 3% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato em decorrência de atraso no início da execução dos serviços, desde que não caracterize inexecução do objeto;

13.2.3 - 0,5% (meio por cento), acrescido 0,1% (um décimo por cento), por dia a partir do segundo dia de atraso, até o limite de trinta dias, do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

13.2.3.1 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I e II do art.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.
Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

137 da Lei nº 14.133/2021;

13.3 - A aplicação das multas previstas neste termo de referência não exime a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração, bem como terão os valores descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, da garantia prestada ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei.

13.4 - Será caracterizado como comportamento inidôneo e fraudulento o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e benefícios previstos em normas gerais e coletivas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa e da declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155, X, da Lei 14.133/2021.

13.5 - As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999 e aos procedimentos internos próprios do PJES..

13.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer por qualquer meio idôneo, preferencialmente pelo endereço de correio eletrônico informado constante do contrato, presumindo-se nesse caso o recebimento no dia útil subsequente ao do envio, e indicará, no mínimo, a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa, além de conter anexada cópia da publicação da intimação no Diário da Justiça (DJe).

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, conforme artigos 157, 158 e 183 da Lei 14.133/2021.

d) A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas na vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso ou pedido de reconsideração da CONTRATADA que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7 - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela CONTRATADA forem aceitas pela Administração, caso em que a CONTRATADA poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade. As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros do contratado no Tribunal de Justiça.

13.8 - A perda da regularidade fiscal ou trabalhista no curso do contrato poderá ensejar sua rescisão com aplicação das penalidades previstas para o caso de inexecução total ou parcial, passível, se for o caso, de execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração.

13.9 - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no CEIS e CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

14.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1 - A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2 - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10 - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

14.11 - O contratante poderá ainda:

14.11.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2023.

_____

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Contratante)

_____

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

(Contratada)

ADENDO I AO CONTRATO – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	05/06/2023
B	Município/UF:	Vitória / ES
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
PCD OPERACIONAL	UN	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

1. MÓDULOS - Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PCD OPERACIONAL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.501,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PCD OPERACIONAL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2022
6	Valor do Salário Mínimo Vigente	R$ 1.501,00

Nota 1: Deverá ser Elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 1.501,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ -
D	Adicional noturno	0%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ 150,00
	Total		R$ 1.651,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário		8,93%	R$ 147,43

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

B	Férias e Adicional de Férias		11,91%	R$ 196,63
			TOTAL	R$ 344,07
	Incidência do submódulo 2.2			R$ 27,53
			TOTAL	R$ 371,59

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	0%	R$ -
B	Salário Educação	0%	R$ -
C	SAT	0%	R$ -
D	SESI ou SESC	0%	R$ -
E	SENAI - SENAC	0%	R$ -
F	SEBRAE	0%	R$ -
G	INCRA	0%	R$ -
H	FGTS	8%	R$ 132,08
TOTAL		8,00%	R$ 132,08

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: : O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: : Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte	-R$ 90,06	R$	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$	704,00
C	Seguro de vida		R$	5,00
D				
	Total		R$	709,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Beneficios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Beneficos Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$	371,59
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$	132,08
2.3	Beneficios Mensais e Diários	R$	709,00
	TOTAL	R$	1.212,67

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	6,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,82%	R$	76,21
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	32,03

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R$	2,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	0,20
		TOTAL	R$	118,35

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Ausências Legais		Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R$	12,05
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,09%	R$	1,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$	5,45
E	Substituto na cobertura de LIcença-Maternidade	0,09%	R$	1,49
F	Substituto na cobertura de Ausencia por Doença	1,66%	R$	27,41
		TOTAL	R$	47,88

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Intrajornada	Valor (R$)

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
	Total		R$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R$	47,88
4.2	Substituto na Intrajornada		R$	-
	Total		R$	47,88
MÓDULO 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor (R$)	
A	Uniformes (CAMISA GOLA POLO E JALECO)		R$	40,00
B	Materiais EPI		R$	100,00
C	Equipamentos		R$	-
D	Crachas		R$	1,50
E	Cursos		R$	-
F	Garantia		R$	8,50
G	Sindical		R$	4,82
H	Suporte Logistico		R$	835,28
	Total		R$	990,10
Nota: Valores mensais por empregado.				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos - taxa administrativa	20,00%	R$ 804,00	
B	Lucro	0,00%	R$	-
C	Tributos			

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

	C.1 - Tributos Federais (especificar)		R$	-
	C.1.3 - PIS		R$	-
	C.1.4 - COFINS		R$	-
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R$	-
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R$	-
	C.3.1 - ISS	5,00%		253,89
	Total		R$	1.057,89

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	1.651,00
B	Módulo 2 - Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.212,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$	118,35
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	47,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R$	990,10
Subtotal (A + B + C + D + E)		R$	4.019,99
F	Módulo 6 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro	R$	1.057,89
Valor Total por Empregado		R$5.077,88	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

B	Município/UF:	Vitória / ES
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	UN	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que conserne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

1. MÓDULOS - Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	SUPERVISOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 4.042,68
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2022

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

6	Valor do Salário Mínimo Vigente		R$ 4.042,68
Nota 1: Deverá ser Elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 4.042,68
B	Adicional de periculosidade	0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ -
D	Adicional noturno	0%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ 150,00
	Total		R$ 4.192,68
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,93%	R$ 374,41
B	Férias e Adicional de Férias	11,91%	R$ 499,35
		TOTAL	R$ 873,75
	Incidência do submódulo 2.2		R$ 69,90

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

TOTAL	R$ 943,65

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	0%	R$ -
B	Salário Educação	0%	R$ -
C	SAT	0%	R$ -
D	SESI ou SESC	0%	R$ -
E	SENAI - SENAC	0%	R$ -
F	SEBRAE	0%	R$ -
G	INCRA	0%	R$ -
H	FGTS	8%	R$ 335,41
TOTAL		8,00%	R$ 335,41

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: : O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: : Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

2.3	Benefícios Mensais e Diários						Valor (R$)	
A	Transporte (R$ 4,50 X 2 X 22)					-R$ 242,56	R$ 198,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação						R$ 704,00	
C	Seguro de vida						R$ 5,00	
D								
	Total						R$ 907,00	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Beneficios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Beneficos Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 943,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 335,41
2.3	Beneficios Mensais e Diários	R$ 907,00
TOTAL		R$ 2.186,07

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 17,61
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,26
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,82%	R$ 193,54

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 81,34
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R$ 6,29
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,51
		TOTAL	R$ 300,54

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R$ 30,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,09%	R$ 3,77
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 13,84
E	Substituto na cobertura de LIcença-Maternidade	0,09%	R$ 3,77
F	Substituto na cobertura de Ausencia por Doença	1,66%	R$ 69,60
		TOTAL	R$ 121,59
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso		R$ -

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

	ou alimentação		
	Total		R$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R$ 121,59
4.2	Substituto na Intrajornada		R$ -
	Total		R$ 121,59
MÓDULO 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes (CAMISA GOLA POLO E JALECO)		R$ 40,00
B	Materiais EPI		R$ 100,00
C	Equipamentos		R$ -
D	Crachas		R$ 1,50
E	Cursos		R$ -
F	Garantia		R$ 8,50
G	Sindical		R$ 12,23
H	Suporte Logistico		R$ 835,28
	Total		R$ 997,51
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos - taxa administrativa	20,00%	R$ 1.559,68

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

B	Lucro	0,00%	R$	-
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		R$	-
	C.1.3 - PIS		R$	-
	C.1.4 - COFINS		R$	-
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R$	-
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R$	-
	C.3.1 - ISS	5,00%	R$ 253,89	
	Total		R$	1.057,89
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$	4.192,68
B	Módulo 2 - Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários		R$	2.186,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$ 300,54	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$ 121,59	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 997,51	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R$	7.798,39
F	Módulo 6 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro		R$	2.052,21
Valor Total por Empregado			R$9.850,59	

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	05/06/2023
B	Município/UF:	Vitória / ES
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
COORDENADOR	UN	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que conserne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

1. MÓDULOS - Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	COORDENADOR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.211,39

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COORDENADOR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2022
6	Valor do Salário Mínimo Vigente	R$ 5.211,39
Nota 1: Deverá ser Elaborado um quadro para cada tipo de serviço.		
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 5.211,39
B	Adicional de periculosidade	0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ -
D	Adicional noturno	0%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ 150,00
	Total		R$ 5.361,39
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário		8,93%	R$ 478,77
B	Férias e Adicional de Férias		11,91%	R$ 638,54

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

TOTAL		R$ 1.117,31
	Incidência do submódulo 2.2	R$ 89,39
	TOTAL	R$ 1.206,70

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	0%	R$ -
B	Salário Educação	0%	R$ -
C	SAT	0%	R$ -
D	SESI ou SESC	0%	R$ -
E	SENAI - SENAC	0%	R$ -
F	SEBRAE	0%	R$ -
G	INCRA	0%	R$ -
H	FGTS	8%	R$ 428,91
	TOTAL	8,00%	R$ 428,91

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: : O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: : Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte (R$ 4,50 X 2 X 22)	-R$ 312,68	R$ 198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 704,00
C	Seguro de vida		R$ 5,00
D			
	Total		R$ 907,00
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Beneficios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Beneficos Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R$ 1.206,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R$ 428,91
2.3	Beneficios Mensais e Diários		R$ 907,00
		TOTAL	R$ 2.542,61
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 22,52
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 1,61
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	3,82%	R$ 247,49

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

	Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 104,01
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R$ 8,04
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$ 0,65
		TOTAL	R$ 384,31

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Ausências Legais		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R$ 39,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,09%	R$ 4,83
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 17,69
E	Substituto na cobertura de LIcença-Maternidade	0,09%	R$ 4,83
F	Substituto na cobertura de Ausencia por Doença	1,66%	R$ 89,00
		TOTAL	R$ 155,48

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2	Intrajornada		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R$ -
	Total		R$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R$ 155,48
4.2	Substituto na Intrajornada	R$ -
	Total	R$ 155,48

MÓDULO 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes (CAMISA GOLA POLO E JALECO)	R$ 40,00
B	Materiais EPI	R$ 100,00
C	Equipamentos	R$ -
D	Crachas	R$ 1,50
E	Cursos	R$ -
F	Garantia	R$ 8,50
G	Sindical	R$ 15,64
H	Suporte Logistico	R$ 835,28
	Total	R$ 1.000,92

Nota: Valores mensais por empregado.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos - taxa administrativa	20,00%	R$ 1.888,94	
B	Lucro	0,00%	R$	-
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		R$	-
	C.1.3 - PIS		R$	-
	C.1.4 - COFINS		R$	-
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R$	-
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R$	-
	C.3.1 - ISS	5,00%	R$ 596,51	
	Total		R$ 2.485,45	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 5.361,39
B	Módulo 2 - Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários	R$ 2.542,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R$ 384,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 155,48

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 1.000,92	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R$ 9.444,71	
F	Módulo 6 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 2.485,45	
Valor Total por Empregado			R$ 11.930,16	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	05/06/2023	
B	Município/UF:	Vitória / ES	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022	
D	Número de meses de execução contratual:	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
GERENTE	UN	1	

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que conserne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

1. MÓDULOS - Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	GERENTE	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 8.168,90	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	GERENTE	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/5/2022	
6	Valor do Salário Mínimo Vigente	R$ 8.168,90	
Nota 1: Deverá ser Elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário-Base		R$ 8.168,90
B	Adicional de periculosidade	0%	R$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R$ -
D	Adicional noturno	0%	R$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R$ -
G	Outros (especificar)		R$ 150,00
	Total		R$ 8.318,90
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário		8,93%	R$ 742,88
B	Férias e Adicional de Férias		11,91%	R$ 990,78
TOTAL				R$ 1.733,66
	Incidência do submódulo 2.2			R$ 138,69
			TOTAL	R$ 1.872,35
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.				
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	INSS	0%	R$	-
B	Salário Educação	0%	R$	-
C	SAT	0%	R$	-
D	SESI ou SESC	0%	R$	-
E	SENAI - SENAC	0%	R$	-
F	SEBRAE	0%	R$	-

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

G	INCRA	0%	R$ -
H	FGTS	8%	R$ 665,51
TOTAL		8,00%	R$ 665,51

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: : O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: : Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)
A	Transporte (R$ 4,50 X 2 X 22)	-R$ 490,13	R$ 198,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 704,00
C	Seguro de vida		R$ 5,00
D			
	Total		R$ 907,00

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Beneficios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Beneficos Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R$ 1.872,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 665,51
2.3	Beneficios Mensais e Diários	R$ 907,00
TOTAL		R$ 3.444,86

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	34,94
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	2,50
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,82%	R$	384,01
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	161,39
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R$	12,48
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R$	1,01
		TOTAL	R$	596,31

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.1	Ausências Legais		Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73%	R$	60,73
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,09%	R$	7,49
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$	27,45
E	Substituto na cobertura de LIcença-Maternidade	0,09%	R$	7,49

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

F	Substituto na cobertura de Ausencia por Doença	1,66%	R$	138,09
		TOTAL	R$	241,25
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.2	Intrajornada		Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R$	-
	Total		R$	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R$	241,25
4.2	Substituto na Intrajornada		R$	-
	Total		R$	241,25
MÓDULO 5 - Insumos Diversos				
5	Insumos Diversos		Valor (R$)	
A	Uniformes (CAMISA GOLA POLO E JALECO)		R$	40,00
B	Materiais EPI		R$	100,00
C	Equipamentos		R$	-
D	Crachas		R$	1,50
E	Cursos		R$	-
F	Garantia		R$	8,50
G	Sindical		R$	24,26
H	Suporte Logistico		R$	835,28
	Total		R$ 1.009,55	
Nota: Valores mensais por empregado.				
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)	
A	Custos Indiretos - taxa administrativa	20,00%	R$ 2.722,17	
B	Lucro	0,00%	R$	-
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		R$	-
	C.1.3 - PIS		R$	-
	C.1.4 - COFINS		R$	-
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)		R$	-
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)		R$	-
	C.3.1 - ISS	5,00%	R$ 859,63	
	Total		R$ 3.581,81	
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R$ 8.318,90	
B	Módulo 2 - Encargos e Beneficios Anuais, Mensais e Diários		R$ 3.444,86	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R$	596,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R$	241,25
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 1.009,55	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R$ 13.610,87	

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

F	Módulo 6 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro		R$ 3.581,81	
Valor Total por Empregado			R$ 17.192,67	

ADENDO II AO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Desembargador Homero Mafra, 60

Enseada do Suá, Vitória – ES - CEP 29050-906

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

CPF: 662.294.723-68 **RG: 3287006/DF**

Nome da empresa: ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

Cargo ou função:

Presidente

Nº da matrícula funcional (se aplicável):

Observações:

Categoria:

Comprometo-me a:

1. Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJES.

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

qualquer natureza ao PJES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3. Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas,

equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJES no qual eu e/ou elas não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJES e sob acompanhamento de um responsável do local.

6. Devolver, após o término de minha relação com o PJES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação pelo PJES).

7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJ/ES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJ/ES.

8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, executando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Vitória, ES, ____de_____de 2023.

_____

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

Para uso do PJES

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Recebido por: **Área:** **Data:** **Assinatura:**

Nº do contrato: **Nº do processo:**

ADENDO III AO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO (desconto e pagamento direto)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL - CETEFE**

CNPJ: **26.444.653/0001-53**

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE

ADENDO IV AO CONTRATO - AUTORIZAÇÃO (abertura de conta)

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL - CETEFE

CNPJ: 26.444.653/0001-53

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE

ADENDO V AO CONTRATO – PRÁTICAS PROIBIDAS

1. O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo requer que todos licitantes/contratados/detentores de atas de registro de preços observem os mais altos padrões éticos, e denunciem todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato/ARP. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o TJES também tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, ficam assim definidos os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e dos direitos de auditoria previstos.

2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo TJES e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;"

Ciente em __ de _____ de 2023.

DIOGO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, **SECRETARIO GERAL**, em 03/07/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1674213** e o código CRC **75C5AC5F**.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Rodrigues De Sousa Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 13A2-4322-0774-E3C8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/13A2-4322-0774-E3C8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13A2-4322-0774-E3C8

Hash do Documento

2845704900512CFD641172A16008EBDAD3FDDA95169D010064EACD994AD5C46F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2023 é(são) :

☑ Diogo Rodrigues De Sousa Santos (Presidente Institucional) - 662.294.723-68 em 04/07/2023 11:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ES - 26.444.653/0001-53

empresa de pesquisa energética

CONTRATO Nº CT-EPE-050/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVÍSTICA PARA O ESCRITÓRIO CENTRAL DA CONTRATANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 744, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e Escritório Central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, pavimentos 2° ao 7º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040,, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada por seus representantes, na forma do seu Estatuto Social e da Portaria nº 3, de 02/08/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e **T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL – EIRELI**, com sede na Avenida Rio Branco, 18, 10º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.978.986/0001-58, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes, na forma do seu Contrato Social, tendo em vista o que consta na integralidade do Processo nº **48002.002331/2021-23**, especialmente no Edital do **Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021**, e em observância às disposições no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da EPE, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão Documental e Arquivística, para o Escritório Central da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão obedecer a todas as especificações, as condições e os procedimentos descritos nos itens 4, 5 e 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021) e em seus Apensos.

1.3. A contratação observará as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, em consonância com a Lei n. 13.303 de 30/6/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo licitatório da do Edital de Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021.

2.2. Em casos de omissões ou lacunas deste Contrato ou de conflitos nas diretrizes regentes neste Contrato com o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), prevalecerá esse, desde que esteja em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos da EPE e à Lei nº 10.520/02.

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados nos termos e especificações apresentados no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação nº PE.EPE.023/2021.

3.2. A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021):

a) Nomear, no 1º (primeiro) dia útil da vigência do Contrato, um representante (Preposto), que será o responsável pela comunicação entre as Partes, pelo recebimento, pelo envio e pelo atesto das correspondências emitidas pela CONTRATANTE, inclusive ofícios de penalidades, tendo, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao representante designado pela CONTRATANTE;

- O representante (preposto) não poderá ser ocupante dos postos de serviço contratados;

b) Zelar pelo sigilo e confidencialidade de quaisquer informações referentes à estrutura, topologia, dados, usuários, sistemas, bem como outras informações que porventura venha a ter acesso, em função do desempenho das suas atividades, relacionados à CONTRATANTE, durante e após o fim do Contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

c) Observar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, inclusive quanto à totalidade do prazo da prestação dos serviços, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE por meio de representante por ela designado;

d) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CONTRATANTE no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;

h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços a serem contratados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias da mão de obra terceirizada alocada na CONTRANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do referido Termo de Referência;

i) Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a CONTRATANTE em razão dos serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventuais condenações impostas à CONTRATANTE quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais,

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à CONTRATANTE eventuais depósitos recursais;

j) Responsabilizar-se de forma exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato, devendo assinar declaração nesse sentido, conforme. Apenso B do referido Termo de Referência;

k) Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, abertura da Conta Vinculada para depósito dos valores enumerados no item 15.2. do referido Termo de Referência;

l) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

m) Ressarcir à CONTRATANTE de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

n) Manter, durante toda a vigência da contratação as suas condições de habilitação e qualificação;

o) Conhecer e cumprir o Código de Ética, Conduta e Integralidade da EPE, disponível no sitio eletrônico da CONTRATANTE (www.epe.gov.br > A EPE > Acesso à informação > Institucional > Comissão de Ética); e

p) Além das outras previstas no item 9 do referido Termo de Referência.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021):

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços a serem prestados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de empregado especialmente designado (Fiscal do Contrato), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto, observando-se a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, bem como as regras e condições estabelecidas no Edital do qual o referido Termo de Referência faz parte;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer mudança de endereço de cobrança; bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com execução dos serviços;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, recolhendo os valores relativos à Conta Vinculada;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g) Comunicar à CONTRATADA a aprovação ou reprovação dos ocupantes dos postos de serviço, sempre que necessário; e

h) Fornecer aos profissionais da CONTRATADA os equipamentos e recursos necessários à prestação dos serviços, bem como os acessos aos ambientes de trabalho – virtuais e físicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a documentação relacionada, **no início do Contrato** e sempre que solicitado, conforme descrito no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021).

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Consultoria Jurídica

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, **ao final do Contrato** e quando das substituições de ocupantes dos postos de serviço, cópia dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal ou fatura relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço faturado:

a) Aviso prévio, pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos ao INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF), extrato dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS ou a comprovação de que os empregados terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da CONTRATADA, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do 10° (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessos períodos, na forma e limites estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE

6.1.1. A CONTRATADA deverá prover os postos de serviço, em até 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do Contrato.

6.1.2. Este Contrato entrará em vigor na data da última assinatura digital dos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 397.904,88 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), pelos serviços efetivamente realizados, com base na tabela de valores, Anexo I deste Contrato.

7.2. Estão incluídos no valor geral, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, nos termos valorativos do Anexo I deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal discriminada referente à prestação dos serviços, após o recebimento da medição do Fiscal designado pela CONTRATATANTE, observando-se faltas, férias, licenças, etc. da mão de obra alocada na prestação dos serviços.

8.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA com as exigências legais, devidamente atualizados:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
c) Certidão de Regularidade do FGTS;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;
f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

g) Outros documentos necessários mencionados no item 11.3. do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021) e de acordo com as obrigações legais/fiscais a ele exigíveis.

8.4. O pagamento se dará no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de entrada da Nota Fiscal no Protocolo Central da CONTRATANTE, condicionado a apresentação da documentação de regularidade descrita no item 8.3, condicionando-se à sua aprovação

8.5. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas neste item.

8.5.1. A CONTRATADA emitirá o documento de cobrança e o apresentará à CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:
Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Protocolo Geral
Praça Pio X, N° 54, 5º. Andar
Rio de Janeiro, RJ – CEP 20091-040
Telefone: (21) 3512-3281
CNPJ: 06.977.747/0002-61

8.5.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail: protocolo@epe.gov.br, ressaltando-se que o prazo de **30 (trinta) dias** será contado a partir da data de registro do documento no Protocolo;

8.5.1.2. O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.5.1.3. Dos documentos de cobrança deverá constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos Instrumentos Contratuais.

8.5.2. A CONTRATANTE poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetivar as deduções, débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Contrato.

8.5.2.1. Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados pelas partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial.

8.5.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

8.5.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (http://dief.rio.rj.gov.br/cepom), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

8.7. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA oportunamente informada.

8.7.1. A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

8.7.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.8. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento se ambos forem verificados.

8.8.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

8.9. Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

8.10. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

8.11. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nesta Cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.12. Em caso de eventuais atrasos de pagamento de documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, ser-lhe-á devida compensação financeira, calculada com base na variação acumulada *"pro rata die"* da Taxa Referencial - TR e no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

9.1. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE fará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositadas pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome da CONTRATADA, com movimentação por ordem da CONTRATANTE, conforme estabelece o art. 73 do RLC/EPE.

9.2. O montante dos depósitos da Conta Vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões, conforme percentuais incidentes sobre a remuneração para o pagamento das respectivas obrigações: 13º salário, férias e um terço constitucional de férias, verbas rescisórias e encargos sobre férias e 13º salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho.

9.3. Os custos de manutenção e movimentação da conta vinculada ficarão a cargo da CONTRATADA e deverão estar previstos em sua Planilha de formação de preço.

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Consultoria Jurídica

- As tarifas bancárias referentes a operacionalização da onta-depósito vinculada serão debitadas dos valores depositados, as quais se encontram disponibilizadas no site do Banco do Brasil: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/empresas/produtos-e-servicos/tabela-de-tarifas-pj#/.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. A despesa desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 173511 e Natureza de Despesa nº 339037, na Nota de Empenho nº 2021NE000366, de 29/11/2021, no valor de R$ 103.412,37 (cento e três mil, quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos).

10.2. . Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, referente à parcela da mão de obra será permitida, para a primeira repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e também do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.4. Será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos custos apurados (salários, benefícios etc.) a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato da categoria.

11.4.1. A proponente poderá definir norma coletiva diversa daquela adotada pela CONTRATANTE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é determinado por sua atividade preponderante.

11.5. O termo final para a CONTRATADA requerer a repactuação é a data limite do prazo de execução deste Contrato, ressalvada a hipótese de a norma coletiva aplicável ao período ainda não houver sido homologada junto ao órgão competente, sendo certo que, se a CONTRATADA não o fizer de forma tempestiva, haverá a preclusão do seu direito à repactuação.

11.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de Cláusula no Termo

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice.

11.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços e atuação dos ocupantes dos postos de trabalho se dará em regime:

a) Presencial, no Escritório Central da EPE, localizado na Praça Pio X, n.º 54, 2° ao 7° andares, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, ou;

b) Remoto (Tele trabalho), conforme a jornada e horário de trabalho do posto, ou;

c) Híbrido, incluindo as formas presencial e remota, em dias especificados, conforme a jornada e horário de trabalho do posto.

- A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, o regime de atuação e os períodos em que serão adotados, em conformidade com o regime das suas equipes próprias de trabalho e com as eventuais restrições sanitárias impostas pelas autoridades nas esferas municipal, estadual e federal.

12.2. Os equipamentos e recursos computacionais necessários à prestação dos serviços (computadores, notebooks, softwares e sistemas operacionais) serão fornecidos pela CONTRATANTE, inclusive aqueles utilizados em regime remoto ou híbrido para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATADA o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 87 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E DIREITO DE PROPRIEDADE

14.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto sobre os documentos, as especificações técnicas e comerciais e qualquer dado ou informação das quais tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012, e no Decreto nº 7.845/2012.

14.2. A CONTRATADA responderá, solidariamente com seus empregados, no caso de violação do compromisso de sigilo ora assumido, podendo vir a responder nas esferas administrativa, civil e penal.

14.3. Nenhuma informação, dado ou documento, obtida em razão da execução dos serviços objeto desse Contrato, poderá ser guardada pela CONTRATADA em ambiente diverso dos autorizados pela CONTRATANTE.

14.4. Em caso de perda de quaisquer informações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificá-la imediatamente por escrito.

14.5. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

14.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

14.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à CONTRATANTE todo o material que contenha informações confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência deste instrumento.

14.8. Os produtos e serviços desenvolvidos durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

15.1.Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do início da vigência do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.023/2021, conforme disposto no art. 72 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE – RLC/EPE, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento da obrigação assumida, nos termos do RLC/EPE, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência contratual, definido na **CLÁUSULA SEXTA**, sendo que o CONTRATANTE deverá confirmar, por escrito, que o instrumento contratual se encontra efetivamente concluído para que a CONTRATADA fique livre desta obrigação.

15.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia às multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

15.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada, sendo idêntico procedimento adotado no caso de alteração do valor do Contrato.

15.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.11. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas vincendas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos terceirizados alocados na execução contratual.

15.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.13. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata esta Cláusula.

15.14. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deve providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções relacionadas ao serviço contratado são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PE.EPE.023/2021.

Obs: Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, aquele que:

a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura e

b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico, sendo que o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.5. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

16.7. Toda as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Na hipótese de a CONTRATADA entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ficará a critério da CONTRATANTE manter ou não o Contrato.

17.4. As alterações deste Contrato serão realizadas por termo aditivo, em comum acordo entre as partes, salvo aquelas que permitam simples apostilamento, nos termos dos arts. 84 a 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E FGTS

18.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

18.1.1. Para este efeito, a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste Contrato, apresentará a CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá a CONTRATANTE de, a seu único juízo, exigir que a CONTRATADA apresente a certidão competente.

18.1.2. Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de FGTS por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualsquer faturamentos ou crédito da CONTRATADA, oriundos deste Contrato.

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

18.1.3. Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, de conformidade com a norma pertinente à matéria, no valor destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

19.1. São expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

20.2. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste Contrato, ou na Lei, serão considerados como cumulativos, e não alternativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. As partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Contrato.

22.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos da EPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO E LEGISLAÇÃO

24.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

~~24.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições, notadamente no tocante às eventuais omissões, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EPE, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.~~

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de DEZEMBRO de 2021.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

T&S
Sergio Fernandes
Diretor

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Antonio Sidinei Rocha Santos
Gerente Comercial
IFP 06835248-3 CPF 389.125.387-72
CPF:

epe
empresa de pesquisa energética

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: ARQUIVISTA SÊNIOR			
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		19/11/2021
B	Município		RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		LEI ESTADUAL
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		8.315/19
E	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
APOIO	Posto de Trabalho	1	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoio Administrativo
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		2613-05
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional		3.632,80
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ARQUIVISTA SÊNIOR
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/3/2021
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		3.632,80
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.632,80**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	302,61
B	Férias	8,330%	302,61
C	Adicional de Férias	2,770%	100,63
Subtotal		**19,43%**	**705,85**
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	259,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**26,58%**	**965,61**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	726,56
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	90,82
C	SAT	3,00%	108,98
D	SESC/SESI	1,50%	54,49
E	SENAI/SENAC	1,00%	36,33
F	SEBRAE	0,60%	21,80
G	INCRA	0,20%	7,27
H	FGTS	8,00%	290,62
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.336,87**

epe
empresa de pesquisa energética

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	V. UNIT.	VALOR (R$)
A	Transporte	8,55	158,23
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	19,50	386,10
C	Benefício Social Familiar	16,00	16,00
D	Plano de Saúde	0,00	0,00
E	Plano Odontológico	0,00	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**560,33**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	965,61
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.336,87
2.3	Benefícios Mensais e Diários	560,33
	TOTAL DO MÓDULO 2	**2.862,81**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,26
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,22
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	72,66
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	70,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	25,94
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	72,66
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,11%**	**258,20**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	33,60
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	10,17
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,73
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	1,09
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**1,300%**	**46,68**

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	46,68
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**46,68**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	INSUMOS DIVERSOS	**VALOR (R$)**
A	Uniforme	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	**30,00**

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Consultoria Jurídica

empresa de pesquisa energética

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	2,33%	
B	Lucro	2,33%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,15%	
C.2	COFINS	0,69%	
C.3	ISS	5,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		11,42%	780,38

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.632,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.862,81
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	258,20
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	46,68
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.830,49
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	780,38
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		7.610,87

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

epe
empresa de pesquisa energética

Categoria profissional: ARQUIVISTA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	19/11/2021
B	Município	RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	LEI ESTADUAL
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	8.315/19
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
APOIO	Posto de Trabalho	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2613-05
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	3.158,96
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ARQUIVISTA
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		3.158,96
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**3.158,96**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	263,14
B	Férias	8,330%	263,14
C	Adicional de Férias	2,770%	87,50
	Subtotal	**19,43%**	**613,79**
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	225,87
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**26,58%**	**839,66**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	631,79
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	78,97
C	SAT	3,00%	94,77
D	SESC/SESI	1,50%	47,38
E	SENAI/SENAC	1,00%	31,59
F	SEBRAE	0,60%	18,95
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,72
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1.162,50**

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Consultoria Jurídica

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R$)
A	Transporte	8,55	186,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	19,50	386,10
C	Benefício Social Familiar	16,00	16,00
D	Plano de Saúde	0,00	0,00
E	Plano Odontológico	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			588,76

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	839,66
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.162,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	588,76
TOTAL DO MÓDULO 2		2.590,92

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,06
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	63,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	61,28
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	22,55
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	63,18
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	224,52

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	29,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	8,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	0,95
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,300%	40,59

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	40,59
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		40,59

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		30,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	2,66%	
B	Lucro	2,66%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,15%	
C.2	COFINS	0,69%	
C.3	ISS	5,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		12,19%	736,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.158,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.590,92
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	224,52
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	40,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.044,99
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	736,85
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.781,84

epe
empresa de pesquisa energética

Categoria profissional: BIBLIOTECÁRIO

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	19/11/2021
B	Município	RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	LEI ESTADUAL
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	8.315/19
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
APOIO	Posto de Trabalho	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2612-05
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	3.158,96
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	BIBLIOTECÁRIO
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R$)
A	Salário Base		3.158,96
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.158,96**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	263,14
B	Férias	8,330%	263,14
C	Adicional de Férias	2,770%	87,50
Subtotal		**19,43%**	**613,79**
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	225,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**26,58%**	**839,66**

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	631,79
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	78,97
C	SAT	3,00%	94,77
D	SESC/SESI	1,50%	47,38
E	SENAI/SENAC	1,00%	31,59
F	SEBRAE	0,60%	18,95
G	INCRA	0,20%	6,32
H	FGTS	8,00%	252,72
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.162,50**

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	V. UNIT.	VALOR (R$)
A	Transporte	8,55	186,66
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	19,50	386,10
C	Benefício Social Familiar	16,00	16,00
D	Plano de Saúde	0,00	0,00
E	Plano Odontológico	0,00	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		588,76

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	839,66
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1.162,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	588,76
	TOTAL DO MÓDULO 2	2.590,92

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,27
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,06
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	63,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	61,28
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	22,55
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	63,18
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,11%	224,52

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	29,22
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	8,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,63
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,95
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	0,95
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	1,300%	40,59

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	40,59
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	40,59

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	Uniforme	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	30,00

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	2,66%	
B	Lucro	2,66%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,15%	
C.2	COFINS	0,69%	
C.3	ISS	5,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		12,19%	736,85

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.158,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.590,92
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	224,52
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	40,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		6.044,99
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	736,85
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		6.781,84

epe
empresa de pesquisa energética

Categoria profissional: TÉC. BIBLIOTECA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	19/11/2021
B	Município	RIO DE JANEIRO/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	LEI ESTADUAL
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	8.315/19
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
APOIO	Posto de Trabalho	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Apoio Administrativo
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3711-10
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.665,93
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉC. BIBLIOTECA
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R$)
A	Salário Base		1.665,93
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1.665,93**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	138,77
B	Férias	8,330%	138,77
C	Adicional de Férias	2,770%	46,15
	Subtotal	**19,43%**	**323,69**
D	Incidência do Submódulo 2.2	7,15%	119,12
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	**26,58%**	**442,81**

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	333,19
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	41,65
C	SAT	3,00%	49,98
D	SESC/SESI	1,50%	24,99
E	SENAI/SENAC	1,00%	16,66
F	SEBRAE	0,60%	10,00
G	INCRA	0,20%	3,33
H	FGTS	8,00%	133,27
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**613,06**

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R$)
A	Transporte	8,55	276,24
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	19,50	386,10
C	Benefício Social Familiar	16,00	16,00
D	Plano de Saúde	0,00	0,00
E	Plano Odontológico	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			678,34

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	442,81
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	613,06
2.3	Benefícios Mensais e Diários	678,34
TOTAL DO MÓDULO 2		1.734,21

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,56
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	33,32
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,32
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,89
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	33,32
TOTAL DO MÓDULO 3		7,11%	118,41

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	15,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	0,50
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,300%	21,41

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	21,41
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		21,41

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R$)
A	Uniforme	30,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		30,00

Empresa de Pesquisa Energética - EPE Consultoria Jurídica

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	VALOR TOTAL
A	Custos Indiretos	2,53%	
B	Lucro	2,53%	
TRIBUTOS		%	
C.1	PIS	0,15%	
C.2	COFINS	0,69%	
C.3	ISS	5,00%	
C.4	CPRB	0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6		11,90%	424,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.665,93
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.734,21
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	118,41
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	21,41
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	30,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.569,96
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	424,77
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.994,73

epe
empresa de pesquisa energética

QUADRO RESUMO DAS PLANILHAS

POSTO DE SERVIÇO	QTDE POSTOS (a)	VLR UNIT. (b	VLR MENSAL (c) = (b) x a	VLR ANUAL TOTAL (d) = (a) x (12)
ARQUIVISTA SÊNIOR	1	R$ 7.610,87	R$ 7.610,87	R$ 91.330,44
ARQUIVISTA	1	R$ 6.781,84	R$ 6.781,84	R$ 81.382,08
BIBLIOTECÁRIO	1	R$ 6.781,84	R$ 6.781,84	R$ 81.382,08
TEC. BIBLIOTECA	3	R$ 3.994,73	R$ 11.984,19	R$ 143.810,28
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 33.158,74
VALOR GLOBAL ANUAL			R$	397.904,88

epe
empresa de pesquisa energética

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela EPE, ou decorrentes de álea extraordinária	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	EPE
Riscos do processo de licitação	Ausência de licitantes	Cancelamento da licitação	Ampla divulgação nos meios de comunicação, envio de carta convite para participação do processo às empresas potenciais fornecedoras	EPE
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário do contratado, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratado
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratado
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratado
Riscos quanto ao cumprimento de obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	Responsabilização da EPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a EPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Retenção de valores em conta vinculada Retenção dos tributos na fonte Exigência de garantia contratual	EPE
Risco da situação de regularidade	Não estar regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS), ou com a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou possuir Débitos Trabalhistas (Lei nº. 12.440/2011	Cancelamento da contratação	Avaliação expedita da situação para reiniciar processo de contratação	EPE

Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Coordenação Jurídica

Risco	Descrição do Risco	Efeitos / Consequências	Medidas Mitigadoras	Alocação
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência do Contratado na execução contratual	Contratado
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço	Composição de um banco de empregados com formação afim às especificações contratuais	Contratado
	Ações trabalhistas	Responsabilidade subsidiária trabalhista da EPE	Utilização de Conta Vinculada e Fiscalização contratual da mão de obra exclusiva dedicada	EPE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO N.º 684/2024

Processo nº 50602.001961/2023-25

Unidade Gestora: 393016

CONTRATO ADMINISTRATIVO D E **GESTÃO DOCUMENAL E TRATAMENTO ARQUIVISTICO**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMEDIO DE S U A **SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA ESPECIAL - **CETEFE**.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, através d a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ – SR/PA, UASG 393016**, inscrito sob o **CNPJ/MF n.º 04.892.707/0011-82**, com sede na cidade de Belém-PA, representada pelo seu Superintendente Regional no Estado do Pará, Sr. **DIEGO BENITAH BATISTA**, nomeado por meio da Portaria nº 375, de 28 de Abril de 2023, publicada no DOU de 02 de Maio de 2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.756, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 24 de novembro de 2020, doravante designado CONTRATADO, **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, denominada neste ato como **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ n.º 26.444.653/0001-53**, representada pelo seu representante Legal, o Senhor Srº **DIOGO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS**, de Carteira de Identidade nº 3287006, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.294.723-68, o qual já fora qualificado no processo base nº 50602.001961/2023-25 e em observância às disposições no Art. 7º da Lei 10.520/2022 e no art. 49 do Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente à da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Instrução Normativa – IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP; IN SEGES/MP nº6, de 18 de julho de 2018 da Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em gestão documental e arquivística, prestados **EXCLUSIVAMENTE** por pessoas com deficiência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada e toda infraestrutura tecnológica, bem como scanners, computadores, servidor de armazenamento de imagens, servidor de processamento e reconhecimento ótico de caracteres (OCR), infraestrutura de rede e backup, os materiais de consumo, equipamentos de proteção individual - EPI a execução, pela CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ESCOPO DOS SERVIÇOS			
Serviços	**Descrição dos Serviços**	**Quantitativo**	**Unidade**
Gestão Documental	Preparação, Higienização e Digitalização de Documentos até A3, Indexação e Processamento de Imagens com OCR (Reconhecimento de Caracteres)	1200.000	Páginas
		5.000	Plantas A0
Tratamento Arquivistico	Organização; Classificação; Avaliação/ Destinação; Ordenação de Documentos e Acondicionamento.	310	Metros Lineares

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato; e

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

2.8. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 72.125,84 (setenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global inicial total de **R$ 216.377,52 (duzentos e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

5.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA							
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Jornada**	**Valor do Posto**	**Valor Mensal**	**Valor Total (3 Meses)**	**Valor Total (12 Meses)**
1	Equipe PCD Operacional - Preparação	1	6 horas	R$ 4.413,41	R$ 4.413,41	R$ 17.653,64	R$ 52.962,92
2	Equipe PCD Operacional - Digitalização	2	6 horas	R$ 4.413,41	R$ 8.826,83	R$35.307,32	R$ 105.921,95
3	Equipe PCD Operacional - Equipe Classificação	4	6 horas	R$ 4.413,41	R$ 17.653,66	R$ 70.614,64	R$ 211.843,90
4	Mão de Obra Supervisores Intérprete	1	6 horas	R$ 9.598,04	R$ 9.598,04	R$ 38.392,16	R$ 115.176,50

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA							
5	Mão de Obra Coordenador Arquivistas de Apoio à Classificação	1	6 horas	R$ 11.879,89	R$ 11.879,89	R$ 47.517,55	R$ 142.558,70
6	Infraestrutura Tecnológica e Operacional	1	———————		R$ 19.754,00	R$ 79.016,00	R$ 237.048,00
TOTAL		**10**	———————		**R$72.125,84**	**R$ 216.377,52**	**R$ 865.510,08**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, além dos demais documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O pagamento mensal fica condicionado à comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo Contratado relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6.4. Para que ocorra o pagamento, o Contratado deverá entregar à fiscalização do contrato, via peticionamento eletrônico no SEI, toda a documentação comprobatória da execução dos serviços com anuência expressa da empresa supervisora, se esta existir no acompanhamento do contrato ou justificativa quanto à falta de manifestação da empresa supervisora.

6.5. O processo de pagamento deverá ser integralmente instruído pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil a partir do término do período da medição, desde que todos os documentos de responsabilidade do Contratado sejam entregues em tempo hábil;

6.6. O pagamento será creditado em nome do Contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições previstas neste contrato, no edital e nos normativos do DNIT, após a execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da fiscalização do contrato na(s) nota(s) fiscal(is);

6.7. O prazo acima será suspenso caso seja verificada, após a atestação na(s) nota(s) fiscal(is), alguma inconformidade na documentação apresentada pelo Contratado, devendo a fiscalização notificá-lo formalmente para imediata regularização;

6.8. Regularizada a documentação pelo Contratado, o prazo volta a correr de onde parou;

6.9. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 26 de maio 2017, após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da(s) nota(s) fiscal(is);

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria

profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I – Iº) / Iº,$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do

mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6 º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por Apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

I - O pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

III - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e

IV - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;.

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

9.5. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até

que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.8. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.9. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem

como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

d) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

f) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.37. Realizar os serviços de gestão documental e tratamento arquivistico na SRE/DNIT-PA, localizada na Rodovia BR 316, KM 0 S/N, Cep 66045-000, Entroncamento, Belém-PA.

9.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.40. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.41. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.42. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE**.**

9.43. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.44. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.45. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.46. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.47. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.

9.48. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. .É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo I.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.14.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.14.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.14.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.15. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

a) Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

b) Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

c) Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 96)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.23. O contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I - moratória de 2% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas*, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

IV - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I - a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de

créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

I - Gestão/Unidade: **39252/ 393016**

II - Fonte de Recursos: 0100

III - Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001 — Administração da Unidade Nacional

IV - Elemento de Despesa: 33.90.40-15 — DIGITALIZAÇÃO/ INEXADAÇÃO DE DOCUMENTOS

V - Plano Interno: DAF 003

VI - Nota de Empenho: 2024NE000054 (19205993)

15.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

15.4. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinado Eletronicamente)
Diego Benitah Batista
Superintendente Regional
DNIT/PA

(assinado digitalmente)
Carmem Rosane Brasil de Carvalho
Coordenadora de Administração e Finanças
DNIT/PA

(Assinado Eletronicamente)
Diogo Rodrigues de Souza Santos
Representante Legal da Empresa
ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEF

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho**, **Coordenador de Administração e Finanças**, em 25/10/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues de Sousa Santos**, **Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19260531** e o código CRC **35E27CDC**.

Referência: Processo nº 50602.001961/2023-25 SEI nº 19260531

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GOVERNO FEDERAL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **133/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E A **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, **de outro lado**, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE**, **CNPJ/MF** 26.444.653/0001-53, estabelecida no SAIS Área 2A, Edifício ENAP, Ginásio de Esportes, sala G4, Brasília/DF, telefone: 2020 - 3435 / e-mail: cetefe@cetefe.org ou cerefeged@cetef.org, neste ato representada por seu Presidente, **RÔMULO JUNIO SOARES,** portador do **CPF** ***.130.126-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o decidido no **PA 0007377/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição de pessoas com deficiências para a prestação de serviços de digitalização, controle de qualidade e indexação de processos, bem como a digitalização de documentos administrativos, todos com aporte de serviços terceirizados, de natureza continuada, necessários à execução das demandas do **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO FUNDAMENTO LEGAL** – A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso XIV, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 2619788)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O início do serviço dar-se-á em **até 30 (trinta) dias,** após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - A conclusão dos serviços dar-se-á em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da solicitação formal do **CONTRATANTE.**

II - O local de execução dos serviços será na **Coordenadoria de Editoração e Digitalização - CODIG**, localizada na SRIA, Área especial 08, lote F, Guará II, CEP 71070-667 – Brasília – DF.

III - O serviço será executado no horário compreendido entre 07 e 19 horas, em dois turnos, podendo ser alterado para apenas um turno a critério do **CONTRATANTE**.

IV - A unidade responsável pelo recebimento do serviço será a **Coordenadoria de Editoração e Digitalização - CODIG**.

a) O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até **07 (sete) dias**, contado do recebimento da fatura mensal.

b) O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até **07 (sete) dias**, contado do recebimento provisório.

V - A recusa do objeto ocorrerá caso seja entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta ou apresentar mais de 03 (três) problemas até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

a) A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a reparação do serviço, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que a questão seja resolvida, desde que inexista justificativa razoável/aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis.

VI - A reposição do serviço recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

VII - O esclarecimento de dúvidas deverá ser formalmente solicitado ao **CONTRATANTE** pelos telefones (61) 3103-4491/4499 ou pelo e-mail bauer.vale@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Iniciar a execução dos serviços, após a publicação do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, que poderá ser feita por mensagem eletrônica ou ofício.

II - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante análise de vulnerabilidade social por meio do cadastro sócio econômico.

a) No processo seletivo dos profissionais a serem alocados, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

a.1) Ser pessoa com deficiência (PCD), para os cargos de digitalizador e indexador.

a.2) Os cargos de supervisor e coordenador poderão ser exercidos por pessoas com deficiência ou não desde que possuam aptidão para a função sendo pré-requisito para o cargo de supervisor conhecimento de LIBRAS.

a.3) Possuir a carteira de Passe Livre, conforme legislação vigente, exceto para os postos de coordenador e supervisor, que não forem deficientes auditivos e, dentre estes, aqueles que não preencherem os requisitos, pelo fato de a renda familiar ser superior ao limite estabelecido.

a.4) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

a.5) Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

a.6) Aptidão física e mental para o exercício das atividades;

a.7) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

III - Encaminhar à unidade gestora, em até 20 (vinte) dias úteis, após conclusão dos procedimentos descritos no inciso II, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão os serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, filiação, cargo, função, foto, horário do posto de trabalho, horário de intervalo, data de aporte e desvinculação ao contrato, número da Cédula de Identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dados bancários, além de cópia do CPF e da Cédula de Identidade, cópia das páginas da CTPS onde constem os dados do empregado e o respectivo registro de admissão pela empresa, exame médico admissional, certidões exigidas.

IV - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto anualmente, por ocasião da renovação contratual, enquanto viger o contrato, exames médicos em seus empregados que forem destacados para os serviços deste contrato, nos quais se comprove não serem portadores de moléstias infectocontagiosas, e apresentação de atestado médico de sanidade física e mental. Os atestados deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias corridos, após conclusão dos procedimentos descritos no inciso II, ou após publicação do contrato, quando ocorrer renovação contratual.

V - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, substituindo, quando necessário, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar sua continuidade, por meio de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

VI - Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA** por ocasião da ativação do posto de trabalho.

VII - Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do **CONTRATANTE**, qualquer empregado que cometa ato de indisciplina ou de insubordinação, tais como: abandonar o posto de trabalho sem justificativas razoáveis; que se recusar a obedecer as normas de segurança e a utilizar os EPI's; que se recusar a utilizar uniforme estabelecido; que se recusar a registrar o ponto; que se recusar a executar as tarefas compatíveis com sua função; que descumprir as normas e regulamentos do **CONTRATANTE**; que apresentar comportamento rude e insolente com seus pares e superiores hierárquicos; que incitar seus colegas de trabalho à desídia; que apresentar incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno, mesmo para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

VIII - Suprir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico. Para tanto, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Manter disponibilidade de efetivo que possua os requisitos para atender eventuais acréscimos e cobertura por motivo de falta e/ou ausência;

b) Manter, nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado desses profissionais, de forma que o **CONTRATANTE** possa verificar, em qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

c) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, bem como recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

d) Preencher, após autorização do **CONTRATANTE**, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

IX - Prover sistemática de Registro eletrônico de ponto e utilização do Sistema do Registro Eletrônico de Ponto – SREP, providenciando, inclusive, o equipamento necessário para a instalação nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com regulamentações contidas na Portaria N. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

X - Encaminhar as cópias das folhas de ponto ao gestor do contrato antes da emissão da Nota Fiscal de faturamento a fim de que se registre e glose as faltas e atrasos que porventura ocorram. A **CONTRATADA** fornecerá, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar, os controles de presença em tempo real a fim de melhor gerenciamento do contrato.

XI - Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE.**

XII - Observar e orientar a conduta adequada de seus funcionários na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XIII - Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

a) Não permanecerem em grupos durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos estranhos à atividade exercida no posto;

b) Não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do **CONTRATANTE** nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

c) Apresentarem-se devidamente trajados e asseados;

d) Portarem, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.

XIV - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

XV - Arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis, utensílios do **CONTRATANTE.**

XVI - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

XVII - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela **CODIG/TJDFT** quanto à execução dos serviços.

XVIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga.

XIX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo; assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista pertinente em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

XXI - Pagar os salários, férias, 13º salário dos empregados aportados no contrato via depósito bancário em suas respectivas contas bancárias, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Administração. Só será admitido o pagamento de outra forma no caso de o(a) funcionário(a) comprovadamente apresentar restrições que inviabilize a abertura ou utilização de sua conta, devendo, neste caso, ser apresentado comprovante específico de quitação para a fiscalização do contrato (cópia do cheque anexa a uma declaração de quitação firmada pelo empregado). As exceções devem ser comunicadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** quando da entrega da documentação referente ao pagamento e/ou da solicitação de resgate dos valores da conta vinculada.

XXII - Indicar formalmente e manter Preposto, durante a execução dos serviços, como representante da **CONTRATADA**, em conformidade com a Instrução Normativa n° 5/2017 do MPDG.

a) O preposto deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas; solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo; levar ao conhecimento do gestor do contrato as exigências e reclamações da Administração; praticar, enfim, todos os atos necessários à execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

XXIII - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, a relação e documentos conexos dos empregados que fruirão férias no período subsequente, concomitantemente, informando os dados daqueles que irão substituí-los.

XXIV - Manter controle sobre as datas de efetivo aporte e desvinculação de seus empregados ao contrato firmado, além do controle da data de admissão do funcionário, permitindo assim a análise quanto a movimentação dos créditos aprovisionados na conta vinculada. Deverá, ainda, manter registro do período de permanência daqueles funcionários que vierem a trabalhar nas dependências do **CONTRATANTE** como cobertura de faltas e/ou férias.

XXV - Viabilizar o acesso dos empregados aportados no contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, garantido a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos de INSS com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias vem sendo recolhidas, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU – Plenário N. 1214/2013).

XXVI - Viabilizar a emissão do cartão de acesso (Cartão Cidadão) pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados aportados no contrato, garantidos a eles os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos com o objetivo de verificar se seu FGTS vem sendo depositado regularmente, bem como de apresentá-los a fiscalização do contrato sempre que solicitado (recomendação Acórdão TCU – Plenário N. 1214/2013);

XXVII - Apresentar cópia de todos os comprovantes de quitação dos salários e benefícios.

XXVIII - Fornecer contracheque a seus empregados, na data do pagamento, devendo pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seu pessoal, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, encaminhando juntamente com a fatura os respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos e de pagamento dos salários.

XXIX - Encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, até o dia 20 de cada mês, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento da remuneração (salários e benefícios) e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme determinam os incisos I e III do parágrafo 1º do Artigo 36 da Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008, do MPDG.

XXX - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como as condições de qualificação técnica e profissional, além de cumprir com as obrigações trabalhistas.

a) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

XXXI - Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal e/ou do Distrito Federal.

XXXII - Encaminhar para a execução do contrato cópia de todos os documentos vinculados aos procedimentos de rescisão (cópia do Aviso Prévio datado e assinado pelo empregado, do respectivo TRCT homologado pelo sindicato, comprovante de pagamento das rescisórias após sua quitação/ das páginas da CTPS com a respectiva anotação da baixa/ do exame médico demissional / extrato CAGED com a movimentação referente às rescisões), quando da rescisão do contrato de trabalho de funcionário(a).

XXXIII - Zelar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, inclusive com total obediência aos preceitos da Convenção Coletiva da categoria, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

XXXIV - Possuir, ou se comprometer a instalar, escritório no Distrito Federal ou em cidade do Entorno do Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da vigência do contrato.

a) O escritório deve possuir capacidade operacional para realizar todos os procedimentos de admissão, demissão, pagamento e os demais procedimentos necessários para o adequado cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É proibida a veiculação de publicidade pela **CONTRATADA** acerca do serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, nos termos do item 1.2, alínea "d" do Anexo VII-B da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração do **CONTRATANTE**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS dos trabalhadores vinculados ao contrato. (recomendação Acórdão TCU – Plenário N. 124/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** autoriza o aprovisionamento de valores que serão depositados pela Administração do **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, nos termos das Resoluções 169 e 183 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO QUARTO - Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados, para prestar serviços no **CONTRATANTE**, o auxílio transporte, com o valor correspondente ao deslocamento de cada funcionário no percurso diário residência/trabalho, trabalho/residência:

I - Para os empregados alocados nos postos de trabalho de Coordenador, Supervisor e Gerente.

II - Para os postos de trabalho de Digitalizador e Indexador, a **CONTRATADA** no processo seletivo exigirá a carteira de Passe Livre conforme legislação vigente para deficientes.

III - Para o colaborador, que for cancelado o passe livre por atingir uma renda acima da permitida para o beneficio, de pessoa com deficiência, ou por residir no entorno do Distrito Federal, não excluindo o direito da **CONTRATADA** de requerer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do auxílio transporte deverá ser feito de uma única vez.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a critério da **CONTRATADA**, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá pagar a cada funcionário, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio alimentação** correspondente a vinte e dois dias por mês, observado o disposto em cláusula específica da CCT.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser feito em parcela única.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá fornecer 04 (quatro) jogos de camisetas, conforme especificações consignadas neste contrato, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que a entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

I - dois jogos de camisas no início da execução contratual para os funcionários dos postos listados abaixo, com conclusão da entrega em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços:

ITEM	QTD	POSTOS	TIPO	COR	UNIDADE	QUANTIDADE		TOTAL ANUAL
						INICIAL	SEMESTRAL	
1	2	Coordenador e Gerente	Camisa Polo Manga Curta, Azul Marinho, com punho na manga e logomarca bordada no peito confeccionada em poliviscose antipeeling. Localização do Bordado: CETEF, medindo 5x10 cm, centralizado no lado esquerdo da peça na cor branca.	AZUL MARINHO	unidade	2	2	8
2	5	Supervisor	Camisa Polo Manga Curta, Vermelha, com punho na manga e logomarca bordada no peito confeccionada em poliviscose antipeeling. Localização do Bordado: CETEF, medindo 5x10 cm, centralizado no lado esquerdo da peça, na cor preta.	VERMELHA	unidade	2	2	20
3	75	Digitalizador	Camisa Polo Manga Curta, Cinza, com punho na manga e logomarca bordada no peito confeccionada em poliviscose antipeeling. Localização do Bordado: CETEF, medindo 5x10 cm, centralizado no lado esquerdo da peça, na cor preta.	CINZA	unidade	2	2	300

4	31	Indexadores	Camisa Polo Manga Curta, Azul Marinho, com punho na manga e logomarca bordada no peito confeccionada em poliviscose antipeeling. Localização do Bordado: CETEF, medindo 5x10 cm, centralizado no lado esquerdo da peça, na cor preta.	CINZA	unidade	2	2	124
TOTAL								**452**

II - A entrega do segundo par de camisetas deverá ser observada a relação de postos elencados na planilha do inciso I no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de publicação do contrato.

III - As entregas subsequentes, decorrentes das eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, respeitarão as quantidades de jogos do primeiro período de vigência e observarão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data inicial da nova vigência para o primeiro jogo e 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data inicial da nova vigência para o segundo jogo.

IV - A obrigação de fornecer os uniformes inclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, em substituir aquelas peças que apresentem defeitos, que sejam entregues com medidas incorretas, com defeito ou fora das especificações pré- estabelecidas.

V - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar a entrega dos jogos de uniformes aos funcionários de maneira completa, ou seja, com todas as peças que compõem o jogo na mesma data.

VI - Previamente à entrega dos uniformes, a **CONTRATADA** deverá submeter ao **CONTRATANTE** amostra dos modelos para fins de verificação da sua conformidade com as especificações definidas em contrato.

VII - A **CONTRATADA** deverá entregar ao gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimentos, nome e matrícula e assinatura do(a) funcionário(a) recebedor(a), para o devido controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus para seus empregados, no ato da contratação, crachá com padrão de qualidade igual ao do **CONTRATANTE** (confeccionado em cartão de PVC, medindo 86 x 54 mm, acondicionado em porta-crachá vertical e com presilha tipo jacaré, que também será fornecida pela **CONTRATADA**).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os crachás deverão conter a logomarca da **CONTRATADA**, o nome do empregado, sua função e fotografia atual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não poderá usar as cores azul e preta nos crachás de seus empregados, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelo pessoal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados, que vierem a prestar serviços no **CONTRATANTE**, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

ESPECIFICAÇÃO DO CRACHÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS	QTDE ANUAL
1	Crachás - cartão de PVC, medindo 85x54 mm, acondicionado em porta-crachá com presilha tipo jacaré	1	113	113

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá pagar o **Auxílio Funeral**, instituído na Convenção Coletiva Profissional dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC, por meio de reembolso à empresa prestadora de serviços, mediante apresentação de certidão de óbito devidamente registrada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

II - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços, com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, conforme prevê a legislação em vigor.

a) É considerado EPI mínimos para a realização do trabalho: máscara semifacial (PFF1).

b) O EPI deverá ser mantido em condições adequadas de uso, devendo ser fornecido de acordo com a planilha "Especificação do EPI", ou sempre que se fizer necessário.

III - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

IV - Observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações, objetivando a correta execução dos serviços.

V - Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI por parte dos seus trabalhadores, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, registrar o fornecimento de EPI ao trabalhador, podendo adotar livros, fichas ou sistema eletrônico.

VI - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, de acordo com o que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e conforme as demais exigências legais aplicáveis à espécie;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A distribuição de EPIs será realizada de acordo com a Norma Regulamentadora n. 06, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, observadas as finalidades expressas na Lista de Equipamentos de Proteção Individual, Anexo I da referida portaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O EPI será entregue nas quantidades previstas na tabela Distribuição do EPI por Posto no início da execução contratual para uso durante 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A distribuição da primeira máscara se dará em até 15 (quinze) dias após o início da execução do contrato. As demais máscaras serão distribuídas mediante demanda: quando constatada fim da vida útil dos equipamentos, verificável por observação de dano no equipamento, ou quando o usuário perceber aumento na dificuldade de respiração através do filtro.

DISTRIBUIÇÃO DE EPI POR POSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	TOTAL DE PEÇAS POR EMPREGADO ANO	DIGITALIZADOR (75)	INDEXADOR (31)	SUPERVISOR (5)	COORDENADOR (2)
1	MÁSCARA DE PROTEÇÃO SEMIFACIAL - peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas.	UND	6	450	186	30	12

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É obrigação da **CONTRATADA** oferecer aos seus colaboradores, como também sempre que for necessário ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional (Libras Básico, Educação Inclusiva, Limitadores Funcionais da Aprendizagem), de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local dos postos de serviços.

II - Prestar informações e esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

III - Indicar formalmente o fiscal/gestor do contrato para o acompanhamento da execução contratual.

IV - Analisar os documentos de regularidade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

a) Em caso de verificado indício de irregularidade no recolhimento previdenciário, comunicar obrigatoriamente ao Ministério da Previdência social e à Receita Federal do Brasil.

b) Em caso de verificado indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, comunicar obrigatoriamente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes

vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do instrumento, observado o disposto no art. 96, da Lei 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do termo.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra, com dedicação exclusiva, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e previdenciárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** contados da data de assinatura do instrumento, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de prorrogação de vigência do contrato, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da assinatura do termo.

PARÁGRAFO NONO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual exigida no caput desta cláusula autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos de que trata o inciso I do parágrafo sétimo da cláusula décima quinta sem que haja o pagamento da multa aplicada

e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339037, Subelemento 01, PTRES 168479.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2022NE000596, de 25/11/2022, no valor de R$ 433.137,12 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado, para o período de **12 (doze) meses**, em **R$ 5.197.645,44** (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão**, no ato da assinatura do**

contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **28/10/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato,** efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na Portaria GPR 75/2022 do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75/2022, observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamenta, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da Portaria GPR 75/2022.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 11 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

III - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

IV - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

V - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75/2022 do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO – As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato ou do cadastro no SICAF, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula sétima para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Coordenadoria de Editoração e Digitalização - CODIG** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

I - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidos;

II - A qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados;

III - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome, cargo/função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração deverá promover o Registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal sob pena de rescisão contratual;

a) O gestor do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos recolhimentos do INSS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato, priorizando a rotatividade da

consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados. (Acórdão TCU Plenário N. 1214/2013);

II - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido neste contrato:

a) O gestor do contrato, além da documentação específica que acompanha a nota fiscal de pagamento, acompanhará a regularidade dos depósitos do FGTS através da solicitação, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se esses benefícios estão ou não sendo depositados por meio da emissão e apresentação do respectivo extrato, priorizando a rotatividade da consulta pelos empregados de modo que todos eles ao final de um ciclo de 01 (um) ano tenham tido seus extratos avaliados. (Acórdão TCU Plenário N. 1214/2013);

III - Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV - Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

V - Pagamento do 13º salário;

VI - Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII - Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos;

VIII - Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX - Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

X - Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - **DO FORO –** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

QUADRO RESUMO - POSTOS DE TRABALHO

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Posto: GERENTE	1	8.161,89	15.098,84	15.098,84	181.186,08
2	Posto: COORDENADOR	1	5.445,93	10.479,09	10.479,09	125.749,08
3	Posto: SUPERVISOR	5	4.042,68	8.092,21	40.461,05	485.532,60
4	Posto: INDEXADOR	31	1.501,00	3.463,19	107.358,89	1.288.306,68
5	Posto: DIGITALIZADOR	75	1.501,00	3.463,19	259.739,25	3.116.871,00
TOTAL		113			433.137,12	5.197.645,44

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Posto: GERENTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	8.161,89
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**8.161,89**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ -	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			0,00%	-
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 32,00	704,00
B.1	Dedução auxílio alimentação			0%	-
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
	Total dos benefícios mensais e diários				**946,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	13,33
B	Materiais	-
C	Equipamentos	2,75
D	Outros (especificar/justificar)	0,37
	Total dos insumos diversos	**16,45**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	INSS	-		-
B	SESI ou SESC	-		-
C	SENAI ou SENAC	-		-
D	INCRA	-		-
E	Salário Educação	-		-
F	FGTS	8,00		652,95
G	Seguro Acidente do Trabalho	-		-
H	SEBRAE	-		-
	Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	**8,00**	-	**652,95**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33		679,89
B	Adicional de férias	2,78		226,90
	Subtotal	**11,11**		**906,79**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	0,89		72,64
	Total do 13º salário e adicional de férias	**12,00**		**979,43**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42		34,28
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03		2,45
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17		13,88
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	0,19		15,51

E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,02		1,63
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,89		235,88
	Total da provisão para rescisão	**3,72**	-	**303,63**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33		679,89
B	Ausências legais	1,67		136,30
C	Licença paternidade	0,02		1,63
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04		3,26
E	Afastamento maternidade	0,07		5,71
F	Outros (especificar/justificar)	-		-
	Subtotal	**10,13**		**826,79**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,81		66,11
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**10,94**		**892,90**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	**34,66**	-	**2.828,91**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	11.953,25
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	14.343,90
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	14.343,90
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**15.098,84**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	20,00		-	2.390,65
B	Lucro	-		-	-
C	Tributos				
	PIS	-		-	-
	COFINS	-		-	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-		-	-
	SIMPLES	-		Variável	-
	ISS	5,00		Variável	754,94
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**3.145,59**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	8.161,89
B	Módulo 2 - Benefícios	946,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos	16,45
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	2.828,91
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	3.145,59
	Valor total por empregado	**15.098,84**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	**15.098,84**

Posto: COORDENADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	5.445,93
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**5.445,93**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ -	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			0,00%	-
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 32,00	704,00
B.1	Dedução auxílio alimentação			0%	-
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
	Total dos benefícios mensais e diários				**946,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	13,33
B	Materiais	-
C	Equipamentos	2,75
D	Outros (especificar/justificar)	0,37
	Total dos insumos diversos	**16,45**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	INSS	-		-
B	SESI ou SESC	-		-
C	SENAI ou SENAC	-		-
D	INCRA	-		-
E	Salário Educação	-		-
F	FGTS	8,00		435,67
G	Seguro Acidente do Trabalho	-		-
H	SEBRAE	-		-
	Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	**8,00**	-	**435,67**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33		453,65
B	Adicional de férias	2,78		151,40
	Subtotal	**11,11**		**605,05**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	0,89		48,47
	Total do 13º salário e adicional de férias	**12,00**		**653,52**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42		22,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03		1,63
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17		9,26

D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	0,19		10,35
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,02		1,09
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,89		157,39
	Total da provisão para rescisão	**3,72**	-	**202,59**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33		453,65
B	Ausências legais	1,67		90,95
C	Licença paternidade	0,02		1,09
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04		2,18
E	Afastamento maternidade	0,07		3,81
F	Outros (especificar/justificar)	-		-
	Subtotal	**10,13**		**551,68**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,81		44,11
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**10,94**		**595,79**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	**34,66**	-	**1.887,57**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	8.295,95
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	9.955,14
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	9.955,14
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**10.479,09**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	20,00		-	1.659,19
B	Lucro	-		-	-
C	Tributos				
	PIS	-		-	-
	COFINS	-		-	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-		-	-
	SIMPLES	-		Variável	-
	ISS	5,00		Variável	523,95
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**2.183,14**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.445,93
B	Módulo 2 - Benefícios	946,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos	16,45
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.887,57
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.183,14
	Valor total por empregado	**10.479,09**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	**10.479,09**

Posto: SUPERVISOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	4.042,68
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			**4.042,68**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ -	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			0,00%	-
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 32,00	704,00
B.1	Dedução auxílio alimentação			0%	-
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários					**946,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	13,33
B	Materiais	-
C	Equipamentos	2,75
D	Outros (especificar/justificar)	0,37
Total dos insumos diversos		**16,45**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	INSS	-		-
B	SESI ou SESC	-		-
C	SENAI ou SENAC	-		-
D	INCRA	-		-
E	Salário Educação	-		-
F	FGTS	8,00		323,41
G	Seguro Acidente do Trabalho	-		-
H	SEBRAE	-		-
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**8,00**	-	**323,41**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33		336,76
B	Adicional de férias	2,78		112,39
	Subtotal	**11,11**		**449,15**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	0,89		35,98
Total do 13º salário e adicional de férias		**12,00**		**485,13**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42		16,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03		1,21
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17		6,87
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	0,19		7,68

E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,02		0,81
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,89		116,83
	Total da provisão para rescisão	**3,72**	-	**150,38**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33		336,76
B	Ausências legais	1,67		67,51
C	Licença paternidade	0,02		0,81
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04		1,62
E	Afastamento maternidade	0,07		2,83
F	Outros (especificar/justificar)	-		-
	Subtotal	**10,13**		**409,53**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,81		32,75
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**10,94**		**442,28**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	**34,66**	-	**1.401,20**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.406,33
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	7.687,60
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	7.687,60
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**8.092,21**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	20,00		-	1.281,27
B	Lucro	-		-	-
C	Tributos				
	PIS	-		-	-
	COFINS	-		-	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-		-	-
	SIMPLES	-		Variável	-
	ISS	5,00		Variável	404,61
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**1.685,88**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.042,68
B	Módulo 2 - Benefícios	946,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos	16,45
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.401,20
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.685,88
	Valor total por empregado	**8.092,21**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	5
Valor mensal do posto	**40.461,05**

Posto: DIGITALIZADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	1.501,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**1.501,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ -	-
A.1	Dedução auxílio transporte			0,00%	-
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 32,00	704,00
B.1	Dedução auxílio alimentação			0%	-
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
	Total dos benefícios mensais e diários				**704,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	13,33
B	Materiais	-
C	Equipamentos	2,75
D	Outros (especificar/justificar)	0,37
	Total dos insumos diversos	**16,45**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	INSS	-		-
B	SESI ou SESC	-		-
C	SENAI ou SENAC	-		-
D	INCRA	-		-
E	Salário Educação	-		-
F	FGTS	8,00		120,08
G	Seguro Acidente do Trabalho	-		-
H	SEBRAE	-		-
	Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	**8,00**	**-**	**120,08**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33		125,03
B	Adicional de férias	2,78		41,73
	Subtotal	**11,11**		**166,76**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	0,89		13,36
	Total do 13º salário e adicional de férias	**12,00**		**180,12**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42		6,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03		0,45
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17		2,55
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	0,19		2,85

E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,02		0,30
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,89		43,38
	Total da provisão para rescisão	**3,72**	-	**55,83**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33		125,03
B	Ausências legais	1,67		25,07
C	Licença paternidade	0,02		0,30
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04		0,60
E	Afastamento maternidade	0,07		1,05
F	Outros (especificar/justificar)	-		-
	Subtotal	**10,13**		**152,05**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,81		12,16
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**10,94**		**164,21**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	**34,66**	-	**520,24**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	2.741,69
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.290,03
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.290,03
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**3.463,19**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	20,00		-	548,34
B	Lucro	-		-	-
C	Tributos				
	PIS	-		-	-
	COFINS	-		-	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-		-	-
	SIMPLES	-		Variável	-
	ISS	5,00		Variável	173,16
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**721,50**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.501,00
B	Módulo 2 - Benefícios	704,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos	16,45
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	520,24
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	721,50
	Valor total por empregado	**3.463,19**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	75
Valor mensal do posto	**259.739,25**

Posto: INDEXADOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	1.501,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	30	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**1.501,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ -	-
A.1	Dedução auxílio transporte			0,00%	-
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 32,00	704,00
B.1	Dedução auxílio alimentação			0%	-
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
	Total dos benefícios mensais e diários				**704,00**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	13,33
B	Materiais	-
C	Equipamentos	2,75
D	Outros (especificar/justificar)	0,37
	Total dos insumos diversos	**16,45**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	INSS	-		-
B	SESI ou SESC	-		-
C	SENAI ou SENAC	-		-
D	INCRA	-		-
E	Salário Educação	-		-
F	FGTS	8,00		120,08
G	Seguro Acidente do Trabalho	-		-
H	SEBRAE	-		-
	Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	**8,00**	-	**120,08**

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	13º Salário	8,33		125,03
B	Adicional de férias	2,78		41,73
	Subtotal	**11,11**		**166,76**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	0,89		13,36
	Total do 13º salário e adicional de férias	**12,00**		**180,12**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42		6,30
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03		0,45
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17		2,55
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	0,19		2,85

E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,02		0,30
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,89		43,38
	Total da provisão para rescisão	**3,72**	-	**55,83**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33		125,03
B	Ausências legais	1,67		25,07
C	Licença paternidade	0,02		0,30
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04		0,60
E	Afastamento maternidade	0,07		1,05
F	Outros (especificar/justificar)	-		-
	Subtotal	**10,13**		**152,05**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	0,81		12,16
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**10,94**		**164,21**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
	Total da intrajornada	-	-	-
	TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	**34,66**	-	**520,24**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	2.741,69
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.290,03
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.290,03
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**3.463,19**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	20,00		-	548,34
B	Lucro	-		-	-
C	Tributos				
	PIS	-		-	-
	COFINS	-		-	-
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-		-	-
	SIMPLES	-		Variável	-
	ISS	5,00		Variável	173,16
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**721,50**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.501,00
B	Módulo 2 - Benefícios	704,00
C	Módulo 3 - Insumos diversos	16,45
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	520,24
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	721,50
	Valor total por empregado	**3.463,19**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	31
Valor mensal do posto	**107.358,89**

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, **de outro lado**, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO**

DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, **CNPJ/MF** 26.444.653/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, **RÔMULO JUNIO SOARES,** portador do **CPF** ***.130.126-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que, em razão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao CONTRATO TJDFT N. _____, de acordo com **Procedimento Administrativo n.º 0007377/2022 - SEI** e mediante as seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

I- O objeto deste termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do presente contrato.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura,seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA**.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa documentação produto e/ou informações confidenciais de forma diversa à execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mesmo que este tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a documentação, produto e/ou informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou preposto que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da documentação, produto e/o informações confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo de execução do contrato referido na cláusula primeira deste termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer documentação, produto e/ou informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da documentação, produto e/ou informações confidenciais do **CONTRATANT**E, bem como para evitar e prevenir sua revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a documentação, produto e/ou informações confidenciais de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA

DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a documentação, produto e/ou informações confidenciais reveladas pelo **CONTRATANT**E à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do contrato referido na cláusula primeira deste termo, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE,**possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a partes, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE.** Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento da documentação produto e/ou informações confidenciais, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

II - Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao contrato referido na cláusula primeira deste termo, parte independente e regulatória deste.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, os quais deverão ser utilizados como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de documentação, produto e/ou informações confidenciais, definidas neste instrumento.

IV - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

Documento assinado eletronicamente por **ROMULO JUNIO SOARES**, **Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 28/11/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2668324** e o código CRC **C3BB2F55**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CONTRATO N. 24/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE BENS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A SEREM EXERCIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE). (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 010073/2023)

A UNIÃO , por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Eduardo Silva Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE)**, com sede no SAIS ÁREA 2A ED. ENAP - GINÁSIO, SALA G4, CNPJ 26.444.653/0001-53, telefone (61) 2020-3435, *e-mail* cetefeged@cetefe.org, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Diogo Rodrigues de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 010073/2023** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos contínuos - com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho, com fornecimento de bens, para o desenvolvimento de atividades diversas de interesse do Supremo Tribunal Federal, a serem exercidas por Pessoas com Deficiência – PCD, observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio dos Sistemas de Registro Eletrônico de Ponto, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;

e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato; e

g) cumprir todas as obrigações elencadas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência;

d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;

f) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;

j) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o 1 º (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês;

k) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de peticionamento eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

l) entregar ao profissional, quando houver, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

m) instalar um dos Sistemas de Registro Eletrônico de Ponto disciplinados pela Portaria/MTP n° 671, de 8 de novembro de 2021, que pode ser dos tipos REP-C, REP-A ou REP-P, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem que isso onere o custo do Contrato;

m.1) Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve estar pronto para plena utilização em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas na Cláusula Doze;

m.2) é vedada a alteração do arquivo do relatório do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto sem justificativa formal ao fiscal/gestor; e

n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para executarem o acompanhamento da execução do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de **R$ 269.255,18** (duzentos e

sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) e o valor total estimado é de **R$ 5.654.358,68** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 408/2024, datada do dia 11/03/2024.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

g) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério da Economia, que será confrontado pelo controle de ocupação de postos a ser realizado pelo Fiscal do Contrato;

h) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista; e

i) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Caso não sejam apresentados os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indício de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverão ser assinados obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto - Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:

a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

a.2) cópia dos respectivos contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços;

a.3) comprovante de pagamento de salário, referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive

férias e 13º salário, se for o caso;

a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;

b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:

b.1) comprovante de recolhimento da contribuição à previdência Social e ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

b.2) comprovante de recolhimento da contribuição ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;

b.3) Guia da Previdência Social e respectivo comprovante de pagamento ou DARF-INSS acompanhado da DCTFWeb e respectivo comprovante de recolhimento, no caso de compensação parcial, específicos do Contrato, referentes ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços fica condicionado ao recebimento, pelo STF, de relatório, cujo dados são extraídos do Registro Eletrônico de Ponto, sendo remuneradas à **CONTRATADA** somente as horas de trabalho que efetivamente constarem nesse documento, salvo justificativas apresentadas pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo sexto - Será remunerado à **CONTRATADA** o valor mensal estimado caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (pelo titular), cujo valor estimado encontra-se previsto nas planilhas anexas ao Contrato.

Parágrafo sétimo - No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo oitavo - Em caso de férias ou falta por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, havendo cobertura, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas pelo titular e o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Contrato - tabela "Anexo II-C Cálculo Cobertura". Do contrário utiliza-se o valor da hora normal do titular para fins de cálculo.

Parágrafo nono - Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos.

Parágrafo dez - Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo onze - As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o 1° (primeiro) dia e o 30º (trigésimo) dia do mês.

Parágrafo doze - Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo quatorze - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quinze – Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13° salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

Parágrafo dezesseis - O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a

remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributo.

Parágrafo dezessete - No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezoito - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo dezenove - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo vinte – A **CONTRATADA** perderá o direito do pagamento dos ressarcimentos previstos na planilha de custos e formação de preços ou dos valores a receber sobre o faturamento mensal a menor, caso não formalize pedido de pagamento em até 90 (noventa) dias a contar da comprovação da despesa ou da notificação do **CONTRATANTE**, respectivamente, implicando na preclusão desse direito.

Parágrafo vinte e um - Em caso de prorrogação contratual, a partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, conforme a planilha de composição dos percentuais máximos de encargos sociais anexa ao Contrato.

Parágrafo vinte e dois - O **CONTRATANTE** disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse https://portal.stf.jus.br/transparencia/, clique em <Gestão Orçamentária>, depois em <Dados Diários de Despesas> e buscar por <Favorecido>, informando o nome da Contratada.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência

Grau	Valor da Multa	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial a cada período de 12 meses
1	0,5% sobre o valor total do contrato	2
2	1% sobre o valor total do contrato	2
3	2% sobre o valor total do contrato	3

4	X = (10% (A+B+C+D+E)) x F x G/30 + 0,5% sobre o valor total anual do Contrato Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário D = auxílio-transporte E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; 0,5% sobre o valor total anual do Contrato = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)

Tabela 2 - Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

Infração			
Item	**Descrição**	**Incidência**	**Grau**
1	Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho com vestimenta inadequada, bem como sem portar o crachá		1
2	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do STF		2
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por profissional e por dia	2
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por ocorrência e por dia	4
5	Atrasar o início da execução dos serviços	Por dia	1
6	Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por dia	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
8	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas	Por ocorrência	4
9	Prestar informações falsas/incompletas no Relatório mensal de Acompanhamento trabalhista e/ou previdenciário	Por ocorrência	4
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato	Por ocorrência	3
11	Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	1
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por profissional e por mês	2
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por profissional e por mês	3
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por dia	3
15	Atender os prazos estabelecidos pelo STF para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e respectivos aditivos	Por dia	3
16	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	4

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c.2";

c) impedimento de licitar e contratar com a União conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
c.1) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	3 (três) anos
c.2) dar causa à inexecução total do contrato	3 (três) anos
c.3) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1 (um) ano
c.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1 (um) ano
c.5) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1 (um) ano
c.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	3 (três) anos

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	6 (seis) anos
d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	6 (seis) anos
d.3) comportar-se de modo inidôneo* ou cometer fraude de qualquer natureza;	6 (seis) anos
d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	6 (seis) anos
d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.	6 (seis) anos

***Considera-se comportamento de modo inidôneo:**

I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;

II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;

III) prestação falsa de informações.

e) A sanção prevista na alínea d) anterior poderá ser aplicada quando forem praticadas as condutas descritas na alínea c) anterior, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção dessa mesma alínea c), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. Configurar-se-á inexecução total quando:

a) não proceder à assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) ocorrer atraso superior a 10 (dez) dias para início do contrato.

Parágrafo primeiro - No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato terá vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;

b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador; e

c) quando não for possível determinar a atividade preponderante do empregador em razão da diversidade de áreas em que atua (normalmente situação das empresas de terceirização com locação de mão de obra), o enquadramento sindical deve ser feito pela atividade efetivamente exercida pelo empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo caput desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologada até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressalvar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições previstas nos Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços dos insumos e alimentos contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE– O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, observado o limite estabelecido na CLT. A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada até o mês subsequente a sua realização.

Parágrafo segundo – A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de justificativa prévia do setor interessado, indicando número de posto, horário e período.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

DOS PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS FORENSES

CLÁUSULA DEZESSETE – São considerados pontos facultativos, até 14h, a quarta-feira de cinzas e o dia do servidor público. Quanto aos feriados forenses são os seguintes dias:

a) os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

b) os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

c) os dias 11 de agosto e 1° e 2 de novembro;

d) o dia 8 dezembro.

Parágrafo primeiro – Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos pontos facultativos e nos feriados forenses, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

PERCENTUAIS PARA CONTIGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
ITEM	**1° Ano**	**A partir do 2° Ano**
Grupo "A"	**8,00%**	**8,00%**
TÍTULO	%	%
13º SALÁRIO	8,33%	9,09%
FÉRIAS	8,33%	9,09%
Subtotal	**16,66%**	**18,18%**
INCIDÊNCIA GRUPO "A"	1,33%	1,45%
ABONO DE FÉRIAS	2,78%	3,03%
FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,35%	4,35%
A CONTINGENCIAR	**25,12%**	**27,01%**

Parágrafo primeiro – O **CONTRATANTE** fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a 13º salário, férias, abono de férias, FGTS para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei.

Parágrafo segundo – Estas provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será por meio dos seguintes atos:

a) solicitação do **CONTRATANTE** ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da **CONTRATADA**;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto – Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Parágrafo sexto – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

Parágrafo sétimo – A **CONTRATADA** solicitará autorização do **CONTRATANTE** para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo **CONTRATANTE**, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo oitavo – O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono – A autorização de que trata o parágrafo sétimo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo dez – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo onze – O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE– Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E UM – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE BENS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A SEREM EXERCIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE). (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 010073/2023)

AUTORIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE), com sede no SAIS ÁREA 2A ED. ENAP - GINÁSIO, SALA G4, CNPJ 26.444.653/0001-53, telefone (61) 2020-3435, *e-mail* cetefeged@cetefe.org, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Diogo Rodrigues de Souza**, denominada **CONTRATADA,** autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE BENS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A SEREM EXERCIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE). (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 010073/2023)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROPOSTA CETEFE (2485419)

ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE BENS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS DE INTERESSE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A SEREM EXERCIDAS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL (CETEFE). (Dispensa de licitação. Processo Administrativo Eletrônico n. 010073/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA (2468826)

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 11/03/2024, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Rodrigues De Sousa Santos**, **Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo**, **DIRETOR-GERAL**, em 12/03/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2491043** e o código CRC **3986C0B3**.

Anexo II - TABELA DE CONTRATOS DA ADMIN PÚBLICA - POSTOS DE NÍVEL SUPERIOR.pdf

TABELA DE CONTRATOS DA ADMIN PÚBLICA
POSTOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL	ÓRGÃO	POSTO	CARGA HORÁRIA	VALOR DO SALÁRIO	VALOR DO POSTO	CCT
04/2023	CGU	Apoio de Gabinete - Assistente Administrativo	44 horas	R$ 4.938,11	R$ 12.957,99	CCT SEAC 2023/2023
01/2023	INEP	Assistente Técnico Administrativo - Nível Superior	44 horas	R$ 7.638,68	R$ 16.021,98	SINDSERVIÇOS 2023
02/2023	ANTT	Assistente Administrativo Junior	44 horas	R$ 4.278,63	R$ 10.732,84	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Administrativo Pleno	44 horas	R$ 7.559,78	R$ 17.494,19	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Administrativo Sênior	44 horas	R$ 9.467,28	R$ 21.528,63	SINDSERVIÇOS 2023
05/2023	INFRA S.A	Auxiliar Administrativo Junior	40 horas	R$ 4.259,17	R$ 10.752,22	Não identificado
		Auxiliar Administrativo Pleno	40 horas	R$ 6.721,72	R$ 14.843,25	Não identificado
07/2023	MT	Assistente Administrativo nível III	44 horas	R$ 7.512,38	R$ 17.217,95	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Administrativo nível II	44 horas	R$ 5.485,62	R$ 12.856,63	SINDSERVIÇOS 2023
025/2023	TCU	Suporte Operacional em Gabinetes - Apoio II	44 horas	R$ 7.666,44	R$ 18.150,78	SINDSERVIÇOS 2023
05/2021	IPHAN	Assistente Administrativo nível I	40 horas	R$ 5.742,20	R$ 11.566,67	SINDSERVIÇOS 2023
035/2023	DPU	Auxiliar Administrativo IV	44 horas	R$ 7.480,96	R$ 11.534,32	Não identificado
017/2021	ICMBIO	Assistente Administrativo III	40 horas	R$ 4.353,71	R$ 8.578,59	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Administrativo IV	40 horas	R$ 6.207,40	R$ 11.892,16	SINDSERVIÇOS 2023
TABELA DE CONSULTORIA DO DNIT 2023		Profissional Júnior	40/44 horas	R$ 6.990,80	R$ 13.577,99	Elaborada pela FGV
		Profissional Pleno	40/44 horas	R$ 7.767,75	R$ 14.963,95	
		Profissional Sênior	40/44 horas	R$ 10.539,82	R$ 19.939,74	

04/2023	MEC	Apoio Administrativo NS	44 horas	R$ 4.260,48	R$ 10.559,06	Não identificado
06/2023	CAPES/MEC	Assistente Administrativo NS	44 horas	R$ 4.923,17	R$ 12.174,75	SINDSERVIÇOS 2023
393/2019	DNIT	Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior JUNIOR	40 horas	R$ 4.982,15	R$ 10.439,34	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior PLENO	40 horas	R$ 6.736,52	R$ 13.461,46	SINDSERVIÇOS 2023
		Assistente Técnico Administrativo de Nível Superior SÊNIOR	40 horas	R$ 10.141,26	R$ 20.214,13	SINDSERVIÇOS 2023

Anexo III - MAPA COMPARATIVO MERCADO - CENÁRIO 1 - Versão 7.10.24 em PDF.pdf

COMPARATIVO DE MERCADO - CENÁRIO 1 (MESMO OBJETO)

PROFISSIONAL	PROPOSTA ASSOCIAÇÃO Valor Posto	CONTRATO TRF 5 Ref. 2024 Valor Posto	PESQUISA INTERNET Valor Posto	CONTRATO TJES Ref. 2024 Valor Posto	CONTRATO TJAP Ref. 2024 Valor Posto	CONTRATO CREA/MG Ref. 2024 Valor Posto	Valor Médio do Posto
Preparador	R$ 4.313,41	R$ 7.338,09	R$ 6.986,47	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.721,97
Digitalizador	R$ 4.313,41	R$ 7.338,09	R$ 5.002,83	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.391,36
Indexador	R$ 4.313,41	R$ 8.848,00	R$ 4.608,42	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.577,28
Classificador	R$ 4.313,41	R$ 8.848,00	R$ 6.588,19	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.907,24
Supervisor	R$ 9.820,70	R$ 10.682,21	R$ 11.897,83	R$ 9.372,46		R$ 10.697,73	R$ 10.494,19
Arquivista	R$ 10.365,11		R$ 15.033,66		R$ 9.549,31	R$ 11.618,22	R$ 11.641,58

CUSTO PROPOSTA ASSOCIAÇÃO CETEFE (A)

PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN	QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS	VALOR POSTO ANO
Preparador	R$ 4.313,41	3	R$ 12.940,23	R$ 155.282,76
Digitalizador	R$ 4.313,41	2	R$ 8.626,82	R$ 103.521,84
Indexador	R$ 4.313,41	7	R$ 30.193,87	R$ 362.326,44
Classificador	R$ 4.313,41	8	R$ 34.507,28	R$ 414.087,36
Supervisor	R$ 9.820,70	1	R$ 9.820,70	R$ 117.848,40
Arquivista	R$ 10.365,11	1	R$ 10.365,11	R$ 124.381,32
TOTAIS		**22**	**R$ 106.454,01**	**R$ 1.277.448,12**

ECONOMIA COM A PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO CETEFE	
R$ 359.151,24	**28%**

CUSTO COM BASE NO VALOR MÉDIO DO MERCADO (B)

PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN	QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS	VALOR POSTO ANO
Preparador	R$ 5.721,97	3	R$ 17.165,91	R$ 205.990,92
Digitalizador	R$ 5.391,36	2	R$ 10.782,72	R$ 129.392,64
Indexador	R$ 5.577,28	7	R$ 39.040,96	R$ 468.491,52
Classificador	R$ 5.907,24	8	R$ 47.257,92	R$ 567.095,04
Supervisor	R$ 10.494,19	1	R$ 10.494,19	R$ 125.930,28
Arquivista	R$ 11.641,58	1	R$ 11.641,58	R$ 139.698,96
TOTAIS		**22**	**R$ 136.383,28**	**R$ 1.636.599,36**

Anexo IV - MAPA COMPARATIVO MERCADO - CENÁRIO 2 em PDF.pdf

COMPARATIVO DE MERCADO - CENÁRIO 2 (POSTOS COM MESMO CBO)

PROFISSIONAL	PROPOSTA ASSOCIAÇÃO	CONTRATO MPOR Ref. 2024	CONTRATO TCU	CONTRATO IPHAM	CONTRATO INEP	CONTRATO ANTT	Valor Médio do Posto
	Valor Posto	Valor Posto	Valor Posto	Valor Posto	Valor Posto	Valor Posto	
Preparador	R$ 4.313,41	R$ 5.570,62	R$ 8.762,27	R$ 7.671,42	R$ 7.131,11	R$ 10.732,84	R$ 7.363,61
Digitalizador	R$ 4.313,41	R$ 5.570,62	R$ 8.762,27	R$ 7.671,42	R$ 7.131,11	R$ 10.732,84	R$ 7.363,61
Indexador	R$ 4.313,41	R$ 5.570,62	R$ 8.762,27	R$ 7.671,42	R$ 7.131,11	R$ 10.732,84	R$ 7.363,61
Classificador	R$ 4.313,41	R$ 5.570,62	R$ 8.762,27	R$ 7.671,42	R$ 7.131,11	R$ 10.732,84	R$ 7.363,61
Supervisor	R$ 9.820,70	R$ 10.011,34		R$ 11.566,67		R$ 10.732,84	R$ 10.532,89
Arquivista	R$ 10.365,11	R$ 13.412,42	R$ 18.150,78		R$ 16.021,98	R$ 17.494,19	R$ 15.088,90

CUSTO PROPOSTA ASSOCIAÇÃO CETEFE (A)

PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN	QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS	VALOR POSTO ANO
Preparador	R$ 4.313,41	3	R$ 12.940,23	R$ 155.282,76
Digitalizador	R$ 4.313,41	2	R$ 8.626,82	R$ 103.521,84
Indexador	R$ 4.313,41	7	R$ 30.193,87	R$ 362.326,44
Classificador	R$ 4.313,41	8	R$ 34.507,28	R$ 414.087,36
Supervisor	R$ 9.820,70	1	R$ 9.820,70	R$ 117.848,40
Arquivista	R$ 10.365,11	1	R$ 10.365,11	R$ 124.381,32
TOTAIS		**22**	**R$ 106.454,01**	**R$ 1.277.448,12**

ECONOMIA COM A PROPOSTA DA ASSOCIAÇÃO CETEFE (B - A)	
R$ 797.280,08	**62%**

CUSTO COM BASE NO VALOR MÉDIO DO MERCADO (B)

PROFISSIONAL	VALOR POSTO UN	QTD PROF POR POSTO	VALOR POSTO MÊS	VALOR POSTO ANO
Preparador	R$ 7.363,61	3	R$ 22.090,84	R$ 265.090,02
Digitalizador	R$ 7.363,61	2	R$ 14.727,22	R$ 176.726,68
Indexador	R$ 7.363,61	7	R$ 51.545,28	R$ 618.543,38
Classificador	R$ 7.363,61	8	R$ 58.908,89	R$ 706.906,72
Supervisor	R$ 10.532,89	1	R$ 10.532,89	R$ 126.394,65
Arquivista	R$ 15.088,90	1	R$ 15.088,90	R$ 181.066,75
TOTAIS		**22**	**R$ 172.894,02**	**R$ 2.074.728,20**

Anexo V - EDITAL 6.2021 E TR TCU - SERVIÇOS DE ARQUIVO.pdf

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic	**TC: 035.098/2020-1**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 6/2021	**Data de Abertura: 23/03/2021 às 14:00 no sítio www.gov.br/compras**

Objeto			
Serviço de Arquivologia com fornecimento de materiais			
Valor estimado			
R$ 1.253.865,24 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)			
Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) *	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Certidão CNDT - Índices de Liquidez superiores a 1 - PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos - PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação - Demonstração do Resultado do Exercício - Certidão negativa de falência	**Requisitos Específicos:** - Qualificação Econômico-Financeira - Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).			
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**	
Até 19h do dia 18/03/2021 para os endereços sep@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br		Até 19h do dia 18/03/2021 para os endereços sep@tcu.gov.br e NATHALIABB@tcu.gov.br	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço www.gov.br/compras,selecionando as opções **Consultas >Pregões > Em andamento > Cód. UASG "30001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tcu.gov.br, opção Licitações e contratos do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 06, de 27 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 23 de março de 2021
HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de arquivologia, **com fornecimento de materiais**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 1.253.865,24 (um milhão duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

6. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

24. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 120,00 (cento e vinte reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

30. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

30.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o **Anexo VI** deste Edital;

30.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

31. Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

32. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

32.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

32.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

32.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

32.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

32.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

32.5.3.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

32.5.3.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

32.5.3.3. levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

32.5.3.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

32.5.3.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

32.5.3.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

32.5.3.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

32.5.3.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

32.5.3.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

32.5.3.10. estudos setoriais;

32.5.3.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

32.5.3.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

32.5.3.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

32.6. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta com base na convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica ao trabalhador, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a **licitante** esteja obrigada.

32.6.1. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a **licitante** deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que se aplique à sua atividade econômica preponderante.

32.6.2. Caso a proposta da **licitante** apresente salário inferior aos salários estabelecidos neste Edital, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

32.6.2.1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

32.6.2.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

32.7. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da **licitante vencedora**.

32.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

33. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

34. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

35. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

36. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

37. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

37.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

37.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

38. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

39. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:

39.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

40. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

40.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão;**

40.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

40.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital;

40.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

41. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

41.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

41.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiro(s) e sessenta e seis centésimo(s) por cento) do valor anual da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

41.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**;

41.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta para a contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

42. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta condição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo VIII.

42.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** fixará prazo para a sua apresentação.

43. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

43.1. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de publicação do Edital, comprovando que a **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas em seu contrato social, registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB, no mínimo 1 (um) empregado terceirizado;

43.2. 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital;

43.3. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:

43.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

43.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

44. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

45. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

46. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

47. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

47.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

47.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

47.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

47.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

47.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

47.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

47.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

47.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

47.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

47.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

48. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

49. Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

50. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

50.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

50.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

50.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

51. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 035.098/2020-1 franqueada aos interessados.

52. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

53. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

54. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

55. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

56. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

57. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

57.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

58. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

59. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

60. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

61. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

61.1. cometer fraude fiscal;

61.2. apresentar documento falso;

61.3. fizer declaração falsa;

61.4. comportar-se de modo inidôneo;

61.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

61.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

61.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

61.7. não mantiver a proposta.

62. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

62.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

63. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

64. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

65. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

66. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

67. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

68. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

69. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

69.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

69.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

70. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

71. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

71.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

72. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

73. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

74. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

75. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

75.1. Anexo I - Termo de Referência;

75.2. Anexo II - Especificações Técnicas;

75.3. Anexo III – Planilhas de Preços e Consumo Estimados de Materiais e Uniformes;

75.4. Anexo IV – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

75.5. Anexo V - Orçamento Estimativo;

75.6. Anexo VI - Memória de Cálculo;

75.7. Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

75.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

75.9. Anexo IX - Convenção Coletiva de Trabalho;

75.10. Anexo X - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI - DO FORO

76. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 11 de março de 2021

Nathália Brilhante
Pregoeira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A – OBJETO

1. Contratação de serviços de arquivologia, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

B – DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA					
Categorias	**Remuneração (R$)**	**Custo Individual do Posto - Mensal (R$)**	**Quant. de Postos**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Arquivista Coordenador	4.827,00	9.415,91	1	9.415,91	112.990,95
Arquivista	3.713,60	7.466,89	4	29.867,57	358.410,83
Técnico em Arquivo	2.053,34	4.659,43	3	13.978,29	167.739,47
Assistente de Arquivo	1.418,50	3.586,25	8	28.690,02	344.280,21
Valor Total (R$)			**16**	**81.951,79**	**983.421,45**

MATERIAIS			
Item		**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Valor para materiais		1.048,64	12.583,67
Valor Total antes do LDI e tributos(R$)		**83.000,43**	**996.005,13**
Lucros e Despesas Indiretas			
Lucro	10%	8.300,04	99.600,51
Despesas Indiretas	5%	4.150,02	49.800,26
Total LDI (R$)		**12.450,06**	**149.400,77**
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5%	5.224,44	62.693,26
PIS	3%	3.134,66	37.615,96

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

COFINS	0,65%	679,18	8.150,12
Total tributos (R$)	**8,65%**	**9.038,28**	**108.459,34**
TOTAL (R$)		**104.488,77**	**1.253.865,24**

Valor total mensal estimativo da contratação: **R$ 104.488,77** (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Valor total anual estimativo da contratação: **R$ 1.253.865,24** (um milhão duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

C – LOCAL DE EXECUÇÃO

2. Os serviços serão executados no Tribunal de Contas da União: SAFS, Quadra 4, Lote 1 ou no Instituto Serzedello Correa: Setor de Clube Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3- Brasília/DF.

D – VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Anexo X – Minuta do Contrato.

E – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4. Serviço de Gestão de Biblioteca e Arquivo - SGBA.

F – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

5. Centro de Documentação – Cedoc.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Metas Físicas

1.1. A contratação dos serviços tem por objetivo auxiliar no alcance das metas físicas relacionadas adiante.

Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo	Meta
Processos emprestados, desarquivados ou digitalizados.	Execução de procedimentos de empréstimos, desarquivamento e envios para digitalização. Inclui retirada e recolocação no acervo.	[Número de processos emprestados, desarquivados ou digitalizados acumulados até o último dia do mês vigente] - [Número de processos emprestados, desarquivados ou digitalizados até o último dia do mês anterior]	100/trimestre
Processos recebidos das Unidades do TCU tratados para descarte ou arquivamento.	Execução tratamento de processos com ações de avaliação, classificação, digitação, acondicionamento, revisão, arquivamento ou descarte de processos recebidos regulamente das Unidades do TCU.	[Número de processos tratados acumulados até o último dia do mês vigente] - [Número de processos tratados até o último dia do mês anterior]	1.000/mês
Processos da massa documental tratados para descarte ou arquivamento.	Execução de ações de avaliação, classificação, digitação, acondicionamento e revisão, arquivamento ou descarte de processos da massa documental acumulada.	[Número de processos tratados até o último dia do mês] - [Número de processos tratados até o último dia do mês anterior]	2.000/mês

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

2. Demanda

SERVIÇOS	TURNO	Nº DE POSTOS
Arquivista coordenador	Diurno	1
Arquivista	Diurno	4
Técnico em arquivo	Diurno	3
Assistente de arquivo	Diurno	8

3. Local de execução e horário

3.1. Tribunal de Contas da União: SAFS, Quadra 4, Lote 1 ou no Instituto Serzedello Correa: Setor de Clube Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 3- Brasília/DF.

3.2. Os serviços serão executados conforme o disposto neste Anexo, nas dependências do Tribunal de Contas da União, durante o horário de funcionamento das 9 às 19 horas, devendo a CONTRATADA organizar as jornadas dos empregados de modo a cobrir todo o horário de funcionamento. No caso do posto de serviço de Arquivista Coordenador de Projeto o horário de funcionamento será das 9 às 12 horas e de 14 às 19 horas, respeitando o intervalo de 2 horas intrajornada.

3.3. Em casos excepcionais, em acordo com a fiscalização do contrato, a jornada poderá ser realizada dentro do horário de expediente do Tribunal, das 8 h às 20 h.

4. Qualificação Profissional

4.1. Arquivista coordenador de Projeto – 1 posto

4.1.1. Atribuições

a) coordenar, planejar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar monitoramento e avaliar o andamento dos trabalhos, junto ao preposto da CONTRATADA, em conformidade com as determinações da FISCALIZAÇÃO;

b) treinar os colaboradores nos aspectos relacionados às competências técnicas e pessoais;

c) distribuir as atividades entre os arquivistas, técnicos em arquivo e assistentes de arquivo, de acordo com os processos de trabalho vigentes;

d) administrar prazos;

e) elaborar relatórios da execução do cronograma de atividades com as respectivas metas, bem como de controle de qualidade das entregas realizadas;

f) adotar todos os procedimentos técnicos, de segurança e demais regulamentações que venham a ser solicitadas pelos gestores contratuais;

g) zelar para que todos os recursos humanos alocados utilizem os materiais necessários à segurança durante a execução do trabalho;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

h) administrar os materiais necessários à realização das atividades;

i) informar ao preposto da CONTRATADA, para anotação no livro de ocorrência, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de cumprir as atividades estabelecidas em cronograma, além de comunicar eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;

j) efetuar os controles em sistema informatizado da CONTRATANTE e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência;

k) providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausências, de afastamentos legais ou de troca de funcionários;

l) estar à disposição dos integrantes do contrato, sempre que necessário, com o objetivo de resolver problemas relativos ao trabalho;

m) substituir qualquer integrante da equipe técnica designada para a prestação de serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

n) acompanhar a manutenção e a conservação preventiva do acervo;

o) providenciar, junto ao preposto da CONTRATADA, todos e quaisquer documentos ou informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes da legislação;

p) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

4.1.2. Qualificação

O profissional indicado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Arquivista Coordenador deve ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978, e demonstração das seguintes aptidões:

- domínio da legislação arquivística: essa área do conhecimento é regida, no âmbito da Administração por uma série de normas, em nível Federal, Estadual e institucional. Sem o conhecimento mínimo desse conjunto não é possível se fazer gestão documental do TCU dentro da legalidade.
- dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços: o Tribunal é uma instituição que trabalha com uma dinâmica muito rápida para se adequar às mudanças ocorridas na Administração e na Sociedade. Por isso é necessário que o empregado ocupante do posto tenha essa noção de que suas ações devem se adaptar às demandas.
- habilidade de gerenciamento, de organização, de controle, de liderança, de solução de problemas, de desenvolvimento de equipes e de relacionamento pessoal. Qualidades essenciais para ocupar o cargo de coordenador de equipe.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

- familiaridade no uso de pacotes de *software* disponíveis no TCU. A arquivística é uma área do conhecimento que possui epistemologia, métodos e técnicas próprios. Não é uma atividade prosaica cujos conhecimentos são adquiridos no decorrer da execução das atividades. Essa qualificação é para evitar que pessoas que não detenham esse conhecimento assumam a responsabilidade de zelar pelo trabalho já realizado no Arquivo do TCU, sem a devida técnica.
- clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada. Ferramenta essencial para o desenvolvimento dos trabalhos já que a prestação de serviços envolve atendimento ao público, digitação, produção de manuais, relatórios e outros documentos.
- capacidade de lidar com o público. A prestação de serviço envolve atendimento ao público interno e externo do TCU.

4.2. Arquivista – 4 postos

4.2.1. Atribuições

a) atender solicitações de pesquisa de usuários internos e externos;

b) realizar consultoria técnica arquivística às unidades do Tribunal de Contas da União;

c) fazer o tratamento documental arquivístico nos arquivos corrente, intermediário, permanente e histórico, inclusive desenvolver estudos de critérios de amostragem para guarda de documentos passíveis de descarte;

d) divulgar o acervo arquivístico custodiado: organização, orientação e execução de atividades de pesquisas;

e) inserir dados e manter atualizado o sistema informatizado departamental de gestão de documentos;

f) tratar e organizar a massa documental acumulada do Tribunal;

g) elaborar manuais sobre procedimentos relacionados à gestão arquivística de documentos;

h) estudar e propor requisitos para sistemas informatizados de gestão documental, e realizar a manutenção dos sistemas já existentes;

i) documentar o sistema informatizado de gestão documental;

j) atualizar os instrumentos arquivísticos: Plano de Classificação de Documentos de

k) Arquivo e Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo;

l) elaborar instrumentos de pesquisa com vistas a divulgação do acervo Arquivístico e a disseminação da informação, incluindo a participação em redes de dados e informações de pesquisa de instituições congêneres;

m) auxiliar na coordenação e na supervisão de todas as atividades arquivísticas executadas;

n) realizar treinamentos para os técnicos e assistentes em arquivo;

o) monitorar programas de conservação preventiva do acervo;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

p) remanejar o acervo documental do TCU;

q) realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

4.2.2. Qualificação

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Arquivista devem ter no mínimo curso superior concluído em Arquivologia, com registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.546/1978, e demonstração das seguintes aptidões:

- conhecimento da legislação arquivística brasileira. Essa área do conhecimento é regida, no âmbito da Administração por uma série de normas, em nível Federal, Estadual e institucional. Sem o conhecimento mínimo desse conjunto não é possível se fazer gestão documental do TCU dentro da legalidade.
- dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. O Tribunal é uma instituição que trabalha com uma dinâmica muito rápida para se adequar às mudanças ocorridas na Administração e na Sociedade. Por isso é necessário que o empregado ocupante do posto tenha essa noção de que suas ações devem se adaptar às demandas.
- familiaridade no uso de pacotes de *software* disponíveis no TCU. Não há como haver uma prestação de serviço minimamente adequada sem que o empregado a ser alocado no posto de coordenador demonstre esse conhecimento, já que a maioria das atividades do Arquivo é informatizada.
- clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada. Ferramenta essencial para o desenvolvimento dos trabalhos já que a prestação de serviços envolve atendimento ao público, digitação, produção de manuais, relatórios e outros documentos.
- capacidade de lidar com o público. A prestação de serviço envolve atendimento ao público interno e externo do TCU.

4.3. Técnicos de Arquivo – 3 postos

4.3.1. Atribuições

a) receber, registrar e distribuir documentos, bem como manter rigoroso controle de sua temporalidade e movimentação nos sistemas informatizados disponíveis na instituição;

b) classificar, arranjar, descrever e executar todas as tarefas necessárias à guarda, à conservação e à prestação de informações atinentes aos documentos;

c) preparar documentos de arquivo para microfilmagem e digitalização;

d) coordenar e revisar as atividades desenvolvidas pelos assistentes;

e) atender solicitações de pesquisa de usuários internos e externos;

f) remanejar acervo de documentos;

g) auxiliar na assistência técnica às unidades do Tribunal de Contas da União;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

h) auxiliar nas ações de treinamento sobre gestão documental;

i) realizar preparo de documentos para descarte;

j) controlar empréstimos e/ou devoluções de documentos, responsabilizando-se pela integridade e conservação do acervo documental;

k) executar outras atividades correlatas.

4.3.2. Qualificação

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Técnico de Arquivo devem ter, nos termos do inciso IV do art.1º da Lei nº 6.546/1978, pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade ou 10 (dez) intercalados, na data do início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo, e demonstração das seguintes aptidões:

- conhecimento da legislação arquivística brasileira. Essa área do conhecimento é regida, no âmbito da Administração por uma série de normas, em nível Federal, Estadual e institucional. Sem o conhecimento mínimo desse conjunto não é possível se fazer gestão documental do TCU dentro da legalidade.
- dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. O Tribunal é uma instituição que trabalha com uma dinâmica muito rápida para se adequar às mudanças ocorridas na Administração e na Sociedade. Por isso é necessário que o empregado ocupante do posto tenha essa noção de que suas ações devem se adaptar às demandas.
- familiaridade no uso de pacotes de software disponíveis no TCU. Não há como haver uma prestação de serviço minimamente adequada sem que o empregado a ser alocado no posto de coordenador demonstre esse conhecimento, já que a maioria das atividades do Arquivo é informatizada.
- clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada. Ferramenta essencial para o desenvolvimento dos trabalhos já que a prestação de serviços envolve atendimento ao público, digitação, produção de manuais, relatórios e outros documentos.
- capacidade de lidar com o público. A prestação de serviço envolve atendimento ao público interno e externo do TCU.

4.4. Assistente de Arquivo – 8 postos

4.4.1. Atribuições

a) receber, conferir e preparar documentos para arquivamento;

b) controlar a temporalidade e a movimentação dos documentos arquivados na unidade;

c) triar, classificar, arranjar e descrever documentos;

d) auxiliar no atendimento de pesquisas a usuários;

e) preparar documentos para a mudança de suporte;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

f) cadastrar dados e informações sobre documentos destinados ao arquivamento em sistema informatizado próprio;

g) realizar preparo para o descarte de documentos;

h) realizar higienização de itens do acervo documental e de restauro;

i) remanejamento de acervo;

j) executar outras atividades correlatas.

4.4.2. Qualificação

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de Auxiliar de Arquivo devem ter ensino médio completo e demonstração das seguintes aptidões:

- familiaridade no uso de pacotes de *software* disponíveis no TCU. Não há como haver uma prestação de serviço minimamente adequada sem que o empregado a ser alocado no posto de coordenador demonstre esse conhecimento, já que a maioria das atividades do Arquivo é informatizada.
- clareza e objetividade nas linguagens escrita e falada. Ferramenta essencial para o desenvolvimento dos trabalhos já que a prestação de serviços envolve atendimento ao público, digitação, produção de manuais, relatórios e outros documentos.
- capacidade de lidar com o público. A prestação de serviço envolve atendimento ao público interno e externo do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO III – PLANILHAS DE PREÇOS E CONSUMO ESTIMADOS DE MATERIAIS E UNIFORMES

Item	Especificação	Quant. Anual	Média Unitária / Produto*	Custo Anual / Empregado (R$)	Custo Mensal / Empregado (R$)
1	Jaleco Manga Curta	2	51,03	102,07	8,51
2	Jaleco Manga Longa	2	103,30	206,60	17,22
				R$ 308,67	**R$ 25,72**

*Médias obtidas em pesquisa de mercado.

Item	Especificação	Unidade	Quant. Anual	Média Unitária / Produto (R$)	Média Anual / Produto (R$)
1	Luva látex tamanhos P, M e G - 100 unidades	cx	85	97,95	8.325,47
2	Toca sanfonada - 100 unidades	pct	13	22,11	287,43
3	Máscara com elástico - 100 unidades	pct	13	41,30	536,86
4	Avental branco manga curta - 10 unidades	pct	50	66,78	3.339,00
5	Gel bactericida antisséptico com umectantes - 5 litros	litro	2	47,46	94,92
Média Anual					**R$ 12.583,67**
Média Mensal					**R$ 1.048,64**

1. A CONTRATADA deve:

   1.1 fornecer sempre que necessário os materiais descartáveis referenciados no quadro acima;

   1.2 fornecer, em número mínimo de 4 (quatro) ao ano, por posto, jaleco de comprimento na altura do joelho, na cor branca, sendo dois com mangas curtas e dois com mangas compridas, com gola, dois bolsos inferiores, um de cada lado, e um bolso no lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente.

2. As quantidades foram estimadas com base nas estatísticas de uso.

3. O custo dos equipamentos não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

4. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o jaleco usado quando da entrega do novo.

5. Os jalecos serão fornecidos SEMESTRALMENTE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO IV - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orientações para preenchimento das planilhas:

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da formulação de suas propostas de preços.

2. A indicação da jornada de trabalho dos empregados alocados para a prestação dos serviços foi efetuada apenas com a finalidade de elaboração do orçamento estimativo pela Administração, tendo em vista que caberá à CONTRATADA a definição da quantidade de empregados alocados e da sua jornada de trabalho, com observância à legislação trabalhista.

3. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, o salário dos postos de Arquivista foi definido com base na CCT de 2021 do Sindserviços. O salário do Arquivista Coordenador foi estabelecido, acrescendo-se 30% ao salário de Arquivista, para remunerar as responsabilidades adicionais deste posto e o salário dos postos de Técnico em Arquivo e Assistente em Arquivo foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado e, quando possível, na Administração Pública.

4. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços considerando os benefícios e datas trabalhistas pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (Sindserviços), ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

6. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

7. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

8. Ainda que, em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao TCU os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

9. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.

10. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior aos salários estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

9.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

11. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

12. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

13. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.

14. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

15. As diferenças resultantes da Lei 12.506/2011, que introduziu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, somente deverão ser ajustadas ao final da contratação e serão proporcionais ao tempo de vigência do contrato.

16. O valor dos materiais e uniformes foi baseado em pesquisa de mercado.

Arquivista Coordenador		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Arquivista Coordenador	**POSTO**	**1**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	
Arquivista Coordenador	4.827,00

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	4.827,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**4.827,00**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	965,40
A.02 FGTS	8,000%	386,16
A.03 SESI/SESC	1,500%	72,40
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	48,27
A.05 INCRA	0,200%	9,65
A.06 SEBRAE	0,600%	28,96
A.07 Salário Educação	2,500%	120,67
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	193,08
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**1.824,59**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	402,23
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	536,32
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	93,83
B.04 Auxílio Doença	1,389%	67,04
B.05 Acidente do Trabalho	0,333%	16,07

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

B.06 Faltas Legais	0,277%	13,37
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	3,57
B.08 Licença paternidade	0,021%	1,01
TOTAL - GRUPO B	**23,48%**	**1.133,44**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	20,12
C.02 Indenização Adicional	0,167%	8,06
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	154,46
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	38,61
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**221,25**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	428,45
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**428,45**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	1,59
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**1,59**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	13,17
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**13,17**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**3.622,49**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**8.449,49**
IV - INSUMOS		
Uniforme		25,72
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		222,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(222,00)
Auxílio Saúde		160,07
Assistência Odontológica		10,63
TOTAL - INSUMOS (R$)		**966,42**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 POSTO (R$)	**9.415,91**
Quant. de Postos	1
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**9.415,91**

Arquivista		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Arquivista	**POSTO**	**4**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	
Arquivista	3.713,60
Arquivista	
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	3.713,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**3.713,60**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	742,72
A.02 FGTS	8,000%	297,08
A.03 SESI/SESC	1,500%	55,70
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	37,13
A.05 INCRA	0,200%	7,42
A.06 SEBRAE	0,600%	22,28
A.07 Salário Educação	2,500%	92,84
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	148,54
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**1.403,71**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	309,45
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	412,61
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	72,19
B.04 Auxílio Doença	1,389%	51,58
B.05 Acidente do Trabalho	0,333%	12,36
B.06 Faltas Legais	0,277%	10,28
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	2,74
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,77
TOTAL - GRUPO B	**23,48%**	**871,98**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	15,48

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

C.02 Indenização Adicional	0,167%	6,20
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	118,83
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	29,70
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**170,21**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	329,62
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**329,62**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	1,22
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**1,22**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	10,13
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**10,13**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**2.786,87**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**6.500,47**
IV - INSUMOS		
Uniforme		25,72
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		222,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(222,00)
Auxílio Saúde		160,07
Assistência Odontológica		10,63
TOTAL - INSUMOS (R$)		**966,42**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 POSTO (R$)		**7.466,89**
Quant. de Postos		4
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)		**29.867,57**
Técnico em Arquivo		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
Técnico em Arquivo	**POSTO**	**3**
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)		
Técnico em Arquivo		2.053,34
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		2.053,34
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**2.053,34**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	410,66
A.02 FGTS	8,000%	164,26
A.03 SESI/SESC	1,500%	30,80
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	20,53
A.05 INCRA	0,200%	4,10
A.06 SEBRAE	0,600%	12,32
A.07 Salário Educação	2,500%	51,33
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	82,13
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**776,13**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	171,10
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	228,14
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	39,91
B.04 Auxílio Doença	1,389%	28,52
B.05 Acidente do Trabalho	0,333%	6,83
B.06 Faltas Legais	0,277%	5,68
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	1,51
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,43
TOTAL - GRUPO B	**23,48%**	**482,12**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	8,56
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,42
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	65,70
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	16,42
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**94,10**
GRUPO D		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	182,25
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**182,25**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,67
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**0,67**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	5,60
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**5,60**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**1.540,87**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**3.594,21**

IV - INSUMOS	
Uniforme	25,72
Auxílio alimentação	770,00
Vale-Transporte	222,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	(123,20)
Auxílio Saúde	160,07
Assistência Odontológica	10,63
TOTAL - INSUMOS (R$)	**1.065,22**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 POSTO (R$)	**4.659,43**
Quant. de Postos	3
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**13.978,29**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

Assistente de Arquivo		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Assistente de Arquivo	**POSTO**	**8**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	
Assistente de Arquivo	1.418,50

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	1.418,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	**1.418,50**

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	283,70
A.02 FGTS	8,000%	113,48
A.03 SESI/SESC	1,500%	21,27
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	14,18
A.05 INCRA	0,200%	2,83
A.06 SEBRAE	0,600%	8,51
A.07 Salário Educação	2,500%	35,46
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	56,74
TOTAL - GRUPO A	**37,800%**	**536,17**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	118,20
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	157,60
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	27,57
B.04 Auxílio Doença	1,389%	19,70
B.05 Acidente do Trabalho	0,333%	4,72
B.06 Faltas Legais	0,277%	3,92
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,074%	1,04
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,29
TOTAL - GRUPO B	**23,48%**	**333,04**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,91
C.02 Indenização Adicional	0,167%	2,36
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	45,39
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	11,34
TOTAL - GRUPO C	**4,584%**	**65,00**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,876%	125,90
TOTAL - GRUPO D	**8,876%**	**125,90**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,46
TOTAL - GRUPO E	**0,033%**	**0,46**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,273%	3,87
TOTAL - GRUPO F	**0,273%**	**3,87**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**75,048%**	**1.064,44**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)		**2.482,94**

IV - INSUMOS	
Uniforme	25,72
Auxílio alimentação	770,00
Vale-Transporte	222,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	(85,11)
Auxílio Saúde	160,07
Assistência Odontológica	10,63
TOTAL - INSUMOS (R$)	**1.103,31**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (MENSAL P/ 1 POSTO (R$)	**3.586,25**
Quant. de Postos	8
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)	**28.690,02**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA					
Categorias	**Remuneração (R$)**	**Custo Individual do Posto - Mensal (R$)**	**Quant. de Postos**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Arquivista Coordenador	4.827,00	9.415,91	1	9.415,91	112.990,95
Arquivista	3.713,60	7.466,89	4	29.867,57	358.410,83
Técnico em Arquivo	2.053,34	4.659,43	3	13.978,29	167.739,47
Assistente de Arquivo	1.418,50	3.586,25	8	28.690,02	344.280,21
Valor Total (R$)			**16**	**81.951,79**	**983.421,45**

MATERIAIS			
Item		**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Valor para materiais		1.048,64	12.583,67
Valor Total antes do LDI e tributos(R$)		**83.000,43**	**996.005,13**
Lucros e Despesas Indiretas			
Lucro	10%	8.300,04	99.600,51
Despesas Indiretas	5%	4.150,02	49.800,26
Total LDI (R$)		**12.450,06**	**149.400,77**
Tributação sobre Faturamento			
ISS	5%	5.224,44	62.693,26
PIS	3%	3.134,66	37.615,96
COFINS	0,65%	679,18	8.150,12
Total tributos (R$)	**8,65%**	**9.038,28**	**108.459,34**
TOTAL (R$)		**104.488,77**	**1.253.865,24**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Remuneração

1.1. O valor do salário base foi definido conforme exposto no Anexo IV.

2. Encargos sociais

2.1. Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 30 da Lei n.º 8.036/90 e Decreto-Lei n.º 2.318/86
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP[1]	4,0000%	2% (RAT) x 2,0000 (FAP) = 4,0000%	Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009
Total	**37,800%**	**-**	

[1] RAT = 2% (atividade preponderante de assistência social, CNAE 8800-6/00, conforme Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).

FAP = 2 (maior possível, conforme Decreto n.º 3.048/1999)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

Observação: a licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com os valores de RAT e FAP aos quais está submetida, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

2.2. Cálculos do Grupo B

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	{[(1+1/3)/12]x100}=11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trab.[1]	1,944%	{[(7/30)/12]x100}=1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT
B.04 – Aux. Doença[2]	1,389%	{[(5/30)/12]x100}=1,389%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91
B.05 – Acidente de trab.[3]	0,333%	{[(15/30)/12]x0,08}x100=0,333%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
B.06 – Faltas legais[4]	0,277%	{[(1/30)/12]x100}=0,277%	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias s/ lic. Matern.[5]	0,074%	[(0,1111x0,02x0,333)x100]=0,074%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 – Licença paternidade[6]	0,021%	{[(5/30)/12]x0,015}x100=0,021%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, do ADCT.
Total	**23,480%**		

[1] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

[2] Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

[4] Estimativa de 1 (uma) ausência justificada por ano.

[5] Estimativa de 2% (dois por cento) dos funcionários usufruindo 4 (quatro) meses de licença por ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

[6] Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.

2.3. Cálculos do Grupo C

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado[1]	0,417%	{[0,05x(1/12)]x100}=0,417%	CF/88, Art. 7º, XXI; CLT, arts. 477, 487 e 491.
C.02 – Indenização adicional[2]	0,167%	[0,02x(1/12)]x100 = 0,167%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%)[3]	3,200%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.
C.04 – Indenização 10% FGTS (100%)[4]	0,800%	(1x0,10x0,08x100)=0,800%	Lei Complementar n.º 110/01
Total	**4,584%**		

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

[2] Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

[4] Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

2.4. Cálculos do Grupo D

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
D.01 – Enc. de A x B.	8,876%	0,37800 x 0,23480 = 0,0876	-
Total	**8,876%**		

2.5. Cálculos do Grupo E

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

Total	**0,033%**	

2.6. Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,37800;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = 0,3780x (13/12) x (4/12) x (2/100) = 0,273%.

Total Encargos Sociais = Total Grupo A (37,800%) + Total Grupo B (23,480%) + Total Grupo C (4,584%) + Total Grupo D (8,876%) + Total Grupo E (0,033%) + Total Grupo F (0,273%) = 75,048%

3. Lucro e despesas indiretas

Lucro e despesas indiretas
Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, no item LDI – Lucro e Despesas Indiretas – foram considerados todos impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%), calculado de acordo com o previsto no relatório que embasou o Acórdão n.º 2.369/2011-TCU-Plenário.

4. Tributação

Tributação
Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. A licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato. Cálculo: {[Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos) + Total (Lucro e despesas indiretas)] x [1-(COFINS + PIS + ISS)]/100]} x Alíquota

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA

Pregão Eletrônico n.º __/20__.	
Data:____/____/____às_____horas.	
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	
ARQUIVOLOGIA	
Sede	Brasília/DF
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho - Número de Registro no MTE	
Vigência	
Data-Base da categoria	

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)**
Arquivista Coordenador	**Posto**	**1**
Arquivista	**Posto**	**4**
Técnico em Arquivo	**Posto**	**3**
Assistente de Arquivo	**Posto**	**8**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)	
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)	
Salário-base	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)	

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS		
A.02 FGTS		
A.03 SESI/SESC		
A.04 SENAI/SENAC		
A.05 INCRA		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

A.06 SEBRAE		
A.07 Salário Educação		
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		
TOTAL - GRUPO A		

GRUPO B		
B.01 13º Salário		
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)		
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		
B.04 Auxílio Doença		
B.05 Acidente do Trabalho		
B.06 Faltas legais		
B.07 Férias sobre Licença Maternidade		
B. 08 Licença Paternidade		
TOTAL - GRUPO B		

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado		
C.02 Indenização Adicional		
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)		
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)		
TOTAL - GRUPO C		

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		
TOTAL - GRUPO D		

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado		
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		
TOTAL - GRUPO E		

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		
TOTAL - GRUPO F		

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)		

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R$)	

IV - INSUMOS	
EPI	
Auxílio alimentação	
Vale Transporte	
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	
Auxílio Saúde	
Assistência Odontológica	
TOTAL - INSUMOS (R$)	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R$)		
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Lucro		
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro		
ISSQN ou ISS		
COFINS		
PIS		
TOTAL - Impostos		
% Total - LDI		

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R$)	
VALOR ANUAL (R$)	

RESUMO DA PROPOSTA

SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA					
Categorias	**Remuneração (R$)**	**Custo Individual do Posto - Mensal (R$)**	**Quant. de Postos**	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Arquivista Coordenador					
Arquivista					
Técnico em Arquivo					
Assistente de Arquivo					
Valor Total (R$)					

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

MATERIAIS			
Item		**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Valor para materiais			
Valor Total antes do LDI e tributos(R$)			
Lucros e Despesas Indiretas			
Lucro			
Despesas Indiretas			
Total LDI (R$)			
Tributação sobre Faturamento			
ISS			
PIS			
COFINS			
Total tributos (R$)			
TOTAL (R$)			

Orientações para o preenchimento da Proposta de Preços:

1. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
2. Em caso de impossibilidade de adoção da medida acima, a licitante deve indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva que se aplica à sua atividade econômica preponderante.
3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas planilhas de custos e formação de preços.
4. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
5. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao TCU os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
6. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto. A proposta para contratação, entretanto, terá que ser consolidada.
7. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior aos salários estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

    7.1. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

7.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9. O LDI (Lucro e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão n.º 2.369/2011-TCU-Plenário).

10. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido. A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

11. A licitante deve preencher o item RAT x FAP com os valores aos quais está submetida, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

12. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

13. Os itens não expressamente previstos na planilha considerar-se-ão remunerados no item “despesas administrativas/operacionais”.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 41.3.
Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 42.
Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO IX – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ do TCU no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 035.098/2020-1 (Pregão Eletrônico n.º __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de arquivologia, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20 __.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual deste contrato é de R$ ____(___).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ___, no valor de R$ _____ (_____), correrá conforme a Nota de Empenho _____n.º _____, de ___/ ___/ ____.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de __/__/__ a __/__/__.

5. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e

5.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

7. A partir do segundo mês de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, plano de ação para execução de atividades a serem realizadas no mês subsequente ao da apresentação do plano.

8. O plano de ação deverá conter cronograma de atividades, objetivos e metas a serem alcançados, rotinas a serem executadas e insumos a serem utilizados. O plano de ação deve conter ainda avaliação dos resultados alcançados no mês anterior e deverá ser aprovado pela unidade fiscalizadora do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

10. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/ 20__, deve:

11.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

11.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.3. indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

11.3.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

11.4. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

11.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

11.7. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.8. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

11.9. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

11.10. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.11. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

11.12. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

11.13. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

11.14. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

11.15. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los;

11.16. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

11.17. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.18. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.19. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

11.20. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

11.21. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

11.22. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

11.23. manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

11.24. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

11.25. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal de Contas da União, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

11.26. providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

11.27. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

11.28. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

11.29. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.30. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.31. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.32. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.33. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.34. apresentar lista com o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, com a identificação destes empregados e respectivos salários.

12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

13. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

13.1. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos do Tribunal de Contas da União.

14. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

15.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

16. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/ 20__, deve:

16.1. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

16.2. promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

16.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

16.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

16.5. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Centro de Documentação - Cedoc ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

18. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

19. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

19.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais – dos seguintes documentos:

19.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

19.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

19.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

19.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.2. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

19.2.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO;

19.2.1.1. Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.

19.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

19.2.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

19.2.4. Cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

19.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

19.2.6. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.

19.3. Entregar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

19.3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

19.3.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de funcionários não inclusos na relação.

19.3.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

19.3.2. Até 15 dias após o início da prestação dos serviços, CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO.

19.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou de cópias simples acompanhadas de originais:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

19.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

19.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

19.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

21. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

21.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

22. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

23. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

24. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

25. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

25.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.

25.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

26. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

27. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

27.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

29. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

30. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

30.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

30.2. Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

31. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do sétimo item desta cláusula.

32. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

33. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

34. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

34.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

35. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

36. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/ 20__, constante do processo TC 035.098/2020-1, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

37. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à unidade ou ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

38. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

39. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 40 deste contrato, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

40. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

42. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

43. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

44. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

44.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

45. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

45.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

45.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

45.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

46. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

47. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

47.1. apresentar documentação falsa;

47.2. fraudar a execução do contrato;

47.3. comportar-se de modo inidôneo;

47.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

47.4. cometer fraude fiscal; ou

47.5. fizer declaração falsa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

48. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

48.1. Advertência;

48.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

48.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

48.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

49. Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

49.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

49.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TCU, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

49.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6.

50. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

50.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução contratual;

50.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato.

51. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

52. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

52.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

53. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

54. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

55. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

56. A falha na execução do contrato estará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na Tabela 2 a seguir.

57. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%
5	5%
6	7%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor sanções àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

58. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

58.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

58.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

59. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

60. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

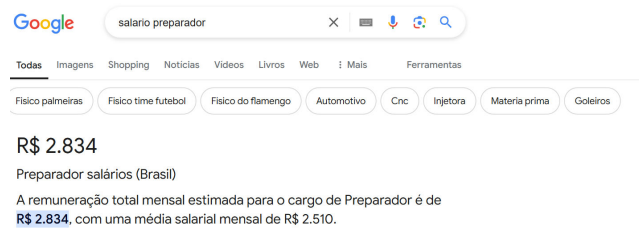
Representante
Procurador/cargo

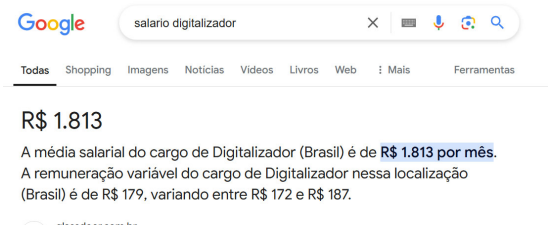
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67382567.

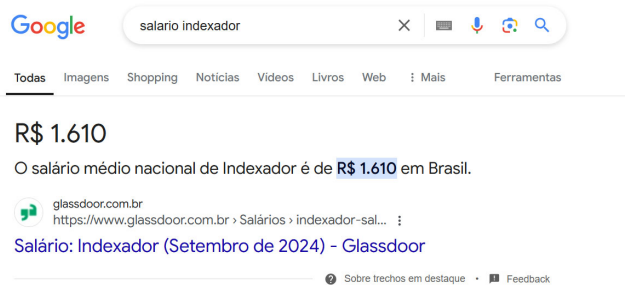
Anexo VI - Estudo Comparativo de Salários_1.10.2024.pdf

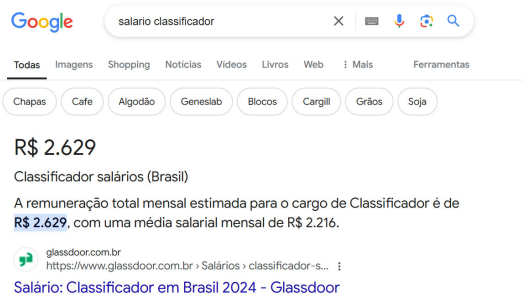
COMPARATIVO DE PREÇO DE MERCADO

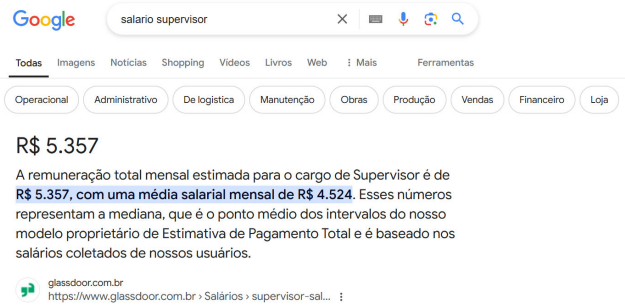
Descrição	Jornada de trabalho	Proposta Ministério dos Portos	Contrato TRF 5 18/2018 - Aditivo SOS Doc´s	Pesquisa Mercado Google	MGISP - Contrato 63/2023	DNIT - Contrato 810/2020	TRT18 - Contrato 45/2023	TJES - Contrato 015/2022	TJAP - Contrato 049/2022	CREA MG Contrato 021/2023	Valor Médio
Preparador	6 horas	R$ 4.313,41	R$ 7.338,09	R$ 6.986,47	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.369,83
Digitalizador	6 horas	R$ 4.313,41	R$ 7.338,09	R$ 5.002,83	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.121,87
Indexador	6 horas	R$ 4.313,41	R$ 8.848,00	R$ 4.608,42	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.261,31
Classificador	6 horas	R$ 4.313,41	R$ 8.848,00	R$ 6.588,19	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.313,41	R$ 4.863,56	R$ 5.052,53	R$ 5.777,74	R$ 5.508,78
Supervisor	6 horas	R$ 9.820,70	R$ 10.682,21	R$ 11.897,83	R$ 9.820,70	R$ 9.820,70	R$ 9.820,70	R$ 9.372,46	R$ -	R$ 10.697,73	R$ 10.301,76
Arquivista	6 horas	R$ 10.365,11	R$ -	R$ 15.033,66	R$ 10.365,11	R$ 10.365,11	R$ 10.365,11	R$ -	R$ 9.549,31	R$ 11.618,22	R$ 11.216,09

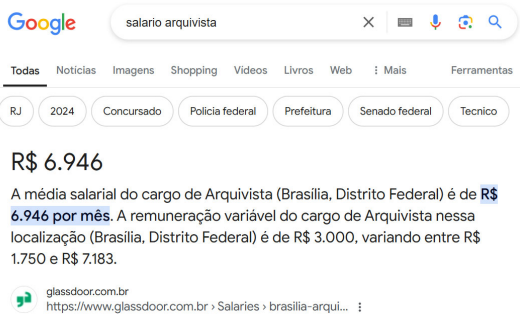














CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de **07/07/2022 até 06/07/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PEDIDO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO.

3.1. O valor atual do contrato é de **R$ 453.364,38** (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), nos termos do Sexto Apostilamento do Contrato n.º 18/2018, de 04.02.2022, nos moldes a seguir transcritos:

Tabela 01

Profissional	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
Supervisor	01	Posto	10.682,21	10.682,21	128.186,47
Higienizador/Digitalizador	01	Posto	7.338,09	7.338,09	88.057,04
Controlador de qualidade	01	Posto	7.338,09	7.338,09	88.057,04
Indexador	01	Posto	8.848,00	8.848,00	106.176,05
Valor Total Mão de Obra					410.476,60

Tabela 02

Solução de software	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R$)	Valor Mensal (R$)	Valor Total Anual (R$)
Solução de software para gestão dos documentos digitalizados	01	Und	40.037,78	40.037,78	40.037,78
Valor Total Anual da Solução de software					40.037,78

Anexo IX - PLANILHA DE CUSTO CONTRATO MMA. pdf

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS / PROCESSO Nº 02000.012857/2023-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

NOME DO PROPONENTE: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ: 07.094.346/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.520.075/001-38

ENDEREÇO: SRTVS 701 BLOCO O EDFÍCIO MULTI EMPRESARIAL SALA 548

TELEFONE/FAX: (61) 3773-2000

E-MAIL: administracao@g4f.com.br

OBJETO: Contratação dos serviços continuados de apoio técnico de Arquivista, Encarregado Administrativo, Técnico em Gestão Documental e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem prestados em Brasília/DF, conforme condições, quantidades abaixo e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

			QUANTIDADE			VALORES PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO			VALORES REPACTUADOS a partir de 05/2024		
	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO (R$) -	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)	VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)
Grupo 1	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28
	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,56	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,60
	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.057,77	R$ 28.231,10	R$ 677.546,34	R$ 7.393,20	R$ 29.572,80	R$ 709.747,20
	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04
VALOR GLOBAL TOTAL							**R$ 74.325,22**	**R$ 1.783.805,22**		**R$ 75.666,92**	**R$ 1.816.006,12**

VALORES CONSOLIDADOS - VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 03/2024

	CCT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	QUANTIDADE			VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)
				CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS			
Grupo 1	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 37/2023	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 8.816,47	R$ 17.632,94	R$ 423.190,56
	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 37/2023	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.325,66	R$ 8.325,66	R$ 199.815,74
	SEAC/DF - SINTEC/DF CCT Nº 382/2023	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.057,77	R$ 28.231,10	R$ 677.546,34
	SEAC/DF - SINRAD/DF CCT Nº 111/2023	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 8.988,47	R$ 17.976,95	R$ 431.446,72
VALOR GLOBAL TOTAL								**R$ 72.166,64**	**R$ 1.731.999,36**

VALOR CONSOLIDADOS - REPACTUAÇÕES: CCT SINDISERVIÇOS Nº 12/2024 + CCT SINRAD Nº 133/2024 a partir de 01/2024 - CONFORME PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

	CCT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	QUANTIDADE			VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)
				CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS			
Grupo 1	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28
	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,56
	SEAC/DF - SINTEC/DF CCT Nº 382/2023	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.057,77	R$ 28.231,10	R$ 677.546,34
	SEAC/DF - SINRAD/DF CCT Nº 133/2024	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04
VALOR GLOBAL TOTAL								**R$ 74.325,22**	**R$ 1.783.805,22**

Grupo 1
VALO

VALOR CONSOLIDADOS - REPACTUAÇÕES: CCT SINTEC Nº 250/2024 a partir de 01/05/2024

CCT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	QUANTIDADE			VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)
			CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS			
SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28
SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,60
SEAC/DF - SINTEC/DF CCT Nº 382/2023	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.393,20	R$ 29.572,80	R$ 709.747,20
SEAC/DF - SINRAD/DF CCT Nº 133/2024	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04
OR GLOBAL TOTAL							**R$ 75.666,92**	**R$ 1.816.006,12**

VALOR CONSOLIDADOS - REPACTUAÇÕES: CCT SINTEC Nº 250/2024 a partir de 01/2025

	CCT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	QUANTIDADE			VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)
				CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS			
Grupo 1	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28
	SEAC/DF - SINDISERVIÇOS/DF - CCT Nº 12/2024	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,60
	SEAC/DF - SINTEC/DF CCT Nº 382/2023	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.780,21	R$ 31.120,83	R$ 746.899,83
	SEAC/DF - SINRAD/DF CCT Nº 133/2024	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04
VALOR GLOBAL TOTAL								**R$ 77.214,94**	**R$ 1.853.158,75**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS / PROCESSO Nº 02000.012857/2023-01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

NOME DO PROPONENTE: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ: 07.094.346/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.520.075/001-38

ENDEREÇO: SRTVS 701 BLOCO O EDFÍCIO MULTI EMPRESARIAL SALA 548

TELEFONE/FAX: (61) 3773-2000

E-MAIL: administracao@g4f.com.br

OBJETO: Contratação dos serviços continuados de apoio técnico de Arquivista, Encarregado Administrativo, Técnico em Gestão Documental e Assistente de Operações Audiovisuais, a serem prestados em Brasília/DF, conforme condições, quantidades abaixo e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	TURNO	QUANTIDADE			VALORES a partir de 01/05/2024			VALORES REPACTUADOS a partir de 01/01/2025			
			CARGA HORÁRIA	POSTOS	PROFISSIONAIS	VALOR DO POSTO (R$) -	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)	VALOR DO POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R$)	
Grupo 1	Arquivista	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28	R$ 9.246,11	R$ 18.492,22	R$ 443.813,28	R$ 221.906,64
	Encarregado Administrativo	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	1	1	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,60	R$ 8.711,19	R$ 8.711,19	R$ 209.068,60	R$ 209.068,60
	Técnico em Gestão Documental	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	4	4	R$ 7.393,20	R$ 29.572,80	R$ 709.747,20	R$ 7.780,21	R$ 31.120,83	R$ 746.899,83	R$ 186.724,96
	Assitente de Operações Audiovisuais	DIURNO	44 horas pelos empregados, no período de segunda-feira a sexta-feira e, excepcionalmente e a critério do contratante, nos sábados, domingos e feriados, observada a legislação e normas trabalhistas que regem o assunto, no horário compreendido entre 7h e 20h	2	2	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04	R$ 9.445,35	R$ 18.890,71	R$ 453.377,04	R$ 226.688,48
VALOR GLOBAL TOTAL							**R$ 75.666,92**	**R$ 1.816.006,12**		**R$ 77.214,94**	**R$ 1.853.158,75**	

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão .

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da Lei, DECLARA: R$ 186.724,96 R$ 926.579,38

1 - Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA a responsabilidade por eventuais dandos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. R$ 1.548,02 R$ 908.003,06

2 - Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores (s), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é (são) servidore(s) do MMA e não possui (em) vínculo familiar (conjugê, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com: 37.152,63 18.576,31

Servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do MMA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
Servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da Licitação;
Servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;

3 - Que não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto desta licitação com vinculo familiar (conjugê, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores do MMA que exerça cargo em comissão ou função de confiança:
em área do MMA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação e/ou contrato;
na área demandante da licitação;
na área que realiza licitação;

Local e data: 12 de Dezembro de 2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome/RG/CPF: Elmo Toledo Lacerda - CPF: 533.001.226-00

Mês/Ano	Valor Mensal CT 03/2024	Valor Mensal 2º Apostilamento	Diferença
mai/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
jun/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
jul/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
ago/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
set/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
out/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
nov/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
dez/24	R$ 74.325,22	R$ 75.666,92	R$ 1.341,70
Total	**R$ 594.601,75**	**R$ 605.335,36**	**R$ 10.733,61**

		garantia 5%
Valor anual do CT 03/2024	R$ 1.783.805,22	R$ 89.190,26
Valor anual do 2º Apostilamento	R$ 1.816.006,12	R$ 90.800,31
diferença	R$ 32.200,90	R$ 1.610,05

Resumo dos Valores Repactuados a Partir de 01/05/2024	
Valor Mensal Antes da Repactuação	74.325,22
Valor Mensal Depois Repactuação	75.666,92
Diferença Mensal	1.341,70
Valor Anual Antes da Repactuação	891.902,63
Valor Anual Depois da Repactuação	908.003,04
Diferença Anual	16.100,41
Valor de 24 Meses Antes da Repactuação	1.783.805,26
Valor de 24 Meses Depois da Repactuação	1.816.006,09
Diferença de 24 Meses	32.200,83

Valores 2024		
valor mensal praticado janeiro 2024	R$	74.325,22
valor mensal praticado maio 2024	R$	75.666,92
diferença mensal	R$	1.341,70
diferença maio a dezembro (8 meses)	**R$**	**10.733,61**

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 02000.012857/2023-01
PREGÃO nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):	22/01/2024	22/01/2024
B - Município/UF	Brasília/DF	Brasília/DF
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	DF000012/2024	DF000037/2023
D - Número de Meses de Execução Contratual:	12 meses	12 meses

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Arquivista**	Arquivista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2613-05	2613-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	4.372,56	4.164,34
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC-DF	SEAC-DF
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/01/2024	01/01/2023

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 4.372,56	R$ 4.164,34
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (Especificar) - Fim de Semana e Feriado			
Valor Total do Módulo 1			**4.372,56**	4.164,34

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no perío de

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	13° (Décimo-Terceiro) Salário	8,33%	364,23	346,89
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	485,79	462,66
	Total Submódulo 2.1	19,44%	**850,02**	809,55

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	-	-
B	Salário Educação	2,50%	130,56	124,35
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	26,11	24,87
D	SESC ou SESI	1,50%	78,34	74,61
E	SENAI - SENAC	1,00%	52,23	49,74
F	SEBRAE	0,60%	31,34	29,84
G	INCRA	0,20%	10,45	9,95
H	FGTS	8,00%	417,81	397,91
Total Submódulo 2.2		14,30%	**746,84**	711,27

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	22	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R$ 928,40	R$ 891,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$ -	R$ -
D	Assistência odontologica		R$ -	R$ -
E	Seguro de vida em grupo		R$ 1,65	R$ 1,65

F	Benefício Social Familiar		R$ -	R$ -
	Total Submódulo 2.3		**930,05**	892,65
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13° Salário, Férias e Adiconal de Férias		850,02	809,55
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		746,84	711,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários		930,05	892,65
	Valor Total do Módulo 2		**2.526,91**	2.413,47
Módulo 3 - Provisão para Recisão (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
3	**Provisão Para Recisão**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	18,22	17,35
B	Inicidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03%	1,46	1,39
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	4,00%	174,90	166,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	85,02	80,97
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2	0,28%	12,16	11,58
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,06%	2,72	2,59
	Valor Total do Módulo 3	**6,73%**	***294,48***	280,45
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	40,49	38,56
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	12,15	11,57
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,21	1,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,42	1,35
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,87	0,83
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Total do Submódulo 4.1	**1,28%**	**56,14**	53,47
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	-	-
	Total do Submódulo 4.2	**0,00%**	**-**	-
Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.				
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente		Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		56,14	53,47
4.2	Substituto na Intrajornada		-	-
	Valor Total do Módulo 4		**56,14**	53,47
Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	**Insumos Diversos**		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes		R$ 16,00	R$ 16,00
B	EPI		R$ 13,01	R$ 13,01
C	Materiais			
D	Equipamentos - Ponto		R$ 2,70	R$ 2,70
E	Outros (especificar)			
	Valor Total do Módulo 5		**31,71**	31,71
Nota: Valores mensais por empregado.				
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				347,17
A	Custos Indiretos	5,00%	364,09	
B	Lucro	4,20%	321,48	
C	**Tributos**	**13,83%**		67,89
C.1	**Tributos Federais**	**8,83%**		313,87
C.1.1	PIS	0,77%	71,20	396,74
C.1.2	COFINS	3,56%	329,16	
C.1.3	CPRB	4,50%	416,07	440,82

C.2	**Tributos Estaduais e Municipais (especificar)**	**5,00%**		1.873,03
C.2.1	ISS	5,00%	462,31	
Valor Total do Módulo 6			**1.964,31**	

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro - Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.372,56	4.164,34
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.526,91	2.413,47
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	294,48	280,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,14	53,47
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,71	31,71
Subtotal (A + B + C + D + E)		**7.281,80**	6.943,44
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	1.964,31	1.873,03
Preço Total por Empregado		**9.246,11**	8.816,47

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 02000.018257/2023-01
PREGÃO nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):	22/01/2024	22/01/2024
B - Município/UF	Brasília/DF	Brasília/DF
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	DF000012/2024	DF000037/2023
D - Número de Meses de Execução Contratual:	12 meses	12 meses

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Encarregado Administrativo**	Encarregado Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-05	4151-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	4.019,36	3.827,96
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC-DF	SEAC-DF
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/01/2024	01/01/2023

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.				
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 4.019,36	R$ 3.827,96
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (Especificar) - Fim de Semana e Feriado			
	Valor Total do Módulo 1		**4.019,36**	3.827,96

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no perío de

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários **Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**				
2.1	**Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	13° (Décimo-Terceiro) Salário	8,33%	334,81	318,87
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	446,55	425,29
	Total Submódulo 2.1	19,44%	**781,36**	744,16

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	-	-
B	Salário Educação	2,50%	120,02	114,3
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	24,00	22,86
D	SESC ou SESI	1,50%	72,01	68,58
E	SENAI - SENAC	1,00%	48,01	45,72
F	SEBRAE	0,60%	28,80	27,43
G	INCRA	0,20%	9,60	9,14
H	FGTS	8,00%	384,06	365,77
	Total Submódulo 2.2	14,30%	**686,50**	653,8

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	Dias	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	22	R$ 0,84	R$ 12,32
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R$ 928,40	R$ 891,00
C	Assistência Médica e Familiar		R$ -	R$ -
D	Assistência odontologica		R$ -	R$ -
E	Seguro de vida em grupo		R$ 1,65	R$ 1,65
F	Benefício Social Familiar		R$ -	R$ -
	Total Submódulo 2.3		**930,89**	904,97

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13° Salário, Férias e Adiconal de Férias	781,36	744,16
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	686,50	653,8
2.3	Benefícios Mensais e Diários	930,89	904,97
	Valor Total do Módulo 2	**2.398,75**	2.302,93

Módulo 3 - Provisão para Recisão (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
3	**Provisão Para Recisão**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,75	15,95
B	Inicidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03%	1,34	1,28
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	4,00%	160,77	153,12
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	78,15	74,43
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2	0,28%	11,18	10,64
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,06%	2,50	2,38
	Valor Total do Módulo 3	**6,73%**	***270,69***	257,8

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	37,22	35,44
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	11,16	10,63
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,12	1,06
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,31	1,24
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,80	0,77
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	0,00%	-	-
	Total do Submódulo 4.1	**1,28%**	**51,61**	49,14

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	-	-
	Total do Submódulo 4.2	**0,00%**	**-**	-

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente	Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	51,61	49,14
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-
	Valor Total do Módulo 4	**51,61**	49,14

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	R$ 93,83	R$ 93,83
B	EPI	R$ -	R$ -
C	Materiais	R$ -	R$ -
D	Equipamentos - Ponto	R$ 2,70	R$ 2,70
E	Outros (especificar)		
	Valor Total do Módulo 5	**96,53**	96,53
Nota: Valores mensais por empregado.			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	341,85	326,72
B	Lucro	4,56%	327,64	313,14
C	**Tributos**	**13,83%**		
C.1	**Tributos Federais**	**8,83%**		
C.1.1	PIS	0,77%	67,08	64,11
C.1.2	COFINS	3,56%	310,12	296,39
C.1.3	CPRB	4,50%	392,00	374,65

C.2	**Tributos Estaduais e Municipais (especificar)**	**5,00%**		
C.2.1	ISS	5,00%	435,56	416,28
Valor Total do Módulo 6			**1.874,25**	1.791,29
Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado				
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				

2. Quadro - Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.019,36	3.827,96
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.398,75	2.302,93
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	270,69	257,8
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	51,61	49,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	96,53	96,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		**6.836,94**	6.534,37
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	1.874,25	1.791,29
Preço Total por Empregado		**8.711,19**	8.325,66

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 02000.018257/2023-01
PREGÃO nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):	22/01/2024	22/01/2024
B - Município/UF	Brasília/DF	Brasília/DF
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	DF000382/2023	DF000382/2023
D - Número de Meses de Execução Contratual:	12 meses	12 meses

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Técnico em Gestão Documental - Convenção Coletiva 2025 - a partir de 01/2025**	**Técnico em Gestão Documental - Convenção Coletiva/2024 - a partir de 05/2024**
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4151-05	4151-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	3.481,39	3.299,90
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC-DF	SEAC-DF
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/01/2024	01/01/2023

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.				
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 3.481,39	3.299,90
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (Especificar) - Fim de Semana e Feriado			
Valor Total do Módulo 1			**3.481,39**	3.299,90

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no perío de

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	13° (Décimo-Terceiro) Salário	8,33%	290,00	274,88
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	386,78	366,62
Total Submódulo 2.1		19,44%	**676,78**	641,50

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	-	
B	Salário Educação	2,50%	103,95	98,54
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	20,79	19,71
D	SESC ou SESI	1,50%	62,37	59,12
E	SENAI - SENAC	1,00%	41,58	39,41
F	SEBRAE	0,60%	24,95	23,65
G	INCRA	0,20%	8,32	7,88
H	FGTS	8,00%	332,65	315,31
Total Submódulo 2.2		14,30%	**594,61**	563,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	Dias	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	22	R$ 33,12	44,01
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R$ 986,92	935,66
C	Assistência Médica e Familiar		R$ -	

D	Assistência odontologica		R$	-	
E	Seguro de vida em grupo		R$	1,65	1,65
F	Benefício Social Familiar		R$	-	
	Total Submódulo 2.3			**1.021,69**	981,32

Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)	Valor (R$)
2.1	13° Salário, Férias e Adiconal de Férias	676,78	641,5
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	594,61	563,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.021,69	981,32
	Valor Total do Módulo 2	**2.293,08**	2186,44

Módulo 3 - Provisão para Recisão (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
3	**Provisão Para Recisão**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,51	13,75
B	Inicidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03%	1,16	1,1
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	4,00%	139,26	132,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	67,69	64,16
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2	0,28%	9,68	9,18
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,06%	2,17	2,05
	Valor Total do Módulo 3	**6,73%**	**234,47**	222,24

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	32,24	30,55
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	9,67	9,17
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,97	0,92
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	1,13	1,07
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,70	0,66
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	0,00%	-	
	Total do Submódulo 4.1	**1,28%**	**44,71**	42,37

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)				
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0	-	
	Total do Submódulo 4.2	**0,00%**	**-**	

Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente	Valor (R$)	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	44,71	42,37
4.2	Substituto na Intrajornada	-	
	Valor Total do Módulo 4	**44,71**	42,37

Módulo 5 - Insumos Diversos				
5	**Insumos Diversos**		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes	R$	16,00	16,00
B	EPI	R$	13,01	13,01
C	Materiais			
D	Equipamentos - Ponto	R$	2,70	2,70
E	Outros (especificar)			
	Valor Total do Módulo 5		**31,71**	31,71

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%	304,27	289,13
B	Lucro	4,92%	314,57	298,93
C	**Tributos**	**13,83%**		

C.1	**Tributos Federais**	**8,83%**		
C.1.1	PIS	0,77%	59,91	56,93
C.1.2	COFINS	3,56%	276,98	263,2
C.1.3	CPRB	4,50%	350,11	332,69
C.2	**Tributos Estaduais e Municipais (especificar)**	**5,00%**		
C.2.1	ISS	5,00%	389,01	369,66
Valor Total do Módulo 6			**1.694,85**	1610,54

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro - Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.481,39	3.299,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.293,08	2.186,44
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	234,47	222,24
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	44,71	42,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	31,71	31,71
Subtotal (A + B + C + D + E)		**6.085,36**	5.782,66
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	1.694,85	1.610,54
Preço Total por Empregado		**7.780,21**	7.393,20

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 02000.012857/2023-01
PREGÃO nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A - Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano):	22/01/2024	22/01/2024
B - Município/UF	Brasília/DF	Brasília/DF
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	DF000133/2024	DF000111/2023
D - Número de Meses de Execução Contratual:	12 meses	12 meses

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Assistente de Operações Audiovisuais**	Assistente de Operações Audiovisuais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3731-45	3731-45
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	4.414,12	4.203,92
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC-DF	SEAC-DF
5	Data base da categoria (Dia/mês/ano)	01/01/2024	01/01/2023

Nota 1: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.				
1	**Composição da Remuneração**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 4.414,12	R$ 4.203,92
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de Insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F	Outros (Especificar) - Fim de Semana e Feriado			
Valor Total do Módulo 1			**4.414,12**	4.203,92

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no perío de

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**Submódulo 2.1 - 13° Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	13° (Décimo-Terceiro) Salário	8,33%	367,70	350,19
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	490,41	467,06
Total Submódulo 2.1		19,44%	**858,11**	817,25

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				
2.2	**Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**%**	**Valor (R$)**	Valor (R$)
A	INSS	0,00%	-	-
B	Salário Educação	2,50%	131,81	125,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	0,50%	26,36	25,11
D	SESC ou SESI	1,50%	79,08	75,32
E	SENAI - SENAC	1,00%	52,72	50,21
F	SEBRAE	0,60%	31,63	30,13
G	INCRA	0,20%	10,54	10,04
H	FGTS	8,00%	421,78	401,69
Total Submódulo 2.2		14,30%	**753,92**	718,03

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**	Dias	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	22	R$ -	R$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	R$ 957,00	R$ 901,12
C	Assistência Médica e Familiar		R$ -	R$ -
D	Assistência odontologica		R$ -	R$ -
E	Seguro de vida em grupo		R$ 1,65	R$ 1,65

F	Benefício Social Familiar		R$	-	R$ -
	Total Submódulo 2.3			**958,65**	902,77
Quadro - Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)		Valor (R$)
2.1	13° Salário, Férias e Adiconal de Férias			858,11	817,25
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			753,92	718,03
2.3	Benefícios Mensais e Diários			958,65	902,77
	Valor Total do Módulo 2			**2.570,68**	2.438,05
Módulo 3 - Provisão para Recisão (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)					
3	**Provisão Para Recisão**	**%**	**Valor (R$)**		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		18,39	17,52
B	Inicidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,03%		1,47	1,4
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	4,00%		176,56	168,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		85,83	81,74
E	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2	0,28%		12,27	11,69
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio	0,06%		2,75	2,62
	Valor Total do Módulo 3	**6,73%**		***297,27***	283,13
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)					
4.1	**Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%		40,87	38,93
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%		12,26	11,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%		1,23	1,17
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%		1,43	1,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%		0,88	0,84
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	0,00%		-	-
	Total do Submódulo 4.1	**1,28%**		**56,67**	53,99
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redaão dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)					
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**Valor (R$)**		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0		-	-
	Total do Submódulo 4.2	**0,00%**		**-**	-
Quadro - Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.					
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional Ausente		Valor (R$)		Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			56,67	53,99
4.2	Substituto na Intrajornada			-	-
	Valor Total do Módulo 4			**56,67**	53,99
Módulo 5 - Insumos Diversos					
5	**Insumos Diversos**		Valor (R$)		Valor (R$)
A	Uniformes		R$	93,83	R$ 93,83
B	EPI		R$	-	R$ -
C	Materiais				
D	Equipamentos - Ponto		R$	2,70	R$ 2,70
E	Outros (especificar)				
	Valor Total do Módulo 5			**96,53**	96,53
Nota: Valores mensais por empregado.					
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)		Valor (R$)
A	Custos Indiretos	5,00%		371,76	353,78
B	Lucro	4,25%		332,03	315,97
C	**Tributos**	**13,83%**			
C.1	**Tributos Federais**	**8,83%**			
C.1.1	PIS	0,77%		72,73	69,21

C.1.2	COFINS	3,56%	336,25	319,99
C.1.3	CPRB	4,50%	425,04	404,48
C.2	**Tributos Estaduais e Municipais (especificar)**	**5,00%**		
C.2.1	ISS	5,00%	472,27	449,42
Valor Total do Módulo 6		5,00%	**2.010,08**	1.912,85

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. Quadro - Resumo do Custo por Empregado

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.414,12	4.203,92
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.570,68	2.438,05
C	Módulo 3 - Provisão para Recisão	297,27	283,13
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,67	53,99
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	96,53	96,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		**7.435,27**	7.075,62
F	**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	2.010,08	1.912,85
Preço Total por Empregado		**9.445,35**	8.988,47

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo: 02000.012857/2023-01
PREGÃO nº

Uniformes				
Quantidade Anual	**Unidade**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
Arquivista				
4	Unidade	Jaleco comprido em tecido padrão oxford, de mangas longas e bolsos na parte inferior frontal, compatível com os serviços desempenhados.	R$ 48,00	R$ 192,00
Valor para rateio por 12 meses (uniforme arquivista)				R$ 16,00
Técnico em Gestão Documental				
4	Unidade	Jaleco comprido em tecido padrão oxford, de mangas longas e bolsos na parte inferior frontal, compatível com os serviços desempenhados.	R$ 48,00	R$ 192,00
Valor para rateio por 12 meses (uniforme Técnico em Gestão Documental)				R$ 16,00
Assistente de Operações Audiovisuais				
6	Unidade	Camisa de algodão, tipo gola pólo, com mangas curtas. (Mascuclino e Feminino)	R$ 65,00	R$ 390,00
4	Unidade	Calça social ou saia em tecido em tipo microfibra, de boa qualidade, nas cores preto ou azul marinho. (Masculino e Feminino)	R$ 98,00	R$ 392,00
4	Unidade	Par de sapato tipo esporte fino, com cadarço, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade, confortável e compatível com a função. (Masculino). Par de sapatilha, na cor preta confortável e compatível com a função. (Feminino)	R$ 80,00	R$ 320,00
4	Unidade	Par de meias em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade. (Masculino). Par de meia fina social na cor preta, sendo do modelo ¾ para as profissionais que optarem pelo uso de calça ou meia-calça, para as que optarem pelo uso de saia. (Feminino)	R$ 6,00	R$ 24,00
Valor para rateio por 12 meses (uniforme Assistente de Operações Audiovisuais)				R$ 93,83
Encarregado Administrativo				
6	Unidade	Camisa de algodão, tipo gola pólo, com mangas curtas. (Masculino e Feminino)	R$ 65,00	R$ 390,00
4	Unidade	Calça social ou saia em tecido em tipo microfibra, de boa qualidade, nas cores preto ou azul marinho. (Masculino e Feminino)	R$ 98,00	R$ 392,00
4	Unidade	Par de sapato tipo esporte fino, com cadarço, solado de borracha, cor preta, de boa qualidade, confortável e compatível com a função. (Masculino). Par de sapatilha, na cor preta confortável e compatível com a função. (Feminino)	R$ 80,00	R$ 320,00
4	Unidade	Par de meias em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta, de boa qualidade. (Masculino). Par de meia fina social na cor preta, sendo do modelo ¾ para as profissionais que optarem pelo uso de calça ou meia-calça, para as que optarem pelo uso de saia. (Feminino)	R$ 6,00	R$ 24,00
Valor para rateio por 12 meses (uniforme Encarregado Administrativo)				R$ 93,83

Equipamento de Proteção individual - EPI				
Quantidade Anual	**Unidade**	**Materiais**	**VALOR UNT.**	**VALOR TOTAL**
Arquivista				
1	Unidade	Óculos de Segurança	R$ 32,00	R$ 32,00
264	Unidade	Máscara	R$ 0,30	R$ 79,20
264	Unidade	Luvas Descartáveis	R$ 0,17	R$ 44,88
Valor para rateio por 12 meses (EPI Arquivista)				R$ 13,01
Técnico em Gestão Documental				
1	Unidade	Óculos de Segurança	R$ 32,00	R$ 32,00
264	Unidade	Máscara	R$ 0,30	R$ 79,20
264	Unidade	Luvas Descartáveis	R$ 0,17	R$ 44,88
Valor para rateio por 12 meses (EPI Técnico em Gestão Documental)				R$ 13,01

Anexo X - PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA DO TCU PARA SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA.pdf

PR.15/21 - Alfa&Omega

Ao
Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2021
Data/Hora: 23/03/2021 às 14:00h
Local: www.comprasnet.gov.br

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A Empresa **ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviços com as especificações a seguir:

Identificação da Empresa					
Razão Social:	**ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**			**Dados Bancários**	
CNPJ:	**16.650.774/0001-06**	Inscrição Estadual: **07.618.068/001-31**		Banco:	**Banco do Brasil**
Endereço:	**Setor de Autarquias Sul – SAUS Quadra 04, Bloco A, Sala 741, Edifício Victória Office Tower**			Agência:	**3380-4**
Contato:	**Edna Menezes**			C/C:	**42.293-2**
Tel.:	**(61) 3322-4463**	**Cel.:**	**(61) 99989-4166**	e-mail:	**comercial@alfaomegaservicos.com.br**

Item	Descrição	Unid.	Valor Mensal R$	Valor Global R$
1	Contratação de serviços de arquivologia, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.	Posto	R$ 87.808,33	R$ 1.053.699,96
Valor Total Anual			**R$ 87.808,33**	**R$ 1.053.699,96**

Um milhão e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇOES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

Categoria	Dispositivo	Sindicato	Número de registro no MTE	Data de registro no M TE	Vigência	Data-base da categoria
Arquivista Coordenador	CCT 2021/2021	Sindiserviços/DF	DF000038/2021	22/1/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	01º de janeiro.
Arquivista	CCT 2021/2021	Sindiserviços/DF	DF000038/2021	22/1/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	01º de janeiro.
Técnico em Arquivo	CCT 2021/2021	Sindiserviços/DF	DF000038/2021	22/1/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	01º de janeiro.
Assistente de Arquivo	CCT 2021/2021	Sindiserviços/DF	DF000038/2021	22/1/2021	01/01/2021 a 31/12/2021	01º de janeiro.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Função	**Quantidade**
Arquivista Coordenador	1
Arquivista	4
Técnico em Arquivo	3
Assistente de Arquivo	8

Declaramos que atendemos a todos os dispositivos constantes no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da prestação de serviço, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que utilizamos em nossas planilhas de formação dos preços dos serviços, o percentual de 1,00% um porcento), para a taxa de seguro de acidente de trabalho - SAT, na taxa de encargos sociais, pelo fato do nosso FAP ser de 0,50% e nosso RAT ser de 2,00%.

Declaramos que o regime tributário de nossa empresa é o LUCRO PRESUMIDO, conforme documento de comprovação.

Da Alíquota
Decreto n° 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
SEÇÃO IV - Art. 38. As alíquotas do imposto são as seguintes:
I.....

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

Da Validade:
O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Do Prazo da Execução do Contrato:
O prazo de vigência do contrato é de 12 meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: **Rafaella Silveira Veras Castello Branco**
CNH nº: **01856774719**
CPF/MF.: **008.867.234-42**
Nacionalidade: **Brasileira**
Naturalidade:
Estado Civil: **Casada**
Profissão: **Arquiteta**
Endereço Completo: **SQSW 300, Bloco I, Apto. 101 – Sudoeste, Brasília-DF, CEP.: 70673-038**
Cargo e Função na Empresa: **Sócia Diretora**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

Demanda

Contratação de serviços continuados de Arquivologia

Categorias	Remuneração (R$)	Custo Individual do Posto - Mensal (R$)	Qtde. de Funcionários	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Arquivista Coordenador	4.827,00	8.943,50	1	8.943,50	107.321,96
Arquivista	3.713,60	7.120,67	4	28.482,68	341.792,19
Técnico em Arquivo	2.053,34	4.473,64	3	13.420,91	161.050,91
Assistente de Arquivo	1.418,50	3.461,48	8	27.691,81	332.301,76
Valor para mão de obra (R$)			**16**	**78.538,90**	**942.466,82**

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Item	**Valor Mensal (R$)**	**Valor Anual (R$)**
Valor para Materiais	708,79	8.505,52
Valor Total antes do LDI e tributos(R$)	**79.247,69**	**950.972,34**
Lucros e Despesas Indiretas		
Lucro 0,71%	566,15	6.793,75
Despesas Indiretas 0,50%	399,07	4.788,83
Total LDI (R$)	**965,21**	**11.582,58**
Tributação sobre Faturamento		
ISS 5%	4.390,42	52.685,00
PIS 0,65%	570,75	6.849,05
COFINS 3,00%	2.634,25	31.611,00
Total tributos (R$) 8,65%	**7.595,42**	**91.145,05**
TOTAL (R$)	**87.808,33**	**1.053.699,96**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Arquivista Coordenador		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Arquivista Coordenador	**POSTO**	**1**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)		
Arquivista Coordenador		4.827,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		4.827,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**4.827,00**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	965,40
A.02 FGTS	8,000%	386,16
A.03 SESI/SESC	1,500%	72,40
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	48,27
A.05 INCRA	0,200%	9,65
A.06 SEBRAE	0,600%	28,96
A.07 Salário Educação	2,500%	120,67
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,000%	48,27
TOTAL - GRUPO A	**34,800%**	**1.679,78**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	402,23
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	536,32
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,93
B.04 Auxílio Doença	0,278%	13,40
B.05 Acidente do Trabalho	0,042%	2,01
B.06 Faltas Legais	0,277%	13,37
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,037%	1,78
B.08 Licença paternidade	0,014%	0,67
TOTAL - GRUPO B	**20,13%**	**971,71**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	4,02
C.02 Indenização Adicional	0,083%	4,02
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	154,46
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	**3,367%**	**162,50**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,006%	338,16
TOTAL - GRUPO D	**7,006%**	**338,16**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,32
TOTAL - GRUPO E	**0,007%**	**0,32**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,126%	6,06
TOTAL - GRUPO F	**0,126%**	**6,06**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**65,436%**	**3.158,53**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**7.985,53**
IV - INSUMOS		
Uniforme		14,97
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		242,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(242,00)
Auxílio Saúde		160,07
Assitência Odontológica		10,63
Seguro de Vida/Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R$)		**957,97**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**8.943,50**
Quant. de Postos		1
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)		**8.943,50**

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Arquivista	**POSTO**	**4**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)		
Arquivista		3.713,60
Arquivista		
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		3.713,60
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**3.713,60**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	742,72
A.02 FGTS	8,000%	297,08
A.03 SESI/SESC	1,500%	55,70
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	37,13
A.05 INCRA	0,200%	7,42
A.06 SEBRAE	0,600%	22,28
A.07 Salário Educação	2,500%	92,84
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,000%	37,13
TOTAL - GRUPO A	**34,800%**	**1.292,30**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	309,45
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	412,61
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	1,48
B.04 Auxílio Doença	0,278%	10,31
B.05 Acidente do Trabalho	0,042%	1,54
B.06 Faltas Legais	0,277%	10,28
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,037%	1,37
B.08 Licença Paternidade	0,014%	0,51
TOTAL - GRUPO B	**20,13%**	**747,55**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	3,09
C.02 Indenização Adicional	0,083%	3,09
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	118,83
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	**3,367%**	**125,01**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,006%	260,16
TOTAL - GRUPO D	**7,006%**	**260,16**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,24
TOTAL - GRUPO E	**0,007%**	**0,24**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,126%	4,66
TOTAL - GRUPO F	**0,126%**	**4,66**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**65,436%**	**2.429,92**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**6.143,52**
IV - INSUMOS		
Uniforme		14,97
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		242,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(222,82)
Auxílio Saúde		160,07
Assitência Odontológica		10,63
Seguro de Vida/Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R$)		**977,15**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**7.120,67**
Quant. de Postos		4
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)		**28.482,68**

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Técnico em Arquivo		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Técnico em Arquivo	**POSTO**	**3**
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)		
Técnico em Arquivo		2.053,34
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		2.053,34
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**2.053,34**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	410,66
A.02 FGTS	8,000%	164,26
A.03 SESI/SESC	1,500%	30,80
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	20,53
A.05 INCRA	0,200%	4,10
A.06 SEBRAE	0,600%	12,32
A.07 Salário Educação	2,500%	51,33
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,000%	20,53
TOTAL - GRUPO A	**34,800%**	**714,53**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	171,10
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	228,14
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,82
B.04 Auxílio Doença	0,278%	5,70
B.05 Acidente do Trabalho	0,042%	0,85
B.06 Faltas Legais	0,277%	5,68
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,037%	0,75
B.08 Licença Paternidade	0,014%	0,28
TOTAL - GRUPO B	**20,13%**	**413,32**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	1,71
C.02 Indenização Adicional	0,083%	1,71
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	65,70
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	**3,367%**	**69,12**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,006%	143,85
TOTAL - GRUPO D	**7,006%**	**143,85**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,13
TOTAL - GRUPO E	**0,007%**	**0,13**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,126%	2,58
TOTAL - GRUPO F	**0,126%**	**2,58**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**65,436%**	**1.343,53**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**3.396,87**
IV - INSUMOS		
Uniforme		14,97
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		242,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(123,20)
Auxílio Saúde		160,07
Assitência Odontológica		10,63
Seguro de Vida/Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R$)		**1.076,77**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**4.473,64**
Quant. de Postos		3
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)		**13.420,91**

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Assistente de Arquivo		
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	Quantidade total a contratar
Assistente de Arquivo	**POSTO**	**8**

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R$)		
Assistente de Arquivo		1.418,50
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R$)		
Salário-base		1.418,50
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R$)		**1.418,50**
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	283,70
A.02 FGTS	8,000%	113,48
A.03 SESI/SESC	1,500%	21,27
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	14,18
A.05 INCRA	0,200%	2,83
A.06 SEBRAE	0,600%	8,51
A.07 Salário Educação	2,500%	35,46
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	1,000%	14,18
TOTAL - GRUPO A	**34,800%**	**493,61**
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	118,20
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	157,60
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,040%	0,56
B.04 Auxíllio Dença	0,278%	3,94
B.05 Acidente do Trabalho	0,042%	0,59
B.06 Faltas Legais	0,277%	3,92
B.07 Férias sobre licença maternidade	0,037%	0,52
B.08 Licença Paternidade	0,014%	0,19
TOTAL - GRUPO B	**20,13%**	**285,52**
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,083%	1,18
C.02 Indenização Adicional	0,083%	1,18
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	45,39
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,000%	0,00
TOTAL - GRUPO C	**3,367%**	**47,75**
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,006%	99,37
TOTAL - GRUPO D	**7,006%**	**99,37**
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	0,09
TOTAL - GRUPO E	**0,007%**	**0,09**
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,126%	1,78
TOTAL - GRUPO F	**0,126%**	**1,78**
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R$)	**65,436%**	**928,12**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**2.346,62**
IV - INSUMOS		
Uniforme		14,97
Auxílio alimentação		770,00
Vale-Transporte		242,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		(85,11)
Auxílio Saúde		160,07
Assitência Odontológica		10,63
Seguro de Vida/Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R$)		**1.114,86**
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS		**3.461,48**
Quant. de Postos		8
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)		**27.691,81**

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

Posto de Serviço	Quantidade de postos
Arquivista Coordenador	1
Arquivista	4
Técnico em Arquivo	3
Assistente de Arquivo	8
TOTAL	**16**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO DE SALÁRIOS

1. Remuneração

1.1. O valor do salário base foi definido conforme exposto no Anexo IV.

Posto	Convenção/Acordo Coletivo	Registro	Cláusula	Valor (R$)
Arquivista Coordenador	Sindserviços			4.827,00
Arquivista	Sindserviços			3.713,60
Técnico em Arquivo	Sindserviços			2.053,34
Assistente de Arquivo	Sindserviços			1.418,50

Pesquisa de preço

Salário do Arquivista Coordenador Salário do Arquivista +30%
Segundo Plano de Trabalho

Técnico de Arquivo	
Site Salário.com.br	2134,47
Prefeitura de São Caetano do Sul	2546,76
Site vagas.com	1.479,00
Média	**2053,34**

Auxiliar de Arquivo	**Auxiliar de Arquivo**
site vagas.com	1479,01
Site Catho.com	1289,78
Salário BR	1486,65
Média	**1.418,50**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

UNIFORMES					
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**Qtde Anual**	**Valor unit. p/ produto**	**Custo Anual por Empregado**	**Custo Mensal por Empregado**
1	Jaleco Manga Curta	2	39,90	79,80	6,65
2	Jaleco Manga Longa	2	49,90	99,80	8,32
TOTAL				**R$ 179,60**	**R$ 14,97**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

MATERIAIS DESCARTÁVEIS					
Item	**ESPECIFICAÇÃO**	**Unidade**	**Qtde anual**	**Valor p/ produto**	**Valor total p/ produto**
1	Luva látex tamanhos p, m e g - 100 unds	cx	85	63,20	5.372,00
2	Touca sanfonada - 100 unds	pct	13	19,90	258,70
3	Máscara com elástico - 100 unds	pct	13	41,30	536,90
4	Avental branco manga longa - 10 unds	pct	50	44,90	2.245,00
5	Gel bactericida anti-séptico com umectantes - 5 l	unid.	2	46,46	92,92
VALOR ANUAL					**R$ 8.505,52**
VALOR MENSAL					**R$ 708,79**

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

INSUMOS								
Itens	**Arquivista Coordenador**		**Arquivista**		**Técnico em Arquivo**		**Assistente de Arquivo**	
	Valor (R$)	**Fundamento**	**Valor (R$)**	**Fundamento**	**Valor (R$)**	**Fundamento**	**Valor (R$)**	**Fundamento**
Uniforme	14,97	Cláusula 50ª CCT2021	14,97	Cláusula 50ª CCT2021	14,97	Cláusula 50ª CCT2021	14,97	Cláusula 50ª CCT2021
Auxílio alimentação	770,00	Cláusula 14ª CCT 2021	770,00	Cláusula 14ª CCT 2021	770,00	Cláusula 14ª CCT 2021	770,00	Cláusula 14ª CCT 2021
Vale transporte	242,00	Cláusula 15ª CCT 2021	242,00	Cláusula 15ª CCT 2021	242,00	Cláusula 15ª CCT 2021	242,00	Cláusula 15ª CCT 2021
Desconto Legal VT	(289,62)		(222,82)		(123,20)		(85,11)	
EPI	-		-		-		-	
Auxílio Saúde	160,07	Cláusula 16ª CCT 2021	160,07	Cláusula 16ª CCT 2021	160,07	Cláusula 16ª CCT 2021	160,07	Cláusula 16ª CCT 2021
Assitência odontológica	10,63	Cláusula 17ª CCT 2021	10,63	Cláusula 17ª CCT 2021	10,63	Cláusula 17ª CCT 2021	10,63	Cláusula 17ª CCT 2021
Seguro de Vida/Assistência Funeral	2,30	Cláusula 18ª CCT 2021	2,30	Cláusula 18ª CCT 2021	2,30	Cláusula 18ª CCT 2021	2,30	Cláusula 18ª CCT 2021
TOTAL - INSUMOS (R$)	**910,35**		**977,15**		**1.076,77**		**1.114,86**	

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Endereço: Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 04, Bloco A – Sala 730 – Edifício Victoria Office Tower
Brasília – DF | CEP: 70.070-938 | 61.3322 4463 | 61.9858 7098 | CNPJ: 16.650.774/0001-06
comercial@alfaomegaservicos.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

PR.15/21 - Alfa&Omega

2. Encargos sociais

2.1. Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 30 da Lei n.º 8.036/90 e Decreto-Lei n.º 2.318/86
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82
A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT x FAP[1]	1,0000%	2% (RAT) x 0,50 (FAP) =0,50%	Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009
Total	**34,80%**	-	

2.2. Cálculos do Grupo B

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	{[(1+1/3)/12]x100}=11,111%	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trab.[1]	0,04%	{[(7/30)/12]*2%x100}= 0,04%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477,487 e 491 CLT
B.04 – Aux. Doença[2]	0,278%	{[(1/30)/12]x100}=0,278%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91
B.05 – Acidente de trab.[3]	0,042%	{[(15/30)/12]x0,01}x100=0,042%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91
B.06 – Faltas legais[4]	0,277%	{[(1/30)/12]x100}=0,277%	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias s/ lic. Matern.[5]	0,037%	[(0,1111x0,005x0,333)x100]=0,037%	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
B.08 – Licença paternidade[6]	0,014%	{[(5/30)/12]x0,01}x100=0,014%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, do ADCT.
Total	**20,131%**		

[1] Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses considerando a incidência de 2% do total de profissionais enquadrados em tal situação, ou seja, trata-se de proporção de aviso prévio trabalhado ocorrido na empresa e levando ainda em consideração a Cláusula 32ª da CCT DF000038/2021, na qual dispõe sobre o incentivo à continuidade do contrato de trabalho, dispensando o aviso prévio.

[2] Estimativa de 1 (um) dias de licença por ano.

[3] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 1% (um por cento) dos funcionários.

[4] Estimativa de 1 (uma) ausência justificada por ano.

[5] Estimativa de 1% (por cento) dos funcionários usufruindo 4 (quatro) meses de licença por ano.

6 Estimativa de 1% (um inteiro por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

2.3. Cálculos do Grupo C

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado[1]	0,083%	{[0,01x(1/12)]x100}=0,083%	CF/88, Art. 7º, XXI; CLT, arts. 477, 487 e 491.
C.02 – Indenização adicional[2]	0,083%	[0,01x(1/12)]x100 = 0,083%	Art. 9º da Lei 7.238, de 1984
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%)[3]	3,20%	(1x0,40 x 0,08 x 100) = 3,200%	Art. 18, §1° da Lei 8.036, de 1990.
C.04 – Indenização 10% FGTS (100%)[4]	0,000%	Lei nº 13.932, de 2019, estabelece: "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."	Lei Complementar n.º 110/01
Total	**3,367%**		

[1] Estimativa de que 1% (um por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

[2] Estimativa de que 1% (um por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

[3] Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

[4] Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados = Lei nº 13.932, de 2019, estabelece: "Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001."

2.4. Cálculos do Grupo D

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
D.01 – Enc. de A x B.	7,006%	0,34800 x 0,20131 = 0,07006	

2.5. Cálculos do Grupo E

Item	Percentual	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,007%	A.02 x C.01 = (0,08x0,01)x100 = 0,007%	Súmula n.º 305 do TST

2.6. Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade
F.01 = (Encargos Grupo A) x (Salário + 13º/12) x 4/12 x 1%, em que:
Encargos do Grupo A = 0,34800; Salário + 13º = 13 salários;
12 = número de meses em um ano;
4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;
1% = Estimativa de que 1% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.
F.01 = 0,3480x (13/12) x (4/12) x (1/100) = 0,126%.
Total Encargos Sociais = Total Grupo A (34,80%) + Total Grupo B (20,131%) + Total Grupo C (3,367%) + Total Grupo D (7,006%) + Total Grupo E (0,007%) + Total Grupo F (0,126%) = 65,436%

Brasília-DF, 14 de abril de 2021.

Alfa e Omega Serviços Terceirizados e Eventos Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67744245.

Anexo XI - PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO 01.2024 ENGEA-2024.pdf

Máxima
Serviços e Obras Ltda.

Rua Simão Tamm, 107 - Cachoeirinha
31.130-250 - Belo Horizonte – MG
Telefax: (31) 3055-3677 / 3055-3679
comercial@maximaservicosmg.com.br

Ao
ENGEA S/A
UASG: 179102

Pregão Eletrônico nº 00001/2024
Processo Administrativo n.º 00071/2023

PROPOSTA DE PREÇO

Senhor Pregoeiro,

Máxima Serviços e Obras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.764.312/0001-83, apresenta a sua proposta de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sob demanda, de apoio administrativo, arquivista e auxiliar de arquivo, operador de fotocopiadora, recepcionista, motorista, agente de portaria, jardineiro, copeiro, garçom, encarregado e servente de limpeza, com fornecimento de materiais de consumo e utensílios necessários para atender as necessidades da Empresa Gestora de Ativos S.A – EMGEA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e dos seus anexos, e demais anexos ao Edital

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	SALARIO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	1	ARQUIVISTA	7.053,33	2	28.791,32	345.495,84
	2	ASSIST ADM I	2.405,96	12	70.069,92	840.839,04
	3	ASSIST ADM II	3.734,62	37	304.450,06	3.653.400,72
	4	ASSIST ADM III	5.603,83	30	350.801,40	4.209.616,80
	5	ASSIST ADM IV	7.559,78	10	153.398,30	1.840.779,60
	6	OPERAD. FOTOCOPIADORA	1.886,27	2	9.969,40	119.632,80
	7	RECEPCIONISTA	2.794,95	4	26.452,60	317.431,20
	8	AUX ARQUIVO	1.684,26	4	17.979,68	215.756,16
	9	MOTORISTA	2.737,12	2	13.242,98	158.915,76
	10	SERVENTE	1.676,61	12	71.884,56	862.614,72
	11	COPEIRA	1.937,40	7	47.548,41	570.580,92
	12	GARÇOM	2.856,69	4	26.954,48	323.453,76
	13	JARDINEIRO	2.405,95	1	1.123,37	13.480,44
	14	AGP DIURNO	3.334,01	2	15.206,94	182.483,28
	15	AGP NOTURNO	3.334,01	4	33.683,72	404.204,64
	16	ENCARREGADO	4.019,37	1	8.833,55	106.002,60
VALOR TOTAL				**134**	**1.180.390,69**	**14.164.688,28**

Quatorze milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos

As Convenções Coletivas adotadas estão indicadas são a DF00012/2024 e DF00220/2023, em anexo.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários nas quantidades e qualidades apresentadas nesta proposta ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de 90 (dias) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executá-lo no prazo determinado no documento de convocação, assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados da empresa e do representante legal:

Dados da empresa:
Razão Social: Máxima Serviços e Obras Ltda — CNPJ (MF) nº: 08.764.312/0001-83
Inscrição Estadual nº: 002714840.00-40 — Inscrição Municipal: 0.210.060/001-4
Endereço: Rua Simão Tamm, nº 107, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, CEP 31130-250 — CEP: 31130-250
Telefone: (31) 3055-3677 — E-mail: diretoria@maximaservicosmg.com.br
Cidade: Belo Horizonte — UF:MG
Banco: Caixa Econômica Fe Conta Corrente: 8092-8 — Agência: 2427

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:
Nome: Paulo César Vieira de Andrade
CPF: 126.000.376-08 — Cargo/Função: Diretor
Carteira de Identidade: MG 17.924.269 — Expedido por: PC MG
Nacionalidade: brasileiro — Estado Civil: Solteiro
Endereço: Rua Cônego Santana, nº 655, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, MG, CEP 31130-450
Telefone: (31) 3055-3677
Endereço Eletrônico: comercial@maximaservicosmg.com.br

Belo Horizonte 03/06/2024

Máxima Serviços e Obras Ltda
CNPJ 08.764.312/0001-83

Máxima
Serviços e Obras Ltda.

Rua Simão Tamm, 107 - Cachoeirinha
31.130-250 - Belo Horizonte – MG
Telefax: (31) 3055-3677 / 3055-3679
comercial@maximaservicosmg.com.br

Paulo César Vieira de Andrade
CPF 126.000.376-08